



# ATA N.º 2/2024

- - - Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, no auditório do Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Sandra Portela Alves, Primeiro Secretária da Mesa e Paulo Jorge Dias Torres, Segundo Secretário da Mesa. -----

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. -----

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Luís Nobre. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Manuel Vitorino, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. -----

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 52 deputados municipais e a falta de 3 conforme documento que se junta sob o número 1.-----

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-----

- - - **PEDIDOS DE RENÚNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 76º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO –**

**José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)**, que irá ser substituído por Catarina Sampaio e Silva (PS), eleito que se segue na correspondente lista, tendo este declarado aceitar o cargo e após ter sido verificada a sua legitimidade pela Presidente da Assembleia, passou de imediato a

participar nos trabalhos da presente reunião, pelo que também vai assinar a presente ata. Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. -----

**--- PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:--**

José Carlos Resende (PS), pelo período de 2 dias; Barbara Barreiros (PSD) pelo período de 2 dias, Maria de Lurdes Cerqueira PSD, pelo período de 2 dias, Sónia Alexandra Dantas Carvalho (CDU), pelo período de 2 dias, Filipe Vintém (CDU), pelo período de 2 dias, Luís Louro (BE) pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a ata em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondentes lista respetivamente Manuel Pinto Costa (PS), Duarte Filipe Ribeiro Martins (PSD), Diana Menezes Fraga Dias (PSD), António Gonçalves da Silva (CDU), Manuela Augusto Maciel São João (CDU) e Jorge Teixeira (BE) que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

**--- PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO,**

do Presidente da Junta de Freguesia de Afife que se faz substituir por Arlindo Ribeiro, do Presidente da Junta de Freguesia de Darque que se faz substituir por Carlos Esteves, do Presidente da União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro que se faz substituir por Natália Maria Gomes Ferreira, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes e tendo em atenção que se encontrava presente na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciou de imediato as suas funções como Deputada Municipal. -----

- - - Seguidamente, foram submetidas a aprovação as atas números 7/2023 e 1/2024, das reuniões da Assembleia realizadas em 22 de Dezembro de 2023 e 4 de Janeiro de 2024, respetivamente, não se tendo registado qualquer intervenção, foram postas à votação tendo sido aprovadas por maioria com dez abstenções de deputados que não participaram da referidas reuniões. -----

- - - De seguida e tendo em atenção que nos termos regimentais esta sessão tem uma ordem de trabalhos especial e um funcionamento diferente do habitual uma vez que está agendado o ponto 2 onde se irá debater um tema em que serão palestrantes, a convite desta Assembleia, Jorge Delgado e Paula Teles e a intervenção do público que está prevista logo após o período de antes da ordem do dia, a Presidente da Assembleia deu conhecimento que auscultou todos os agrupamentos políticos tendo obtido aprovação unanime no sentido de se alterar a ordem de trabalhos e começar a sessão com o Debate, seguindo-me imediatamente a intervenção do público e só depois se procederá ao período de antes da ordem do dia. Face ao atrás exposto, a Presidente da Assembleia pôs a votação da Assembleia esta proposta, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelo que se passou ao seguinte assunto:-

## **PONTO 2 - DEBATE**

### **“MOBILIDADE – NOVOS DESAFIOS”**

- - - A Presidente da Assembleia, no seguimento da deliberação tomada pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião realizada em 27 de Janeiro findo, na qual em cumprimento do estabelecido pelo Regimento na alínea k) nº 2 artigo 20º Regimento, onde estabelece que:- “Compete à Comissão Permanente, decidir, por maioria qualificada de dois terços, a escolha de um tema específico para debate no primeiro ponto da ordem de trabalhos, a ocorrer na sessão de Fevereiro, podendo ser convidado a participar e intervir individualidades estranhas à Assembleia Municipal, que disporão de um tempo máximo

de 15 minutos de intervenção.”, informou que foi escolhido como tema ”Mobilidade – Novos Desafios”. A Presidente da Assembleia deu ainda conhecimento que foram convidados os Senhores Eng. Jorge Delgado e Eng. Paula Teles (doc. nº 2), que aceitaram o convite desta Assembleia, tendo a Presidente da Assembleia agradecido desde logo a sua disponibilidade e presença nesta sessão. -----

--- Face ao atrás exposto, a Presidente da Assembleia convidou o Eng. Jorge Delgado, a Eng. Paula Teles e o Presidente da Câmara a ocuparem os lugares destinados na Mesa, tendo de seguida registado as seguintes intervenções:- Presidente da Câmara, Eng. Paula Teles(doc. nº 3), Eng. Jorge Delgado e em representação dos Agrupamentos Políticos os deputados municipais Sebastião Seixas, Luís Palma. Agostinho Gomes, Tiago Fonte, Jorge Teixeira, Júlio Vasconcelos, Luís Jorge Videira e Manuel Salgueiro. Por último, e a encerrar o debate intervieram os oradores convidados que responderam às questões colocadas e por último a Presidente da Assembleia Municipal. -----

### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

--- De seguida, e em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 57º do Regimento, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. -----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

--- O Presidente da Mesa da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegou à Mesa um voto de pesar (doc. nº 4) de cujo teor foi dado conhecimento, tendo de seguida informado que seria posto à discussão e votado no final de todas as intervenções do período antes da ordem do dia. -----

--- Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção do deputado Luís Jorge Videira (doc. nº 5 ). -----

--- Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -----

--- O Presidente da Assembleia pôs a votação o voto de pesar apresentado no início do período antes da ordem do dia, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

--- Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 6. -----

### **PONTO 1**

#### **INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

--- A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (doc. nº 7), tendo-se registado as intervenções dos deputados municipais Sebastião Seixas e Luís Palma. -----

--- Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -----

### **Ponto 3**

#### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO**

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 18 de Março corrente (doc. nº 8), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Luís Jorge Videira. -----

--- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com dois votos contra do Agrupamento do CDS/PP e uma abstenção

do Agrupamento do JSPV, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

--- Por último, foram apresentadas declarações de voto pelos Agrupamentos do PSD (doc. 9), e pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos (CDS/PP), em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento foi remetida, por escrito, a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, se passa a transcrever: “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – Neste ponto da ordem de trabalho, o Agrupamento do CDS associa-se e sufraga a exposição de motivos enunciada pela sua Vereadora, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo, justificativo do seu voto contra a pretendida Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais proposta pela maioria socialista da Câmara Municipal. Na verdade, não podia ser mais pertinente e certa a posição explicitada pela nossa Vereadora na reunião camarária de 18 de Março de 2024. De facto, em período ainda inflacionário da nossa economia, com as famílias e as empresas locais em dificuldades, não passaria por ninguém aumentar as taxas municipais, exceto, como é bem-sabido, por mão socialista. Sendo certo, como bem salienta a nossa Vereadora que, em muitas dessas propostas de alterações, o aumento do montante das taxas é uma desmesura. Tanto assim é, que comerciantes e donos de estabelecimentos, designadamente de cafés, bares e restaurantes com esplanadas na via pública, têm publicamente, manifestado a sua discordância e perplexidade perante os montantes e condições que a Câmara pretende impor a quem tem esplanadas, sobremaneira na área central da cidade. Argumentam que não há clientela, que o movimento cidadão é escasso, que não há dinheiro, e que não estão em condições de suportar os aumentos. – cfr. Semanário Alto Minho, edição do dia 21 de Março, páginas 2 e 3. Nestes termos e face ao exposto, o CDS não pode deixar de votar contra esta insensata proposta de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires.”-

## Ponto 4

### **MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – FEIRAS E MERCADOS – 2024**

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 20 de Fevereiro findo (doc. n.º 10), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto

registando-se a intervenção dos deputados Tiago Fonte (doc. nº 11) e Luís Jorge Videira. - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que foi deliberado aprovar as seguintes Medidas de Apoio À Economia – Feiras e Mercados para o ano de 2024.

1. A redução, excecional, de 50% do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso, para os meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro;
2. A redução, excecional, de 25% do valor final das taxas a cobrar nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, para o Mercado Municipal, Feira Semanal e Terrado do Mercado Municipal;
3. Nas lojas do Mercado Municipal, a redução de 50% do valor da taxa, o ano inteiro.

## Ponto 5

### **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO (PDM) E O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 6 de Fevereiro findo (doc. n.º 12), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos deputados municipais Sebastião Seixas e Jorge Teixeira. - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com nove abstenções dos Agrupamentos do CDS/PP e PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e Estabelecimento de medidas preventivas. - - - - -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos (CDS/PP), foi apresentada declaração de voto escrita, e em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento e que, a pedido expresso do subscritor da mesma, se passa a transcrever: “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – Nestes dois pontos da ordem de trabalho, o Agrupamento do CDS acolhe muitas das reservas expendidas e defendidas pela sua Vereador na reunião camarária do pretérito dia 06 de Fevereiro.

Acresce, também, ser controverso o âmbito territorial projetado para esta intervenção urbanística. Mais ainda a circunstância destas propostas de suspensão dos Planos em apreço e das Medidas Preventivas a adotar não terem baixado, previamente, à Comissão de Urbanismo da Assembleia Municipal, o que tudo, naturalmente, recomendaria e se imporia. Julgamos que ainda haverá e se imporá essa oportunidade. Em todo o caso, o Agrupamento do CDS-PP nesta Assembleia é de parecer que não se justificará, nesta fase do procedimento em curso, uma rejeição liminar das propostas, pelo que o CDS-PP se abstém, reservando uma nova ponderação da sua posição para uma fase ulterior do procedimento e do parecer que vier a ser acolhido na Comissão de Urbanismo desta Assembleia. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires.”-----

## **Ponto 6**

### **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE (PUC) E O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 6 de Fevereiro findo (doc. n.º 13), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, tendo sido submetida à votação da Assembleia Municipal foi aprovada por maioria com nove abstenções dos Agrupamento do CDS/PP e PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade e Estabelecimento de medidas preventivas. -----

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos (CDS/PP), foi apresentada declaração de voto escrita, e em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento e que, a pedido expresso do subscritor da mesma, se passa a transcrever – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – Nestes dois pontos da ordem de trabalho, o Agrupamento do CDS acolhe muitas das reservas expendidas e defendidas pela sua Vereador na reunião camarária do pretérito dia 06 de Fevereiro. Acresce, também, ser controverso o âmbito territorial projetado para esta intervenção urbanística. Mais ainda a circunstância destas propostas de suspensão dos Planos em apreço e das Medidas Preventivas a adotar não terem baixado, previamente, à Comissão de Urbanismo da Assembleia Municipal, o que tudo, naturalmente, recomendaria e se imporia. Julgamos que ainda haverá e se imporá



essa oportunidade. Em todo o caso, o Agrupamento do CDS-PP nesta Assembleia é de parecer que não se justificará, nesta fase do procedimento em curso, uma rejeição liminar das propostas, pelo que o CDS-PP se abstém, reservando uma nova ponderação da sua posição para uma fase ulterior do procedimento e do parecer que vier a ser acolhido na Comissão de Urbanismo desta Assembleia. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires.” -----

## Ponto 7

### **RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - MOTA MINERAL, MINERAIS INDUSTRIAIS S.A. - VILA DE PUNHE E UF DE BARROSELAS E CARVOEIRO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 6 de Fevereiro findo (doc. n.º 14), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado Manuel São João (doc. n.º 15) -----

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com treze votos contra dos Agrupamentos do PSD, CDU e CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou em cumprimento do disposto na alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, reconhecer de interesse municipal a ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, como atividade económica de valor estratégico, nos termos propostos na referida deliberação camarária. -----

- - - Por último, foram apresentadas declarações de voto por Natália Ferreira (UF Barrocelas e Carvoeiro) (doc. 16) e pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos (CDS/PP), em cumprimento do disposto no n.º 2 do artº 42º do Regimento foi remetida, por escrito, a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, se passa a transcrever: “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - O Agrupamento do CDS-PP nesta Assembleia acolhe e sufraga, sem reserva, as objeções colocadas pela sua Vereadora, Ilda Maria Meneses de Araújo Novo, na reunião camarária do dia 06 de

Fevereiro de 2024. Com efeito, a pretendida ampliação das áreas de exploração das concessões mineiras à interessada Mota Mineral, Minerais Industriais, S.A. não parece, no nosso modesto entendimento, constituir um valor económico estratégico, relevante, que possa justificar a liquidação e destruição de mais 4 hectares de solo da Reserva Agrícola Nacional do nosso concelho, com um impacto. muito negativo no equilíbrio ambiental da área territorial envolvente. O que é também dizer, a nosso ver, que a pretendida ampliação colide com o interesse público municipal na preservação e salvaguarda do seu património natural. E, em caso de colisão, terá que prevalecer o interesse prevalecente da nossa comunidade na salvaguarda, e perenidade do seu território. Tudo somado e visto: o Agrupamento do CDS-PP vota contra a proposta de ampliação apresentada e requerida pela requerente Mota Mineral, Minerais Industriais, S.A. e ora submetida á apreciação desta Assembleia. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires.” -----

### **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**

--- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. -----

--- E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião pelas 2h00, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Georgina Torgues



Catarina Silva



# (DOCUMENTO Nº 1)

## FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

22/03/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva - PS	
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS	•
Luís Manuel Miranda Palma - PS	
Elisa Arieira Ruivo - PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS	R
António da Silva Moreira - PS	
Maria Manuela Oliveira Passos Silva - PS	
José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas - PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego - PS	
Cristina Manuela Araújo de Moraes - PS	
José Filipe Penteado Ribeiro - PS	
Daniel Jorge Correia de Sales Gomes - PS	
Sandra Portela Alves - PS	
Barbara Luize Iacovino Barreiros - PSD	•
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PSD	
Marília Florência de Sousa Nunes - PSD	
Luís Diamantino da Costa Barreiros - PSD	
José Paulo Coelho do Órfão - PSD	
Maria de Lurdes Pereira Cerqueira - PSD	•
Valdemar Manuel Pereira Gomes - PSD	
Júlio Manuel da Silva Magalhães de Vasconcelos - CDS.PP	
Filipe Alexandre Martins Vintém - CDU	•
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	•
Tiago Portela Fonte - CDU	
Luís Jorge Videira - JSPV	
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE	•
Manuel José Rego Moreira - I	
Manuel Agostinho de Sousa Gomes - A	



## FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

22/03/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

<b>MEMBROS ELEITOS SUPLENTES</b>	
Catarina de Sampaio e Silva (PS)	
Manuel Pinto Costa (PS)	
Porfírio Neves Afonso (PS)	
Carolina Maria Esteves Louro (PS)	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Lino Ricardo Soares Rodrigues (PS)	
Rafaela Martins Gonçalves (PS)	
Ana Catarina Azevedo de Barros (PS)	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Juliana Maria Mendes Pacheco (PSD)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Armando A. C. Castro Pinto Sobreiro (CDS.PP)	
Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
António Gonçalves da Silva (CDU)	
Inês Ribeiro Sequeira (CDU)	
Manuel Augusto Maciel São João (CDU)	
Manuel Augusto da Cunha Araújo (JSPV)	
Ana Carolina Pimenta da Cruz Viana (JSPV)	
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (A)	
Carlos Alberto de Faria Torres (A)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)	
Mariana Barbosa Enes do Vale (BE)	
Germano Augusto Faria de Miranda (CH)	
Maria Cristina Saleiro Miranda (CH)	



# FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

22/03/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

PRESIDENTES JUNTA DE FREGUESIA	
AFIFE – Duarte Oliveira - IND	
ALVARÃES – Fernando Martins - PS	
AMONDE – Mário Sá – IND	
AREOSA – Filomena Rolo – PS	Filomena Rolo
CARREÇO – João Pinho – IND	
CASTELO DE NEIVA – Paulo Torres - IND	
CHAFÉ – António Lima - IND	
DARQUE – Augusto Silva - CDU	
FREIXIEIRO SOUTELO – Luís Lourenço – PSD	
LANHESES – Filipe Rocha - IND	
MONTARIA – Carlos Pires - IND	Carlos Pires
MUJÃES – José Duarte Oliveira - IND	
OUTEIRO – José Manuel Morais - IND	
PERRE – Jorge Manuel Correia da Costa - IND	
STª MARTA PORTUZELO – Nuno Ferraz - PS	
S. ROMÃO NEIVA – Manuel Salgueiro - IND	
BARROSELAS E CARVOEIRO – Rui Sousa - PS	
CARDIELOS E SERRELEIS – João Silva - PS	
GERAZ do LIMA (Sta. Maria, Stª Leocádia e Moreira) e DEÃO – Armindo Fernandes - IND	
MAZAREFES E VILA FRIA – Manuel Viana - PS	
NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR MURTEDA – Rui Maciel - IND	
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ - Carlos Dias – PSD	
TORRE E VILA MOU – Filipe Costa - IND	
VIANA DO CASTELO (Stª Mª Maior, Monserrate) E Meadela – Helena Brito - CDU	
VILA DE PUNHE – António Costa – PS	
VILA FRANCA – Filipe Pires – CDS.PP	
VILA NOVA DE ANHA – Filipe Silva - PS	



# FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

22/03/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

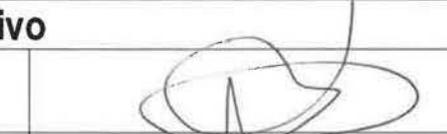
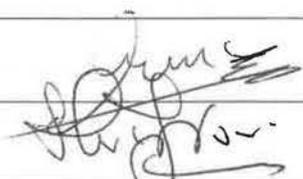
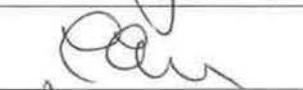
JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF	
	Substituição nos termos da alínea c) n.º 1 art.º 18.º da Lei n.º 75/2013	
AFIFE – (I)	<i>Substituto</i>	
ALVARÃES – (PS)		
AMONDE – (I)		
AREOSA – (PS)		
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (I)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)	<i>Maria Teresa</i>	
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (I)		
MONTARIA – (I)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
STª MARTA PORTUZELO – (PS)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	<i>Natália</i>	<i>210571225</i>
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (PS)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	<i>Yversona Lopes</i>	
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (PSD)		
UF TORRE E VILA MOU – (I)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (CDS)		
VILA NOVA DE ANHA – (PS)		



# FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

22/03/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

<b>Executivo</b>	
Luís Nobre - Presidente	
Manuel António Azevedo Vitorino – Vereador PS	
Carlota Gonçalves Borges – Vereadora PS	
Ricardo Nuno Sá Rego – Vereador PS	
Maria Fabíola dos Santos Oliveira – Vereadora PS	
Paulo Jorge Araújo do Vale - Vereador PSD	
Ilda Maria Menezes de Araújo Novo – Vereadora CDS.PP	
Cláudia Viana Marinho – Vereador - CDU	
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira – Vereador I	

## (DOCUMENTO Nº 2)

### **Jorge Delgado**

#### **Secretário de Estado da Mobilidade Urbana**



Jorge Moreno Delgado, nasceu na freguesia da Meadela, concelho de Viana do Castelo.

Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 1990. Concluiu também aí o Mestrado em estruturas de Engenharia Civil, em 1993, e o Doutoramento em Engenharia Civil na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 2002, tendo apresentado a tese «Avaliação de segurança de estruturas reticuladas com comportamento não linear material e geométrico».

Entre 1990 e 1995, desempenhou funções de projetista sénior na área das Estruturas e Geotecnia da empresa: NEWTON - Consultores de Engenharia, Lda.

Em 1995, prestou provas públicas para aceder à categoria de professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) e integrou o quadro do pessoal docente desse Instituto, assumindo como Principais Áreas de Docência e Investigação a Análise Estrutural, a Engenharia Sísmica, as Estruturas de Betão Armado e as Estruturas Metálicas.

Desempenhou diversas funções no IPVC das quais se destacam ter sido Coordenador Curso e do Mestrado em Engenharia Civil e do Ambiente, Membro do Conselho Pedagógico, Presidente da Assembleia de Representantes e Membro do Conselho Científico.

Durante o biénio 2004/05, foi ainda Vice-presidente do Conselho Administrativo e Diretivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPVC.

É autor e coautor de diversas publicações em revista e livros científicos e técnicos na área das estruturas de engenharia civil, com especial destaque para a área da segurança estrutural.

Entre 2008 e 2012, assumiu funções de vogal do Conselho de Administração da Metro do Porto SA, tendo como pelouro de responsabilidade os Projetos, as Infraestruturas e os Sistemas Técnicos.

Prestou consultadoria para o desenvolvimento de estudos e projetos na área da Mobilidade e dos Transportes, em especial na área dos metros ligeiros, entre 2012 e 2015.

Entre 2016 e 2017, assumiu funções de Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A.

Iniciou em 2016 funções como Presidente não executivo do TIP- Transportes Intermodais do Porto e como Presidente Executivo do Metro do Porto SA., funções que desempenhou até fevereiro de 2019.

Foi Secretário de Estado das Infraestruturas no XXI e XXII Governos Constitucionais.



## Paula Teles

### nota biográfica

Paula Teles nasceu em Arouca a 16/05/1969. É Licenciada em Engenharia Civil e Mestre em Planeamento e Projeto do Ambiente Urbano. Especialista de Mobilidade e Desenho Urbano.

Fundadora e CEO da MPT (2004), empresa de planeamento da mobilidade e desenho urbano, pioneira em Portugal em mobilidade urbana inclusiva.

Fundadora e Presidente do Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade, desde 2006.

Vereadora da Câmara Municipal de Penafiel, perto do Porto. (2009-2013).

Professora Universitária em várias Universidades Portuguesas e Europeias desde 2007. Atualmente professora na Faculdade ÁGORA (Espanha).

Coordenadora da Rede Nacional de Cidades e Vilas com Mobilidade para Todos, projeto da Associação Portuguesa de Planeadores do Território e Presidente da Rede Portuguesa Cidades de Excelência. Presentemente Presidente da Rede Cidades e vilas que Caminham, desde setembro 2022.

Presidente da Comissão Técnica de Acessibilidade e Design Universal, do Governo português, desde 2009.

Membro da Comissão de Peritos do Fórum “Pensar as Cidades Século XXI”, do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, Galiza e Norte de Portugal (2014-2015)

Promotor do Pacto de Autarcas para o Clima e Energia, da União Europeia, em sede do ICVM, desde 2017.

Membro do Conselho Não Executivo de Especialistas da Visão Zero 2030 da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Ministério da Administração Interna do Governo de Portugal.

Membro da Assembleia de Representantes da Ordem dos Engenheiros de Portugal desde 2017.

É Cronista semanal no Jornal de Notícias, desde março 2022.

Coordenadora e Consultora Autárquica em dezenas de Municípios e Coordenadora de inúmeros Planos de Mobilidade Urbana Sustentável e desenho urbano.

Palestrante e Congressista e júri convidada como perita em vários eventos nacionais e internacionais.

Autora de livros e de um vasto conjunto de publicações e artigos técnicos.

# MOBILIDADE

## NOVOS DESAFIOS

22MAR04 | 21H00

PAULA TELES

CENTRO DE NEGÓCIOS E CONGRESSOS DE VIANA DO CASTELO



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO



### A mobilidade no concelho de Viana do Castelo

CENSOS  
2001

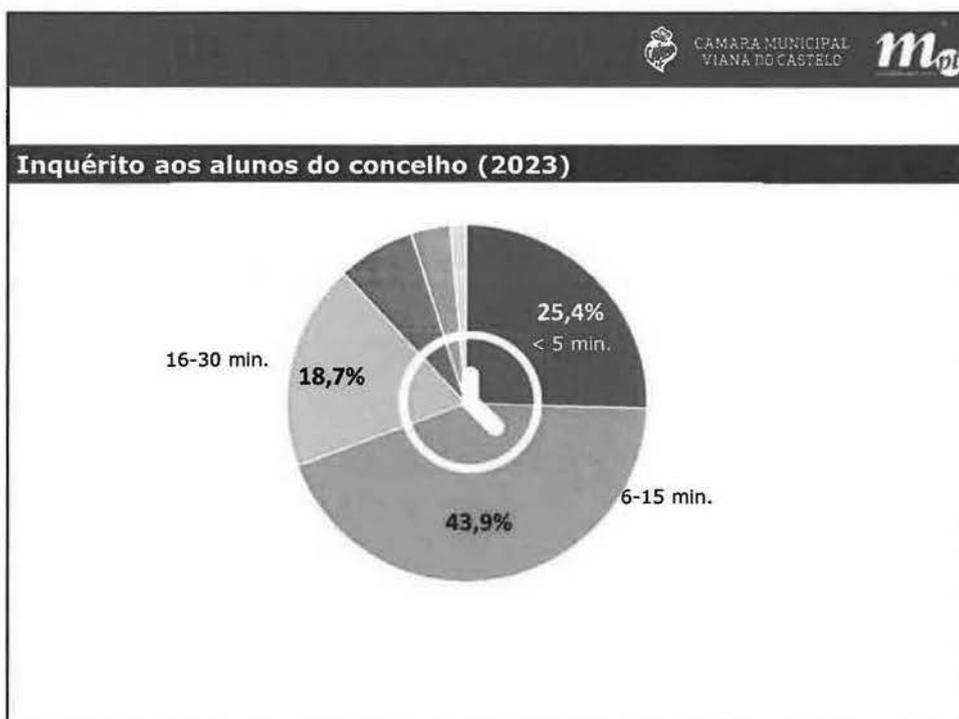
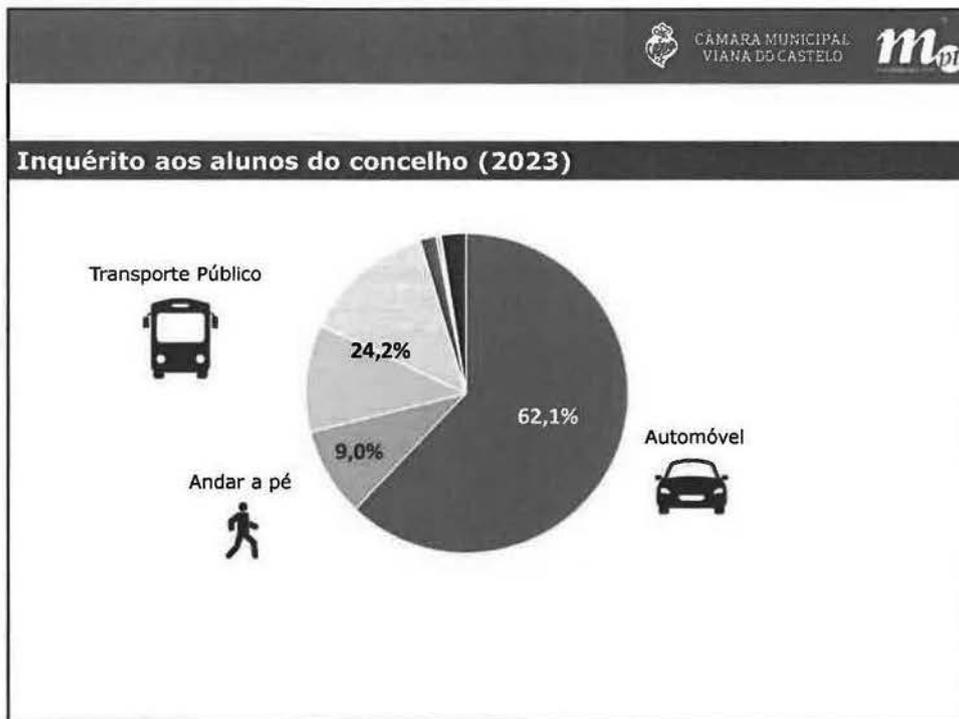


CENSOS  
2011



CENSOS  
2021





CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO 

### Alterações climáticas

**CO<sub>2</sub>**  
Dióxido de Carbono

**CO**  
Monóxido de Carbono

**NO<sub>x</sub>**  
Óxido de Azoto

**O<sub>3</sub>**  
Ozono

**C<sub>6</sub>H<sub>6</sub>**  
Benzeno

**SO<sub>2</sub>**  
Dióxido de Enxofre

**PM**  
Partículas



CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO 

### Planeamento do território orientado para o automóvel







CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO



"A CIDADE VISTA PELA  
janela do carro dos pais"

**Os benefícios da mobilidade ativa**

**01** REDUZ O RISCO DE DOENÇA CARDÍACA

**02** AJUDA A MANTER O PESO

**03** REDUZ OS NÍVEIS DE STRESS

**04** AUMENTA OS NÍVEIS DE ENERGIA

**05** AJUDA A MELHORAR O HUMOR

**06** MELHORA A CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA

**07** PREVINE A OBESIDADE

**08** PODE AJUDAR A REDUZIR A ANSIEDADE

**09** MELHORA A ATIVIDADE PULMONAR

**10** PROPICIA A EXPOSIÇÃO CORPORAL À VITAMINA D

**11** REDUZ O RISCO DE CANCRO

**12** PODE MELHORAR A QUALIDADE DO SONO

**13** PERMITE PRATICAR O AUTO-CUIDADO

**14** MELHORA A COORDENAÇÃO E O EQUILÍBRIO

**15** AUMENTA A QUALIDADE DE VIDA

**16** REDUZ A POSSIBILIDADE DE DIABETES

**17** PODE DESPERTAR CRIATIVIDADE

**18** FORTALECE OSSOS E MÚSCULOS

**19** PODE MELHORAR A PRESSÃO ARTERIAL

**20** PODE AJUDAR A REFORÇAR O SISTEMA IMUNITÁRIO

**Objetivos coletivos**

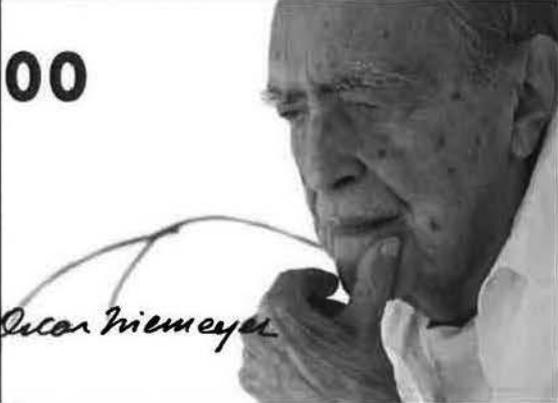
- PROMOVER A CIDADANIA
- MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA
- CONTRIBUIR PARA A MELHORA DO AMBIENTE
- FORTALECER A ECONOMIA E CRIAR EMPREGO
- FAZER BEM À SAÚDE
- VALORIZAR A IGUALDADE DE GÉNERO

Fonte: ENMAP, 2023

CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO **m<sub>21</sub>**



100



Oscar Niemeyer

Viver até mais tarde, trabalhar até mais tarde





CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO **m<sub>21</sub>**

**MODOS SUAVES – a dimensão caminhável da cidade**

Condições de acessibilidade e mobilidade universal

- Ausência ou degradação de passeios, ausência ou execução indevida de pavimento tátil e de rebaixamento dos passeios no acesso às passeadeiras, utilização de pavimento que compromete a acessibilidade e mobilidade dos indivíduos com mobilidade condicionada e, também, existência de obstáculos nos canais pedonais, são as principais tipologias de barreiras.





**A cidade para as pessoas**



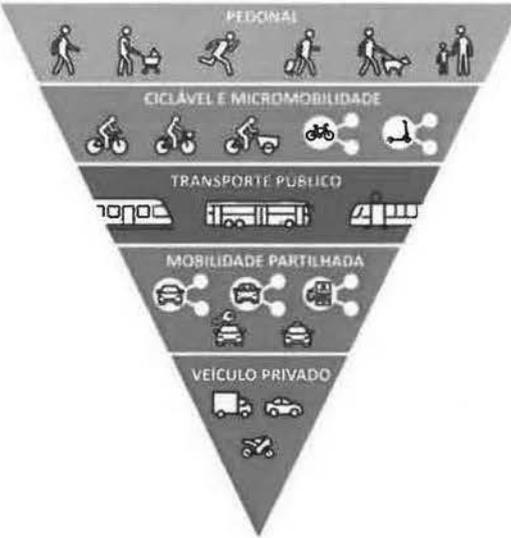
**QUAIS OS DESAFIOS DA MOBILIDADE | O QUE FAZER**

1. **PENSAR GLOBAL, AGIR LOCAL  
PLANEAR O TERRITÓRIO COM MOBILIDADE**
2. **GOVERNANÇA TÉCNICA E POLÍTICA  
DECIDIR E NÃO TER MEDO DE AGIR**
3. **NOVA CULTURA DE MOBILIDADE  
EDUCAR**

**1. PLANEAR** a mobilidade

CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO 

**O novo paradigma de mobilidade urbana**



PEDONAL

CICLÁVEL E MICROMOBILIDADE

TRANSPORTE PÚBLICO

MOBILIDADE PARTILHADA

VEICULO PRIVADO

**1. PLANEAR** a mobilidade

CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO 

**A inversão do conceito**

O equilíbrio entre modos de transporte



Como os antigos engenheiros de tráfego viam a cidade



Como as cidades devem ser desenhadas

A importância de priorizar modos de transporte sustentáveis no desenho da cidade.

Fonte: copenhagenize



**1. PLANEAR** a mobilidade

CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

**m<sub>21</sub>**

**Mobilidade de proximidades**



- COMERCIO E SERVIÇOS
- EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS
- EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO SOCIAL
- EQUIPAMENTOS DE ESPORTE
- EQUIPAMENTOS DE CULTURA E EDUCAÇÃO
- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CIVIL
- EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
- EMPANCO DE LAVOR
- RECREAÇÃO

**1. PLANEAR** a mobilidade

CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

**m<sub>21</sub>**

**As fachadas ativas**

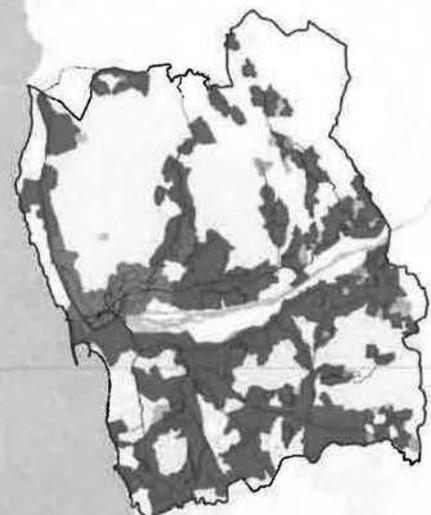


The collage consists of several images: a map showing a dense urban area with many small black dots; a map showing a larger urban area with shaded regions; a photograph of a building facade with bare trees in the foreground; and two photographs of building entrances. The left entrance shows people walking through a doorway, and the right entrance shows a modern glass and metal structure.

**1. PLANEAR a mobilidade**

CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO 

**O direito ao serviço público de transportes**



**A importância do transporte público para a coesão social e territorial.**

**Um processo constante de ajustamento às dinâmicas territoriais.**

**1. PLANEAR a mobilidade**

CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO 

**Os 3 atos, simplificados, da história dos transportes em Portugal**



**1948**  
Decreto 37.272 Regulamento de Transportes em Automóveis

Ao longo da sua vigência, sofreu algumas alterações. Legislação prevaleceu desadequada durante décadas, havendo dificuldade em aplicar o espírito ao texto da lei para a realidade do público de transporte de passageiros numa ótica concorrencial.

**2007**  
Regulamento Europeu 1370/2007 relativo aos serviços públicos de transportes

Adapta a Portugal as diretrizes europeias, deixando APENAS 4 dos 10 anos concedidos pela UE como período de transição (3/12/2019). Ónus da gestão e definição das redes passa para as autoridades de transporte

**2015**  
Lei 52/2015 Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Em 2024 há autoridades que ainda não contratualizaram ao abrigo do RJSPPT

**2024...**  
Não permitiu tempo para estudar as redes, para obter informação sobre as diversas operações, para constituir e formar equipas técnicas, etc.

Operadores solicitavam concessão de carreiras à administração central. Tratamento "linha a linha" e não de exploração de um sistema integrado e coordenado.

Entrou em vigor em 3/12/2009 concedendo 10 anos aos estados membros para transição



**3. EDUCAR** nova cultura de mobilidade

CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO



**3. EDUCAR** nova cultura de mobilidade

CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO





**"I have a dream ..."**  
*Martin Luther King Jr. (1929-1968)*

**m<sup>DL</sup>**  
mobilidade.com

**Obrigada pela vossa atenção**  
paulateles@paulateles.pt

 CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO **m<sup>DL</sup>**

# (DOCUMENTO Nº 4)

## **Voto de Pesar**

### **Manuel Evaristo Martins Ferreira**

Faleceu, em 14 de Março aos 89 anos, Manuel Evaristo Martins Ferreira, ex-presidente da Junta de Freguesia de Montaria, que cumpriu funções em cinco mandatos (1986 a 2005) e nessa qualidade membro desta Assembleia Municipal.

Dedicou a sua vida à freguesia da Montaria, onde também deixou um legado ligado ao Grupo Etnográfico local. Aposentado da GNR, Evaristo Ferreira deixa enlutada a freguesia que sempre o acarinhou e a quem dedicou grande parte da sua vida.

Pela dedicação, pelo empenho e pela vida dedicada à causa pública e à freguesia da Montaria, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de pesar a endereçar à família e à Junta de Freguesia da Montaria.

Viana do Castelo, 22 de Março de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'L. Barros' or similar, written in a cursive script.

# (DOCUMENTO Nº 5)

Parabéns.

A festa da Gala do desporto, foi espectacular, o dia da cidade, temos que pensar fazer do dia de Aniversário da Cidade, um dia de festa para todos os Vianenses, nem um foguete, nem um bombo passou despercebido à maior parte dos Vianenses.

Agradecimentos:

À Senhora Vereadora Carlota e ao Senhor Presidente Luís Nobre, por toda ajuda que deram para que o problema do casal que vivia na rua em péssimas condições, melhor dizendo no meio da lama, fosse resolvido com a dignidade que merecia, mais uma vez muito obrigado.

À senhora Vereadora Fabiola, de todos os problemas que existiam, rapidamente foram resolvidos.

Na Rua do Penedo, o problema que existia das pessoas terem que circular pela estrada acabou, pois com a colocação dos pilaretos o problema foi resolvido, as pessoas já podem circular pelo passeio.

Aos moradores do BC9 e Rua Santiago que ofereceram agasalhos e comida para os sem abrigo nas noites muito frias do mês de Fevereiro, já que as entidades que eu pedi ajuda não tinham.

Alertas.

1º

Desde Sta Marta até ao hotel AXIS, existem 75 tampas rebaixadas e à volta com o piso danificado.

2º

Rua Quinta de Baixo na Areosa, volto alertar que o piso está muito mas mesmo muito danificado è só buracos.

3º

Para quando a abertura da casa mortuária e porque não fazer um crematório em Viana.

4º

Para quando, a mudança da iluminação pública na Avenida para Leds, por favor mande ligar a parte de cima, pois desde Novembro que está desligada.

5º

Por favor, ajeitem as passadeiras que existem desde da Estação até ao fim da Avenida, pois os paralelos estão irregulares criando muita dificuldade as pessoas mais idosas, pessoas com pouca mobilidade, carrinhos de rodas e carrinhos de bebés. Deixo a sugestão que se faça as passadeiras em granito e assim os problemas deixam de existir.

6º

Mais uma vez alerta Senhor Presidente, que è preciso termos uma plataforma com cesta elevatória para que os colaboradores da CMVC, possam trabalhar em segurança evitando as escadas e assim dá para os electricistas e para o HMVC.

7º

Também faz falta uma ventosa para levantar certas pedras com grandes dimensões para que os colaboradores da CMVC possam trabalhar sem prejudicar a saúde física destes homens.

8º

Na rua frei Luís de Sousa na Meadela, temos que pensar em colocar lombas, pois nesta rua tem existido vários acidentes por causa do excesso de velocidade de alguns automobilistas.

9º

Sugestão de um cidadão que para mim faz todo o sentido, os lugares de cargas e descargas terem um horário das 08h até às 20 para cargas e descargas e a partir das 20h até às 08h para moradores, penso que è uma boa sugestão.

10º

Junto ao Museu do Traje, na Praça da república, deveria existir um lugar para deficientes.

11º

Mais uma vez alerta, para a necessidade de se colocar num sentido único na rua do Lamoso na Areosa, pois a mesma è muito estreita e não passam dois carros em sentidos diferentes.

12º

De Mazarefes até Barroelas a sinalização horizontal, está completamente apagada e muitas tampas rebaixadas com o piso muito danificado à volta das mesmas.

13º

A pedido de várias famílias que ao fim de semana costumam frequentar as esplanadas com seus filhos e netos na Avenida, pedem se fosse possível cortar o transito ao sábado à tarde e domingo para segurança de todos.

14º

Caramuru na Praia Norte, deveria ter mais dignidade pois nem tem água e deveria ter uma iluminação para que de noite pode-se ser visto, pois assim fica uma escuridão.

15º

Rua dos Amores Perfeitos, na Vila de Darque o piso está num estado muito muito danificado, è só buracos, a rua tem um nome bonita, já o piso não se pode dizer a mesma coisa.

16º

Prolemas solucionados depois dos alertas do JSPV J D P durante o ano 2023, foram no total 624 casos resolvidos. O mérito não è meu, mas sim de todas as pessoas que tem o cuidado de me alertar, mérito sim è de todos os colaboradores da CMVC e das Juntas de freguesias que no terreno resolvem os problemas, parabéns para eles.

17º

Para terminar, temos que resolver o problema do casal que vive num barraco num terreno em frente à Praia Norte, pois vivem em condições desumanas, temos que agir rapidamente para solucionar a vida deste casal.

Tenho dito 22 de Março de 2024.

# (DOCUMENTO Nº 6)



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

## EDITAL

### MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 22 de Março (Sexta-Feira), com início pelas 21h00, realizar-se-á no Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo sito na cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Informação do Presidente da Câmara
2. Debate “Mobilidade – Novos Desafios”
3. Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais – Aprovação
4. Medidas de Apoio À Economia – Feiras e Mercados – 2024;
5. Suspensão Parcial Do Plano Diretor Municipal De Viana Do Castelo (PDM) e o Estabelecimento de Medidas Preventivas;
6. Suspensão Parcial Do Plano De Urbanização Da Cidade De Viana Do Castelo (PUC) e o Estabelecimento De Medidas Preventivas;
7. Reconhecimento Do Interesse Público Municipal - Mota Mineral, Minerais Industriais S.A. - Vila De Punhe E Uf De Barroelas E Carvoeiro;

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Diretora Municipal, o subscrevi.

Diretor de Departamento de Administração Geral

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 14 de Março de 2024

A Presidente da Assembleia Municipal,

A large, stylized handwritten signature in black ink, representing the President of the Municipal Assembly.

# (DOCUMENTO Nº 7)



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

## INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Gabinete do Presidente

O novo ano traz novos desafios, sobretudo com as mudanças políticas e sociais em curso no país. No entanto, o foco do Município permanece centrado no bem-estar dos seus cidadãos, na promoção do território de forma coesa e na resposta às suas necessidades. Assim, os primeiros meses do desafiante ano de 2024 ficam marcados por diversas iniciativas em diversas áreas de atuação.

De maior destaque foi o momento histórico em que Viana do Castelo, através da West Sea, viu assegurada a **construção de seis novos Navios de Patrulha Oceânicos (NPO)** para a Marinha Portuguesa, num investimento de cerca de 300 milhões de euros. O município dispõe agora de um **Centro de Inteligência Territorial**, uma plataforma da responsabilidade do Data CoLAB que é um instrumento inovador de integração e análise de dados que, alinhado com as estratégias nacionais e europeias, pretende moldar o futuro dos territórios e a forma como operam, ao potenciar a sua transformação digital, recolher e centralizar informação íntegra, e proporcionar uma estrutura para apoiar tomadas de decisão. Março assinala ainda o arranque do **Projeto S+T+Arts**, com a assinatura do Partnership Agreement do projeto com os parceiros, que incluem a Associação Juvenil de Deão, o Itecons – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade, a Inova+, a Dinamo10 – Creative Hub, a Associação Empresarial do Distrito de Viana do Castelo e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo. No âmbito deste projeto, a autarquia vai avançar, até ao final deste ano, com a empreitada de reabilitação e reconversão do antigo Matadouro Municipal no novo Viana S+T+ARTS Centre, um projeto de 6 milhões de euros que obteve um financiamento de quase 5 milhões de euros através do programa Novo Bauhaus Europeu. O projeto arrancou oficialmente no passado dia 1 de março e, no mês de julho, será apresentado publicamente e concluído o projeto de execução. Até final do ano, a Câmara Municipal deverá avançar com o início da obra de reabilitação, que deverá ser concluída até final de 2026. Depois, em setembro de 2027, o Viana S+T+ARTS vai ser implementado e ganhar vida em Viana do Castelo.

Em Janeiro, Viana do Castelo assinalou os **176 anos sobre a elevação a cidade** com a tradicional sessão solene comemorativa que incluiu a atribuição de títulos honoríficos de Cidadão de Honra, Cidadão Honorário, Cidadão de Mérito, Instituição de Mérito e Empresa de Mérito, galardões que prestam homenagem às personalidades, às instituições e empresas que, nas mais diversas áreas, se destacaram pelos notáveis serviços prestados



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

a Viana do Castelo, ao país e ao mundo através do seu trabalho, da sua arte ou da sua dedicação.

Permitam-me destacar também a **Eleição de Viana do Castelo para a Presidência do Eixo Atlântico**. Esta eleição, enquanto autarca, permite dar visibilidade e empoderar o município, tanto mais que esta organização transfronteiriça integra 40 municípios e 2 deputações. O Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular é uma Associação transfronteiriça de Municípios que integra o sistema urbano da euro-região Galiza-Norte de Portugal e, para 2024, a Assembleia Geral aprovou o programa para 2024 estruturado em quatro áreas temáticas e que mantêm o objetivo da competitividade para o desenvolvimento económico e o estímulo do emprego, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida do sistema urbano do Eixo Atlântico com a cooperação como instrumento de desenvolvimento conjunto.

É ainda relevante sublinhar mais uma reunião do **Conselho Empresarial Estratégico**, que contou com a presença do Ministro da Economia, António Costa e Silva, e que pretendeu refletir e debater a atualidade económica internacional, nacional e regional, assegurando que “Viana do Castelo é um concelho que pensa o futuro”. “Em Viana do Castelo, o futuro é fundamental, já que aqui se percebe que o futuro é o lugar onde vamos passar o resto das nossas vidas e com o qual temos de nos preocupar”. O CEEVC foi criado pela Câmara Municipal e Associação Empresarial de Viana do Castelo com o propósito de promover um ambiente favorável ao investimento, inovação e desenvolvimento sustentado. O Conselho tem como objetivos analisar a situação económica e social do concelho, identificar oportunidades de investimento na melhoria dos fatores de competitividade, promover parcerias estratégicas para o desenvolvimento económico e social do concelho; preparar os instrumentos que permitam ao município desenvolver políticas e medidas que revitalizem a economia do concelho.

Paralelamente, recebemos outras visitas de realce, como é o caso da **Eurodeputada Isabel Estrada Carvalhais**, que esteve Viana do Castelo para conhecer melhor a realidade do concelho. Depois de uma reunião com o executivo, a eurodeputada visitou a empresa Aromáticas Vivas, em Carreço, a Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo e o novo Curso de Gastronomia e Artes Culinárias da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESTG-IPVC) em parceria com a EHTVC. O foco da visita da eurodeputada foi a pesca, a agricultura e o desenvolvimento rural.



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

Também a **embaixadora da Austrália em Portugal, Indra McCormick**, esteve em Viana do Castelo para uma visita de trabalho. A diplomata esteve nas empresas Corpower e Ocean Winds antes de ser recebida na Câmara Municipal, onde foi apresentada a dinâmica do concelho e ainda os diversos investimentos quer na economia azul, quer no que toca ao tecido empresarial e industrial do concelho.

Outra visita foi a do vice-presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, que garantiu que será encontrada uma solução para **terminar a Ecovia do Litoral Norte**, que vai unir os concelhos de Viana do Castelo, Esposende e Caminha. O anúncio foi feito durante uma visita à intervenção em S. Simão (Mazarefes), realizada no âmbito do REACT – EU – Reabilitação da Rede Hidrográfica de Viana do Castelo.

No que toca a investimentos, o executivo teve oportunidade de entregar as primeiras **habitações aos moradores do Bairro da Felgueira**. Num momento em que estão em execução mais de 21 milhões de euros em empreitadas da Estratégia Local de Habitação de Viana do Castelo, foram também entregues mais seis casas em Darque e, em breve, irá entregar mais cinco na mesma freguesia. A ELH de Viana do Castelo prevê um investimento de 50.701.945 euros para beneficiar 641 agregados familiares. Daquele montante, 44.216.945 euros são de responsabilidade municipal e irão apoiar 457 famílias.

Foi também inaugurada a **empreitada de remodelação de infraestruturas e requalificação urbanística da Avenida do Cruzeiro**, na freguesia de Vila Nova de Anha, um investimento de mais de 203 mil euros para melhorar as condições de vida da população local.

Juntamente com os representantes dos Municípios do Vale do Lima, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima, a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESA-IPVC), a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, a Adega Cooperativa de Ponte de Liga e a Barco Wines – Adega Ponte da Barca e Arcos de Valdevez, Viana do Castelo assinou um protocolo relativo ao desenvolvimento do **Projeto integrado de apoio à vitivinicultura do Vale do Lima**. O protocolo agora firmado visa a elaboração de um projeto integrado de apoio à vitivinicultura do Vale do Lima que transfira conhecimento aos vitivinicultores, relativamente à identificação das zonas de aptidão vitivinícola, à gestão eficiente dos recursos hídricos, à proteção e manutenção da fertilidade do solo, à adoção de técnicas e métodos de viticultura de precisão e a valorização dos subprodutos da fileira vitivinícola numa ótica de economia circular.



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

Um projeto ao qual demos continuidade em 2024 foi o **Viana é tua**, desta vez na Escola Secundária de Santa Maria Maior, onde os alunos foram desafiados a participar em instrumentos como o Conselho Municipal da Juventude, Assembleia Municipal ou de Freguesia ou numa associação juvenil ou de estudantes. Este projeto municipal visa criar um momento de diálogo entre os jovens do concelho e os decisores políticos com vista a envolver e a comprometer as jovens gerações com o presente e futuro de Viana do Castelo. Outro momento junto dos jovens do concelho foi a reunião do **Conselho Municipal da Juventude**, que fez a sua primeira sessão de trabalho no CMIA – Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo e contou com a presença de várias Associações Juvenis do concelho.

Ainda em janeiro, Viana do Castelo viu inaugurada a **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) do Centro Social e Paroquial da Areosa**, num momento que contou com a presença da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Trata-se de um investimento de mais de 664 mil euros, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que vai agora entrar em funcionamento graças a um protocolo com o Instituto da Segurança Social. A nova valência é a última fase de um avultado investimento na área social na freguesia, já que as instalações dispõem de uma creche com 37 crianças, de um serviço domiciliário que serve 50 utentes e de um centro de dia com 22 utentes. A ERPI irá servir 25 utentes e está pronto a ser utilizado, depois de um investimento superior a 1.8 milhões de euros no total, participados por fundos comunitários e com o apoio do Município nas suas diversas fases. Na área social, destaque ainda para mais uma reunião do **Conselho Local de Ação Social (CLAS)** de Viana do Castelo, um momento que contou com a presença de mais de 100 parceiros desta rede social.

No desporto, realce para a **VII Gala do Desporto de Viana do Castelo**, que distinguiu 154 campeões da época desportiva 2021/2022 e encerrou com chave de ouro a Cidade Europeia do Desporto 2023. Os atletas homenageados conquistaram 244 títulos nacionais, 12 títulos universitários e escolares, trazendo para Viana do Castelo 9 medalhas de ouro, 7 de prata e 4 de bronze em competições mundiais, europeias e intercontinentais. Destes campeões, 125 são atletas com títulos conquistados a representar clubes de Viana do Castelo e 15 atletas com títulos obtidos em representação de outros clubes. 18 atletas conquistaram títulos ou pódios internacionais, 7 atletas obtiveram títulos universitários ou escolares, sendo que foram ainda distinguidos 17 clubes campeões ou com campeões



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

nacionais. Viana do Castelo foi também palco de diversos eventos desportivos, como a **25.º Meia Maratona Manuela Machado**, a **Regata Internacional Centro de Mar** e a **Final Four da Taça de Portugal de Basquetebol**.

Na Cultura, importa destacar datas como os **26 anos sobre a chegada do navio Gil Eannes** a Viana do Castelo e os **dez anos do Centro de Mar** que se assinalam em 2024, assim como os **vinte anos da chegada da VMER**, e ainda a vasta programação do Carnaval **“Viana Amor e Folia”**.

Termino com o turismo, que tem trazido bons números para Viana do Castelo, graças à política implementada de presenças nas principais **feiras** (em 2024, o município esteve já na FITUR, na BTL e a B-Travel de Barcelona), mas também pelo facto de este ser um território cada vez mais atrativo: em 2023, o Município de Viana do Castelo registou um número recorde de 185.052 hóspedes, o que representa um crescimento total de 22% face a 2022. Para esta acentuada subida contribuiu um acréscimo de 19% do mercado interno e de 27% de hóspedes estrangeiros. Os dados, divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística – INE, referem ainda que nas dormidas também se registou um número máximo de 334.951, o que representa um acréscimo de 14% face ao ano anterior, com mais 10% de dormidas do mercado interno e mais 18% de dormidas de estrangeiros. No que toca às nacionalidades dos visitantes com mais dormidas, o top cinco de países, além do mercado nacional, integra Espanha, Alemanha, França, Reino Unido e Estados Unidos da América.

Por tudo isto e concluindo, deixo um motivo de orgulho para todos: **Viana do Castelo foi eleita a terceira cidade mais acolhedora do mundo** em 2024. Viana foi o único destino de férias português incluído na lista lançada pela plataforma Booking.com, estabelecida com base no número de ‘Traveller Review Awards’ de cada zona, com base nas avaliações dos viajantes. Os prémios tiveram por base mais de 309 milhões de avaliações verificadas de clientes, que aferiram a hospitalidade, o serviço e os padrões de acomodações de viagem, atividades e fornecedores de transporte.

Viana do Castelo, 22 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Nobre



Câmara Municipal de Viana do Castelo

**Execução Orçamental Ano 2024**  
**Período - 2024 / 01 / 02 a 2024 / 03 / 18**

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
17.979.142,14 €	15.128.220,15 €	10,3%	9.346.087,38 €

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

18/03/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 18.03.2024 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

**1**

**PROCESSO** – nº. 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Impugnação Judicial

**IMPUGNANTE** – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

**IMPUGNADO** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

**VALOR DA ACCÃO** – € 2.678, 62

**ESTADO ACTUAL** - Em recurso no TCA Norte.

\* \* \*

**2**

**PROCESSO** – nº. 23/2000 – 4º Juízo Cível - TJVC

**ESPÉCIE** – Acção Ordinária

**AUTORA** – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sitos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de

300.000\$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de 500.000\$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

**VALOR DA ACCÃO** – 3.500.001\$00

**ESTADO ACTUAL** – O Tribunal da Relação de Guimarães deu provimento ao recurso apresentado pelo Município e, conseqüentemente, anulou de novo o julgamento em relação às respostas dadas pelo Tribunal de 1.ª Instância relativamente a vários quesitos, com a conseqüente repetição do julgamento quanto aos mesmos. A anteceder a repetição do julgamento, o Tribunal ordenou que se proceda à delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com os prédios da Autora, nos termos estabelecidos no DL n.º 353/2007, de 26.10, tudo em ordem a dar cumprimento ao primeiro Acórdão da mesma Relação proferido nos autos, procedimento que está a decorrer, aguardando-se a conclusão do mesmo.

### 3

**PROCESSO** – n.º. 823/01 – 4º Juiz – TAC do Porto

**ESPÉCIE** – Acção Ordinária

**AUTORA** – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

**RÉU** – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variadíssimos funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de indemnização de 107.600.000\$00, acrescida de juros de mora.

**VALOR DA ACCÃO** – 107.600.000\$00

**ESTADO ACTUAL** - Tem a instância suspensa até à decisão final do processo referido no número anterior.

### 4

**PROCESSO** – n.º. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

5

**PROCESSO** – nº. 57/13.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – Tiago Fernandes Oliveira

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho da Exmª. Srª. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 12.12.2011, com efeitos reportados a 11.01.2012, que pôs termo ao contrato de trabalho que o ligava ao Município.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por deserção imputável ao Autor, decisão que transitou em julgado. Posteriormente veio o Autor suscitar o incidente de justo impedimento, pedindo a renovação da instância. Foi proferida decisão a indeferir o incidente, tendo o Autor interposto recurso da mesma, aguardando-se, assim, a decisão do recurso.

6

**PROCESSO** – nº. 1771/14.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum

**AUTOR** – Simão Pedro Gomes Soares

**RÉU** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação na indemnização de € 12.532,45, acrescida de juros legais, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes do resultado do concurso externo para admissão de 2 especialistas de informática de grau 1, nível 2 – estagiários (carreiras não revistas).

**VALOR DA ACCÃO** – € 12.532,45

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

## **7**

**PROCESSO** – nº. 1932/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – João de Deus Monteiro Gonçalves e Outros

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outro

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da decisão da ENRAN de 18.12.2004, que indeferiu o pedido de parecer prévio para utilização não agrícola de 1 parcela de solo integrado em RAN, em Castelo do Neiva, pedido de condenação do Município a reconhecer que a construção de 102,00 m2 existente no prédio dos AA. é anterior a 1951 e que os RR. a podem utilizar para habitação, com vários pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando a decisão do mesmo.

## **8**

**PROCESSO** – nº. 2950/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum

**AUTORA** – Maria do Rosário Queirós Rodrigues

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 114.389,13 por sinistro ocorrido em passadiço na Praia de Afife em 2012.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Lusitânia, S.A. no processo, para quem transferiu no ano em causa a sua responsabilidade civil extra-contratual.

**VALOR DA ACCÃO** – € 114.389,13.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente e, conseqüentemente, a absolver o Município dos pedidos. A Autora interpôs recurso da sentença para o TCAN. Aguarda a decisão do recurso.

## 9

**PROCESSO** – nº. 3158/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Martinho Gomes de Campos

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de prescrição da quantia cuja restituição foi ordenada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015 ou, subsidiariamente, pedido da anulação de tal despacho, bem como pedido de condenação no pagamento ao representado do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório correspondente ao subsídio de turno desde Junho/2012 até Julho/2015, acrescido de juros de mora.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente procedente. O Município interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do recurso.

## 10

**PROCESSO** – nº. 3248/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Agostinho Américo Pires da Silva Caetano e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção improcedente. Aguarda decisão sobre interposição de recurso ou não da sentença para o TCAN.

## 11

**PROCESSO** – nº. 3280/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Ana Maria Barbosa Pinto e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a absolver o Município dos pedidos formulados nos autos. Encontra-se em fase de elaboração da conta final do processo.

## 12

**PROCESSO** – nº. 231/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Manuel da Silva Pinto

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 30.12.2015 que aplicou ao Autor uma



coima no valor de €400,00 pela prática de uma infracção p.p. pelo art. 72.º/2.12 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

**VALOR DA ACCÃO** – € 5.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida decisão pelo Tribunal de Conflitos no sentido de julgar os Tribunais da jurisdição comum os materialmente competentes para apreciar e decidir a questão em causa nos autos. O processo foi remetido ao Tribunal Judicial de Viana do Castelo, para prosseguir os seus termos normais.

### 13

**PROCESSO** – nº. 1334/16.8 T8VCT – Instância Central de Viana do Castelo – Secção Cível – J2

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – Rui Lima Martins – Arquitectura e Urbanismo, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 82.394,39 a título de honorários pelo projecto de execução e pela assistência técnica contemplados no contrato para elaboração do projecto da piscina e posto náutico, celebrado entre as partes em 06.03.2008 e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 96.469,70

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

### 14

**PROCESSO** – nº. 2767/15.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTORA** – Azul Disponível, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do acto de adjudicação do direito de superfície de terreno do domínio privado municipal para a edificação e exploração de um empreendimento turístico em Darque/Cabedelo/Viana do Castelo à contra-interessada Feelviana, Lda, e bem assim, do contrato de concessão do referido direito à mesma, na sequência do acto de adjudicação.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.0001,00

**ESTADO ACTUAL** – A acção foi julgada procedente. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando-se a prolação de Acórdão.

## 15

**PROCESSO** – n.º 618/16 – STA

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Marta Fernandez Tarrío e Outros

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo, Vianapolis, S.A, Conselho de Ministros, Ministérios do Ambiente e Finanças

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade/anulabilidade do acto que declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da fracção YC, parcela 133, do Edifício Jardim, em Viana do Castelo, propriedade dos Autores e pedidos com este conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida decisão a absolver os RR. da instância quanto ao pedido de declaração de ilegalidade/inconstitucionalidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, a declarar a incompetência hierárquica do STA para conhecer dos restantes pedidos formulados pelos AA., e a determinar a baixa dos autos à 1.ª instância para conhecer dos referidos pedidos, e bem assim, das restantes excepções invocadas pelos RR. Aguarda a prolação de despacho saneador.

## 16

**PROCESSO** – n.º 501/17.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Jaime Costa Gonçalves

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de revogação do despacho de 28.11.2016 proferido pelo Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística da CMVC que ordenou a remoção voluntária de uma caixa metálica colocada pelo A. no rés-do-chão do prédio sito na Rua Monsenhor Daniel Machado, n.º 168/170, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

**VALOR DA ACCÃO** – € 5.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda remarcação da audiência final.

**17**

**PROCESSO** – n.º. 925/17.4 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – António Eduardo Gomes Neto

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento ao A. da quantia de € 2.055,00, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por aqueles sofridos na sequência de sinistro ocorrido na Rua Agra da Várzea, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada falta de sinalização.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Açoreana Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016., a qual foi admitida.

**VALOR DA ACCÃO** – € 2.055,00

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

**18**

**PROCESSO** – n.º. 2700/17.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – UP VIANA, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho de 03.11.2017 do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC que rejeitou liminarmente o pedido de alteração de utilização de Unidades do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo e pedidos conexos;

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. A Autora interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do TCAN.

## 19

**PROCESSO** – nº. 2670/17.1 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Luís Manuel de Lorena da Costa Nogueira e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de reconhecimento dos AA. como únicos e exclusivos proprietários do prédio urbano constituído por parcela de terreno para construção, sito no Lugar de Cabedelo, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, pedido de condenação do Município a restituir o prédio aos AA., livre de pessoas e de bens, devolvendo-o no mesmo estado em que se encontrava antes da ocupação, destruindo assim, as construções nele existentes, pedido de indemnização por privação do uso no valor de € 40,500,00, e bem assim, pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 180.000,00

**ESTADO ACTUAL** – Tem audiência final agendada para o dia 07.05.2024.

## 20

**PROCESSO** – nº. 1417/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo



**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do contrato de concessão do direito de exploração do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo celebrado entre A. e R., dos actos administrativos preparatórios, do acto administrativo de 07.04.2018 que resolveu o contrato de concessão e ainda pedido de condenação do R. no pagamento à A. da quantia de € 2.541.085,19 a título de danos patrimoniais e morais decorrentes da nulidade do contrato de concessão e ainda de prejuízos a liquidar em sede de execução de sentença.

**VALOR DA ACCÃO** – € 2.541.085,19.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida decisão a julgar válida e a homologar por sentença o pedido de desistência da instância formulada pela Autora e, consequentemente, a determinar a extinção da instância. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 21

**PROCESSO** – nº. 1403/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Artur de Castro Carvalho

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 04.02.2018 que concedeu ao A. o prazo de 60 dias úteis para proceder à reposição de terreno sito na Fonte do Clero, concelho de Viana do Castelo, nas condições em que se encontrava antes da realização de trabalhos, sem licença municipal, sob pena de em caso de incumprimento a CM proceder à sua reposição em sua substituição, cobrando-se das despesas a que houver lugar.

**VALOR DA ACCÃO** – € 5.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente, tendo o A. interposto recurso para o TCAN. Aguarda a decisão do recurso.

## 22

**PROCESSO** – nº. 1887/18.6 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em representação de Ana Maria Carvalho Magalhães

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do processo de avaliação de desempenho da associada do A. referente ao biénio 2015/2016 desde a fixação dos objectivos, bem como do despacho que homologou a avaliação de desempenho e do despacho do Sr. Presidente da CMVC que decidiu a reclamação apresentada pela associada do A. do despacho de homologação da avaliação de desempenho da mesma;

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda remarcação de audiência prévia.

## 23

**PROCESSO** – nº. 2108/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Maria de Fátima Pereira Parente Costa

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 50.440,00 por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de um sinistro (queda) sofrido num dos passeios da Avenida dos Combatentes, em Viana do Castelo, e bem assim, de danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Fidelidade Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017, tendo sido admitida a mesma.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 50.440,00

**ESTADO ACTUAL** – Fase instrutória.

## 24

**PROCESSO** – nº. 2273/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – AGEAS - Seguros em Portugal, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 5.126,23, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, a título de reembolso de indemnização paga pela A. ao seu segurado por sinistro ocorrido no cruzamento entre a EN 308 com a Rua Aquilino Ribeiro, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada culpa imputável ao Município.

Apesar de o Município ter requerido a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2015, o Tribunal indeferiu tal intervenção, decisão que foi confirmada posteriormente pelo TCAN em sede de recurso interposto pelo Município.

**VALOR DA ACCÃO** – € 5.126,23.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda reagendamento da audiência final.

**25**

**PROCESSO** – nº. 3932/18.6 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTORES** – Hortênsia Oliveira Martins da Silva Ramos e outros

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação dos RR. no reconhecimento de que os AA. são donos e legítimos possuidores de uma parcela de terreno com a área de 512 m2 de um prédio rústico, sito em Ruivas, União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedidos com ele conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 83.880,51.

**ESTADO ACTUAL** – Foi ordenada a realização de procedimento administrativo de delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com o prédio reivindicado pelos Autores nos autos, aguardando-se o decurso do procedimento.

**26**

**PROCESSO** – nº. 214/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Justina Maria Valentim Ralha da Silva

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade/anulação do acto de deferimento do pedido de licenciamento da construção apresentado pela contra-interessada Olímpia Reis Gonçalves, no âmbito do processo de obras n.º 193/17, constante do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 15.05.2018.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de falta de interesse em agir da Autora, e consequentemente, a absolver o Município da instância. Encontra-se na fase de elaboração da conta final do processo.

## 27

**PROCESSO** – n.º 1015/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 4.250,69, acrescida de juros de mora, decorrente de sinistro ocorrido no Caminho da Biqueira, sentido Tourim -Amonde, em Viana do Castelo.

O Município requereu a intervenção nos autos da Seguradoras Unidas, S.A (a qual sucedeu à Açoreana Seguros, S.A), para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016, tendo sido admitida a mesma.

**VALOR DA ACCÃO** – € 4.250,69.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferido despacho saneador. Aguarda o agendamento da audiência final.

## 28

**PROCESSO** – n.º 2369/19.4 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – João Manuel Alves Rodrigues Gaivoto

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do R. no pagamento da quantia de € 59.693,95 a título de indemnização pelos danos já sofridos pelo A. com o sinistro ocorrido na Avenida da Abelheira, em Viana do Castelo em 11.09.2017, pedido de indemnização por danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença e pedidos com estes conexos.

O Município requereu a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017, a qual, por decisão irrecurável, não foi admitida.

**VALOR DA ACCÃO** – € 59.693,95

**ESTADO ACTUAL** – Fase da instrução.

**29**

**PROCESSO** – nº. 58/20.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Manuel José Fernandes de Sá

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 28.06.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote L, Equipamento Hotel (área de implantação, área de construção e volumetria - cércea), pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 20.09.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote J, (Praça Viana), e bem assim, pedidos com eles conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000, 01

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

**30**

**PROCESSO** – nº. 434/20.4 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Ana Maria de Carvalho Magalhães

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração que o vínculo de emprego que a A. detinha com o Município desde 4 de Novembro de 2002 era materialmente uma nomeação e pedidos com ele conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000, 01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferido despacho a determinar a suspensão da presente instância até ao trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no processo n.º 1887/18.6 BEBRG.

### **31**

**PROCESSO** – n.º. 804/20.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Paínhas Parques, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do R. a transferir para a A. a propriedade dos espaços comerciais projectados para o r/c dos edifícios administrativos e uma parte do parque de estacionamento, nos termos do ponto 3., alínea f) do contrato de concessão da obra de construção e de exploração do parque de estacionamento da Praça da Liberdade, e dos Edifícios Administrativos, celebrado em 29.06.2004, e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 37.027, 355, 44.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

### **32**

**PROCESSO** – n.º. 1113/20.8 BEBRG - A – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Providência Cautelar

**REQUERENTE** – José Carlos Moreira de Freitas

**REQUERIDO** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de suspensão de eficácia do despacho do Sr. Presidente da CMVC de homologação do relatório de avaliação final do período experimental do requerente elaborado pelo respectivo júri, em 30.01.2020, e que considerou o mesmo não ter a aptidão física necessária para o exercício das funções incluídas no conteúdo funcional de assistente operacional - serralheiro, e bem assim, pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 10.795,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

**33**

**PROCESSO** – nº. 1113/20.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – José Carlos Moreira de Freitas

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de homologação do relatório de avaliação final do período experimental do Autor elaborado pelo respectivo júri, em 30.01.2020, e que considerou o mesmo não ter a aptidão física necessária para o exercício das funções incluídas no conteúdo funcional de assistente operacional - serralheiro, e bem assim, pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 10.795,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

**34**

**PROCESSO** – nº. 420/21.7 T8VCT – Juízo Local Cível de Viana do Castelo – J3

**ESPÉCIE** – Expropriação

**EXPROPRIADA** – Coelhos & Sousa – Sociedade de Construções, Lda.

**EXPROPRIANTE** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de fixação da justa indemnização em € 190.367,00 pela expropriação de uma parcela de terreno com a área de 246,00 m2 a desafectar

do prédio urbano sito no Sítio de Cruz das Barras, no Lugar da Abelheira, na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

**VALOR DA ACCÃO** – € 152 942,30

**ESTADO ACTUAL** – Tem agendada uma diligência para inquirição de testemunhas para o dia 08.04.2024.

### 35

**PROCESSO** – nº. 2025/21.3 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J3

**ESPÉCIE** – Acção com Processo Comum

**AUTORA** – RTP - Rádio Televisão Portuguesa, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de resolução do contrato promessa de compra e venda celebrado entre as partes em 17.11.1992 relativo a uma parcela de terreno destacada do prédio propriedade do Município situado nas Azenhas de D. Prior, por incumprimento definitivo do Município e pedidos indemnizatórios conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 419.681,24

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença homologatória da transacção a que as partes chegaram nos autos, condenando e absolvendo as mesmas nos seus exactos termos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

### 36

**PROCESSO** – nº. 1041/21.0 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

**ESPÉCIE** – Acção com Processo Comum

**AUTORES** – Maria Luísa Coelho Zuzarte Cortesão Abreu e Outros

**RÉU** – APA, I.P.

**INTERVENIENTE PRINCIPAL** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de restituição de posse de prédios rústicos situados na Rua da Praia de Carreço, Montedor, freguesia de Carreço, inscritos na matriz sob os artigos 8253 e 8255 e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 68.460,00

**ESTADO ACTUAL** – Tem audiência final agendada para os dias 17 e 18 de Abril de 2024.

**37**

**PROCESSO** – nº. 2242/21.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Outros Processos Cautelares

**REQUERENTES** – AVIC, S.A e Outro

**REQUERIDO** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de suspensão de eficácia do despacho de 13.06.2021 do Sr. Vereador da área funcional do Planeamento e da Gestão Urbanística que licenciou os trabalhos de aterro no prédio sito no Lugar de Santoinho, freguesia de Darque, deste concelho, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 3877 e pedido com ele conexo.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar o processo cautelar precedente. O Município interpôs recurso da sentença, tendo o TCAN mantido a sentença, mas com novos fundamentos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

**38**

**PROCESSO** – nº. 323/22.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Alcídio da Rocha Araújo e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município a abster-se de desenvolver quaisquer operações materiais ou outros actos jurídicos com vista à execução da obra pública de construção de canil no prédio sito no Lugar de Terronha, Rua da Portela, União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, deste concelho e pedidos com ele conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

### 39

**PROCESSO** – nº. 1990/22.8 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J1.

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – João Filipe Salgado Ramos

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

**VALOR DA ACCÃO** – € 8.750,63.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Foi interposto recurso da sentença pela Ré Somas & Traços, Lda., tendo sido negado provimento ao mesmo pelo Tribunal da Relação de Guimarães. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

### 40

**PROCESSO** – nº. 1988/22.6 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J1.

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – Bruno Filipe dos Santos Costa

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

**VALOR DA ACCÃO** – € 8.786,25.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Foi interposto recurso da sentença pela Ré Somas & Traços, Lda., tendo sido negado provimento ao mesmo pelo Tribunal da Relação de Guimarães. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 41

**PROCESSO** – nº. 1991/22.6 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J2.

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – Duarte Barbosa do Cruzeiro

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 8.841,88.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. A Ré Somas e Traços, Lda. interpôs recurso da sentença, tendo sido negado provimento ao mesmo pelo Tribunal da Relação de Guimarães. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 42

**PROCESSO** – nº. 760/21.5 BELRS – U.O 2 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo de Impugnação

**IMPUGNANTE** – Fortissue Produção de Papel, S.A

**IMPUGNADA** – ADAM – Águas do Alto Minho, S.A

**CONTRA-INTERESSADOS** - Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do acto administrativo praticado pela Comissão de Parceria do Sistema de Águas do Alto Minho em 22.11.2019 de aprovação do tarifário a aplicar ao Sistema de Águas do Alto Minho para o ano 2020 e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 214.139,76

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

## 43

**PROCESSO** – nº. 1766/22.2 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Miguel Ângelo Martins Maduro

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 15.707,55 a título de danos patrimoniais e de privação de veículo decorrente de acidente de viação ocorrido em 03.10.2021, na Alameda 5 de Outubro (por baixo da Ponte Eiffel), no concelho de Viana do Castelo.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 15.707,55

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia, sendo que o Município efectuou o chamamento ao processo da sua Seguradora à data (Fidelidade, Companhia de Seguros, S.A), para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2021, a qual, foi admitida.

**44**

**PROCESSO** – nº. 1559/22.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Maria Isabel de Sousa Carvalho Fernandes

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do procedimento interno em Regime de Mobilidade na modalidade intercarreiras para a carreira/categoria de Assistente Técnico – Função Administrativa em relação à Autora e, consequentemente, a decisão que a excluiu do acesso à categoria profissional de Assistente Técnica, e bem assim, pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 5.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

**45**

**PROCESSO** – nº. 2233/22.0 BEPRT – U.O 2 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – M. Couto Alves, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do acto do Município que contrapôs para efeitos de revisão extraordinária de preços uma fórmula que implicaria que os valores a atribuir à Autora no âmbito da empreitada de “Requalificação do Espaço Público da Quinta de Monserrate – 1.ª fase: Lote 1, Rua Senhor do Socorro, Rua Alberto Sousa, Rua Luís Filipe e Rua dos Sobreiros”, a título de revisão extraordinária de preços seriam inferiores aos que resultariam da aplicação normal, sem alteração, da revisão ordinária de preços, pedido de reconhecimento do direito da Autora à revisão extraordinária de preços de acordo com a proposta por si apresentada e pedido de condenação do Município no pagamento à mesma da quantia de € 557. 669,69 a título de revisão extraordinária de preços.

**VALOR DA ACCÃO** – € 557.669,69.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença homologatória da transacção a que as partes chegaram nos autos, condenando e absolvendo as mesmas nos seus exactos termos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 46

**PROCESSO** – nº. 2152/22.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Aurélio Alpuim da Silva

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de impugnação do acto administrativo contido na alteração/correção de classificação/condicionante de “zona de equipamento”, na extensão atribuída pelo PDMVC ao prédio do Autor e demais actos subsequentes correlacionados e pedido de condenação do Município à prática do acto administrativo devido de alteração/correção da referida classificação/condicionante e o conseqüente deferimento e aprovação do processo de obras que incide sobre o prédio do Autor, nos termos de licença de construção anterior.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

**47**

**PROCESSO** – nº. 2567/22.3BEPRT – U.O 2 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – M. Couto Alves, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do acto do Município de 16.09.2022 que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Requalificação do Espaço Público da Quinta de Monserrate – 1.ª fase: Lote 1, Rua Senhor do Socorro, Rua Alberto Sousa, Rua Luís Filipe e Rua dos Sobreiros”, pedido de reconhecimento do direito da Autora à prorrogação legal do prazo de execução da referida empreitada e pedido de condenação do Município ao pagamento à Autora da quantia de € 593.831,75, acrescida de juros à taxa legal.

**VALOR DA ACCÃO** – € 593.831,75.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença homologatória da transacção a que as partes chegaram nos autos, condenando e absolvendo as mesmas nos seus exactos termos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

**48**

**PROCESSO** – nº. 2368/22.9 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Gerac – Gestão e Turismo, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho da Sra. Vereadora da área funcional do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 13.07.2022 que determinou a notificação a Jorge Manuel Couceiro Gomes Barros (gerente da Autora) para proceder à demolição voluntária de obras executadas sem licença municipal em dois prédios urbanos propriedade da mesma e sitos no Lugar de Bessadas – Rio – S. Mamede, freguesia de Areosa, deste concelho.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

**49**

**PROCESSO** – nº. 189/23.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Jorge Mário da Conceição Alpoim e esposa

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**CONTRA-INTERESSADAS** – Volucris – Promoções Imobiliárias, Lda. e Viana Cycles, Lda.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município na cessação da actividade ou subsidiariamente no despejo administrativo do prédio sito no Lugar de Figueiredo, Avenida de Povoença, n.º 39, do concelho de Viana do Castelo, propriedade e explorado pela 1.ª e 2.ª contra-interessadas, respectivamente como instalação desportiva (padel) e pedido de condenação no pagamento de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais no valor de € 34.504,70, acrescidos de juros de mora e ainda em indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais futuros, a liquidar em sede de execução de sentença, acrescido de juros de mora.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 34.504,70.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

**50**

**PROCESSO** – nº. 189/23.0 BEBRG-A – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo Cautelar

**REQUERENTES** – Jorge Mário da Conceição Alpoim e esposa

**REQUERIDO** – Município de Viana do Castelo

**CONTRA-INTERESSADAS** – Volucris – Promoções Imobiliárias, Lda. e Viana Cycles, Lda.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município e ou das contra-interessadas na suspensão imediata da actividade de padel no prédio sito no Lugar

de Figueiredo, Avenida de Povoença, n.º 39, do concelho de Viana do Castelo, propriedade e explorado pela 1.ª e 2.ª contra-interessadas, respectivamente, e ou de qualquer actividade no prédio geradora de ruído e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a providência cautelar procedente e a decretar a suspensão imediata, ainda que provisoriamente, de todas as actividades, incluindo da actividade desportiva de padel, que estejam a ser prosseguidas pelas contra-interessadas no edifício em causa nos autos, excluindo as que sejam autorizadas pelo alvará de utilização em vigor, até à decisão final que vier a ser proferida na acção principal. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 51

**PROCESSO** – n.º. 431/23.8 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – José Nuno Rodrigues Ribeiro e esposa

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ilegalidade do despacho da Sra. Vereadora do Planeamento e da Gestão Urbanística de 23.12.2022 de indeferimento de construção de uma habitação unifamiliar sita na Estrada de Santa Luzia, da UF de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedido de condenação no pagamento de indemnização por danos morais no valor de € 5.000,00. Caso seja considerada a legalidade do acto impugnado, os Autores peticionam então a condenação do Município no pagamento de indemnização por danos patrimoniais no valor de € 300.000,00, acrescido da referida indemnização por danos morais no valor de € 5.000,00.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 305.000,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

## 52

**PROCESSO** – n.º. 275/23.7 BEBRG – U.O 1 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Processo de Contencioso Pré-Contratual

**AUTORA** – Orbitur, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município a admitir a proposta apresentada pela Autora e pedido de condenação do Município a proferir decisão de adjudicação à Autora, classificando a proposta da mesma em 1.º lugar, no âmbito do procedimento de concessão de exploração do parque de campismo denominado de “Viana Camping”.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

**53**

**PROCESSO** – nº. 809/23.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Richard Calheiros Afonso e Outra

**RÉU** - Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedidos de declaração de nulidade ou de anulação dos despachos do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 27.11.2020 e de 23.04.2021 que deferiram os pedidos de legalização de obras proferidos no processo n.º 547/20-LEDI e relativos ao prédio sito no Largo de Mosqueirós, n.º 54, freguesia de Areosa, deste concelho e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia ou prolação de sentença.

**54**

**PROCESSO** – nº. 810/23.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Execuções

**EXEQUENTES** – António Ferreira de Miranda e Outros

**EXECUTADOS** – Município de Viana do Castelo e Outros.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município a proceder à rectificação de todos os documentos e plantas que instruíram o procedimento tendente à aprovação dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovados para o concelho de Viana do Castelo na parte relativa aos prédios dos Exequentes e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda a prolação de sentença.

## 55

**PROCESSO** – nº. 827/23.5 BEBRG-A – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORAS** – Volucris, Lda. e Viana Cycles, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho da Sra. Vereadora da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 26.01.2023 que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para cessação voluntária da utilização do prédio sito na Avenida de Povoença, n.º 39, freguesia de Areosa, deste concelho, propriedade da primeira A. e explorado pela segunda A. e pedido de condenação do Município a deferir tal pedido de prorrogação até à decisão final do procedimento administrativo respectivo.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a homologar a desistência da instância requerida pelas AA., e conseqüentemente a julgar extinta a mesma. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 56

**PROCESSO** – nº. 1114/23.4 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – STAL

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedidos de anulação do aviso de abertura, do resultado da avaliação do método de selecção de inspecção médica dos associados do A., do acto

de exclusão do procedimento concursal dos associados do A. por força do resultado dessa avaliação e do acto de homologação final da lista unitária de ordenação dos candidatos proferido por despacho do Sr. Presidente da CMVC de 22.02.2023, e consequentemente, todo o procedimento concursal de admissão aos cursos de promoção para acesso na categoria da carreira de bombeiro sapador de sub-chefe de 1.ª classe.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a declarar a extinção da instância por inutilidade da lide. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 57

**PROCESSO** – nº. 471/23.7T8VCT – Juízo Local Cível – J1 – Tribunal Judicial de Viana do Castelo

**ESPÉCIE** – Expropriação

**EXPROPRIANTE** – Câmara Municipal de Viana do Castelo

**EXPROPRIADA** – Isabel Maria Felgueiras Rodrigues Rosas

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de fixação da justa indemnização no valor global de € 87. 339,00 pela expropriação de duas parcelas de terreno com as áreas de 157 m<sup>2</sup> e de 70 m<sup>2</sup>, respectivamente, a desafectar dos prédios urbanos sitos na Rua dos Sobreiros, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior, Monserrate) e Meadela, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 2594 e 2711, respectivamente.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30. 000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida decisão arbitral, tendo a expropriada recorrido da mesma e o expropriante respondido ao recurso. Aguarda a decisão do recurso, tendo entretanto sido ordenada a realização de avaliação para o efeito.

## 58

**PROCESSO** – nº. 1515/23.8BEPRT - U.O 2 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Processo de Contencioso Pré-Contratual

**AUTORA** – Vierominho II - Construção e Reabilitação, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**CONTRA-INTERESSADOS** - Boaventura & Boaventura, S.A e Outros.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do acto de adjudicação da empreitada de obras públicas designada de “Urbanização Municipal da Costeira - Alvarães - Obras de Requalificação e Beneficiação - Estratégia Local de Habitação” - 1.º Direito” praticado pelo R. em 13.06.2023, e dos actos consequentes, designadamente de eventuais contratos entretanto celebrados, pedido de condenação do Município na adjudicação à A. dos trabalhos da empreitada em questão e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 1.123.822,86.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente, absolvendo o Município dos pedidos. A Autora recorreu da sentença, pelo que se aguarda a decisão do recurso.

**59**

**PROCESSO** – nº. 1566/23.2BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – STAL

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do aviso de abertura, do resultado da avaliação do método de selecção de avaliação curricular e do acto de homologação final da lista unitária de ordenação dos candidatos proferido por despacho do Sr. Presidente da CMVC de 18.04.2023, e consequentemente, todo o procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de quinze lugares na categoria da carreira de bombeiro sapador - sub-chefe de 1.ª classe.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**60**

**PROCESSO** – nº. 1572/23.7 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Rolando Fernandes Lima

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 18.04.2023 que homologou a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Interno de Acesso Limitado para provimento de quinze lugares na categoria da carreira de bombeiro sapador - sub-chefe de 1.ª classe e pedido de condenação do Município a admitir o Autor no procedimento e a proceder ao provimento do mesmo num dos 15 lugares em causa.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

## 61

**PROCESSO** – nº. 1463/23.1 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo de Intimação

**AUTOR** – António José da Costa Pereira Morgado

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município à emissão da fundamentação do acto notificado ao Autor através de ofício n.º 8135/23, datado de 30.05.2023, no âmbito do processo 88/18-LEDI, o qual concedeu ao mesmo o prazo de 30 dias úteis para proceder à desocupação/remoção de portões, do arco e da latada de vinha existentes na Travessa António Moutinho/Rua dos Sobreiros, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a intimação totalmente procedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 62

**PROCESSO** – nº. 1770/23.3 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – António Ferreira de Miranda e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ilegalidade com força obrigatória geral dos estudos urbanísticos aprovados no âmbito dos procedimentos administrativos n.º 315/10 e n.º 3/19 relativos ao planeamento e programação urbanísticos para uma parcela de terreno, situada no Lugar de Bouças, freguesia de Darque, designada por UOPG 34 e pedido de condenação do Município no pagamento aos AA. de indemnização por prejuízos causados pela aprovação dos referidos estudos urbanísticos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**63**

**PROCESSO** – n.º. 679/22.2T8VCT – Juízo Central Cível – J3 – Tribunal Judicial de Viana do Castelo

**ESPÉCIE** – Acção com Processo Comum

**AUTORA** – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, Lda.

**RÉ** – POLIS LITORAL NORTE, S.A

**INTERVENIENTE PRINCIPAL** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação no reconhecimento de que a A. é proprietária do prédio composto por parcela de terreno inculto e improdutivo destinado a construção urbana sito no Lugar de Lodeiro, na freguesia de Afife, deste concelho, pedido de restituição de tal parcela à A., pedido de indemnização e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 96.700,00.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**64**

**PROCESSO** – n.º. 1995/23.1 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Fortissue, Produção de Papel, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do acto de 31.07.2023 que resolveu o contrato de investimento celebrado em 23.01.2013 entre o Município e a Imobom, S.A e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 5.702,58

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**65**

**PROCESSO** – nº. 2363/23.0 BEBRG - U.O 2 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Processo de Contencioso Pré-Contratual

**AUTORA** – Segurvez – Segurança Privada Unipessoal, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 13.12.2023 que adjudicou ao concorrente COPS – Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, Lda., por meio de concurso público, a aquisição de serviços de segurança, vigilância humana e electrónica para os edifícios municipais, com a consequente exclusão da proposta daquele concorrente e adjudicação da aquisição de serviços à Autora.

**VALOR DA ACCÃO** – € 494.518,64

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar a acção de contencioso pré-contratual improcedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

**66**

**PROCESSO** – nº. 219/24.9 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Elisa Amorim Viana

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município a pagar à Autora a quantia de € 13.285,64 a título de danos sofridos pela mesma decorrentes de queda no lajedo da Praça da República, em Viana do Castelo, no dia 03.03.2022, e bem

assim, danos futuros, a estabelecer em sede de execução de sentença, quantias a que acrescerão juros de mora até efectivo e integral pagamento.

Será requerida oportunamente a intervenção da Seguradora do Município à data dos factos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 13.285,64

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**67**

**PROCESSO** – nº. 356/24.0 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo Cautelar

**REQUERENTES** – Augusto Manuel Fernandes Lima e outra

**REQUERIDO** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de suspensão de eficácia do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 23.01.2024 que determinou a substituição de fechadura da porta de entrada do prédio sito na Rua de Argaçosa, n.º 75, em Viana do Castelo, a realização de inventário aos móveis e objetos de valor existentes no seu interior e o realojamento no Canil Municipal do canídeo aí existente e pedido de condenação do Município a título provisório e até à prolação da acção principal na remoção de cadeados da referida porta de entrada e, consequentemente na entrega do imóvel aos requerentes, das respectivas chaves e do canídeo aí existente;

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**68**

**PROCESSO** – nº. 391/24.8 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – AVIC – Autocarros e Viagens Irmãos Cunha, S.A e Outro

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 13.06.2021 que licenciou os trabalhos de remodelação de terrenos no prédio sito no Lugar de Santoínho, freguesia de Darque, concelho de Viana do



Castelo, incluindo o parecer vinculativo da APA emitido no âmbito do procedimento de licenciamento 3/19-LTER, pedido de declaração de caducidade ou de extinção desse procedimento administrativo, pedido de reposição do terreno e de passagem de água tal como se encontravam antes da movimentação de terras os e pedido de remoção de inertes de tal prédio.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**69**

**PROCESSO** – nº. 195/24.8 BEBRG - U.O 2 – TAF do Porto

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Viamapa, Serviços de Topografia, S.A

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município a pagar à Autora a quantia de € 37.551,33, acrescida de juros de mora vincendos relativa a facturas emitidas no âmbito de contrato de prestação de serviços de manutenção de espaços verdes por lotes, pedido de reconhecimento do direito da A. à liberação integral da caução que prestou no valor de € 6.416,33, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos e pedido de condenação do Município no pagamento de custos de manutenção de caução, acrescido também de juros de mora.

**VALOR DA ACCÃO** – € 38.010,32

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**70**

**PROCESSO** – nº. 131/24.1 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – António José Cruz

**RÉU** – Município de Viana do Castelo.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de prescrição do procedimento disciplinar instaurado ao Autor e de prescrição das infracções disciplinares imputadas ao mesmo e pedido de anulação da deliberação da CMVC de 03.10.2023 que condenou o A. em pena de multa, com suspensão na execução.

**VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01**

**ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.**

19.03.2024

Arina Amieirã



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezoito de Março de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

--- (05) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE

**TAXAS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado processo do qual consta o relatório final e proposta que seguidamente se transcrevem:--

“RELATÓRIO FINAL - PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

**DE TAXAS MUNICIPAIS - I PARTE - (Nota Justificativa do Projeto de Regulamento) - I - O processo de**

transferência de competências da administração central para os órgãos municipais, nos termos da Lei n.º

50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as

entidades intermunicipais) e dos diplomas legais setoriais que o concretizam, determina a necessidade de

criação de taxas municipais devidas pelo exercício de algumas das competências transferidas para o

Município de Viana do Castelo. Deste modo, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza

a transferência de competências prevista na referida Lei-Quadro, no domínio da gestão das praias

marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado. De igual forma, o Decreto-

Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências no domínio da

exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. Finalmente,

transferiu, de igual modo, para os órgãos municipais, a competência para, mediante técnicos municipais

credenciados pela entidade competente, apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e

inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco, no âmbito do regime jurídico da segurança

contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º

220/2008, de 12 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.

Importa, pois, proceder à necessária alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas

Municipais, ainda, a ligeiros acertos, sem conteúdo substancial, de algumas taxas da tabela. Importa

também, nesta oportunidade, proceder à atualização das taxas de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do

Regulamento, por aplicação do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, e, ainda,

prever taxas inerentes à contrapartida de outros equipamentos do Município, nomeadamente: Casa

Mortuária, Canil/Gatil, Estádio Municipal Manuela Machado (Campo de Relva Natural e Outras Instalações)

e Centro de Monitorização e Interpretação (CMIA). **II PARTE - (Consulta Pública) – 1. Introdução** - Em



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. 2. **Período de Consulta Pública** - A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 27 de dezembro de 2023 e o seu termo no dia 06 de fevereiro de 2024. 3. **Locais de Consulta** - O Projeto de Regulamento de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais: - Serviço de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal, sito no Passeio da Mordomas da Romaria; - Página eletrónica da Câmara Municipal, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). 4. **Modalidades de Publicitação** - A publicitação do Projeto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais foi feita por meio de: - Disponibilização no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal; - Divulgação no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt); - Publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 247, de 26 de dezembro de 2023, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo; 5. **Sugestões Recebidas** - No período de consulta pública, apresentaram sugestões (via Email) o Múncipe António Tomás Belo da Costa, a Associação Lealdade, a Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo (APHORT) e a firma Feelviana – Hotelaria, Lda (vide Parte VI). Foram as pronúncias apreciadas e parcialmente acolhidas. Ainda, no mesmo período, foram colhidas pronúncias das seguintes Unidades Orgânicas desta Edilidade, a saber: Divisão da Coesão Social, Divisão da Cultura, Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade (Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas, U.O – CMIA), Divisão Financeira, Gabinete de Veterinário Municipal e Serviço Municipal de Proteção Civil. III **PARTE - (Preparação da Versão Final do Regulamento)** - Na preparação da versão final do Projeto de alteração de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, foi revista a versão sujeita a consulta pública, da qual, resultaram alterações, nos termos melhor descritos na Parte II do presente relatório. Mais, se aproveitou nos seus artigos 69.º e 70.º alterar a designação de “*Bombeiros Municipais*” para “*Bombeiros Sapadores*” e ainda de “*Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo*” para “*Serviços Municipalizados de Viana do Castelo*”. Ainda se aproveitou para alterar a denominação do Museu de Artes Decorativas (vide artigo 76.º). Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Foram apreciadas as pronúncias e parcialmente refletidas no presente Regulamento. Finalmente, substituiu-se a expressão “*projeto de regulamento*” por “*regulamento*”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. IV **PARTE - (Procedimentos Subsequentes)** - Finda a consulta pública, presta-se a devida informação sobre os procedimentos a adotar em seguida, com vista à regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento: 1.º - Aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º 1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); 2.º - Aprovação do Regulamento



Câmara Municipal de Viana do Castelo

de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (art.º 25.º, n.º 1, al. g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);  
3.º - Publicação do Regulamento da Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em Diário da República, com a entrada no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República. **V PARTE (Proposta Final do Projeto de Regulamento) –**

## **Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais**

### **Preâmbulo**

O processo de transferência de competências da administração central para os órgãos municipais, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e dos diplomas legais setoriais que o concretizam, determina a necessidade de criação de taxas municipais devidas pelo exercício de algumas das competências transferidas para o Município de Viana do Castelo.

Deste modo, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências prevista na referida Lei-Quadro, no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

De igual forma, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 2/2019, de 24 de janeiro, que concretiza a transferência de competências no domínio da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Finalmente, transferiu, de igual modo, para os órgãos municipais, a competência para, mediante técnicos municipais credenciados pela entidade competente, apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho de 2018, pelo Decreto-Lei 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Importa, pois, proceder à necessária alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, ainda, a ligeiros acertos, sem conteúdo substancial, de algumas taxas da tabela.

Importa também, nesta oportunidade, proceder à atualização das taxas de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, por aplicação do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, e, ainda, prever taxas inerentes à contrapartida de outros equipamentos do Município,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

nomeadamente: Casa Mortuária, Canil/Gatil, Estádio Municipal Manuela Machado (Campo de Relva Natural e Outras Instalações) e Centro de Monitorização e Interpretação (CMIA).

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 247, de 26 de dezembro de 2023, e divulgado na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

### **Artigo 1.º** **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 23.º, 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do anexo I do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no artigo 3.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, nos artigos 3.º, n.º 2 e 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na redação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2018 e no artigo 29.º, n.º 3 a 5 do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º** **Objeto**

O presente regulamento, mediante alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, procede à criação das taxas devidas ao Município de Viana do Castelo pelo exercício das competências legalmente conferidas aos seus órgãos nos domínios da gestão das praias, da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, bem como inserção de taxas inerentes a novos equipamentos do Município e por último a eliminação de algumas taxas da tabela.

### **Artigo 3.º** **Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais**

Os artigos 6.º e 62.º, 69.º, 70.º, 76.º do presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais passam a ter a seguinte redação:

### **Artigo 6.º** **[...]**



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

e) As pessoas singulares, que apresentem um rendimento mensal per capita, igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor no ano do pedido da isenção.

### **Artigo 62.º**

#### **Esplanadas**

1. A ocupação do domínio público com esplanadas, devem cumprir com as seguintes condições:

- a) A esplanada deverá ser instalada e manter-se em funcionamento todos os dias da semana, salvo condições atmosféricas desfavoráveis, exceto no dia de folga que tendencialmente não deverá coincidir com os dias de fins de semana, sextas feiras ou feriados;
- b) A esplanada deverá funcionar de preferência desde as 9 horas até às 24 horas;
- c) A área ocupada, incluindo uma zona periférica de dois metros, medida desde o limite do perímetro daquela, deverá ser mantida em perfeito estado de limpeza e asseio, incluindo varredura e desengorduramento dos pavimentos;
- d) O mobiliário a utilizar terá de se conformar com as especificações técnicas previstas no regulamento e/ou ditadas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

2. Para os efeitos deste artigo, as esplanadas compreendem quer as cadeiras e mesas, quer, eventualmente, bares de apoio e acessórios para comodidade ou segurança dos utentes, tais como guarda-ventos, guarda-sóis e floreiras, desde que se mantenham na área de esplanada solicitada/autorizada.

3. Os incentivos referentes às taxas de ocupação com esplanadas serão concedidos por discriminação positiva, a conceder através do concurso anual e definidos em regulamento, com aplicação no ano seguinte à sua realização.

4. O pedido deverá ser anual ou semestral, sendo que se for semestral, nos meses de janeiro a março e de outubro a dezembro tem um acréscimo de 10% do valor das taxas e de 20% nos meses de abril a setembro.

5. As esplanadas com estrados só poderão ser autorizadas pelo período de um ano.

6. As esplanadas fechadas e o lugar de estacionamento não serão contemplado nos benefícios referidos no ponto 3.

### **Artigo 69.º**

#### **Taxas por utilização de serviços do Corpo de Bombeiros Sapadores**

A utilização de equipamento e dos serviços de prevenção do Corpo de Bombeiros Sapadores, as vistorias de segurança, a ligação de sistemas de deteção de incêndios à central de comunicações, a abertura de portas, vedações e semelhantes, a pedido dos interessados e a abertura de arruamentos protegidos com sistemas de controlo de acesso está sujeita às taxas previstas no Capítulo VII – prestação de serviços de proteção civil, anexa ao presente Regulamento.

### **Artigo 70.º**

#### **Regime específico da utilização de serviços do Corpo de Bombeiros Sapadores**

- 1. Sempre que seja utilizada água nos veículos os valores das taxas não têm em consideração a água transportada, que deverá ser paga aos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, conforme tabela desta última entidade.
- 2. (...)



3. As taxas de tabela de equipamentos do Corpo de Bombeiros Sapadores incluem as despesas com a viatura e o pessoal necessário ao trabalho.

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

10. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

#### **Artigo 76.º**

##### **Taxas de acesso e utilização do Museu de Artes Decorativas e do Museu do Traje**

1. A utilização do Museu de Artes Decorativas e do Museu do Traje está sujeita às taxas previstas no Capítulo XI – Utilização de equipamentos culturais e ambientais, anexa ao presente Regulamento.

2. As taxas previstas pela utilização do Museu de Artes Decorativas e do Museu do Traje são reduzidas a 50% para estudantes e portadores de cartão jovem, utentes com mais de 60 anos e grupos, sob prévia reserva.

#### **Artigo 4.º**

##### **Aditamento ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais**

São aditados ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais os artigos 59.º A, 59.º B, 70.º A, 74.º A, 75.º A, 78.º A, 78.º B, 78.º C e 80.º A, com a seguinte redação:

#### **«Artigo 59.º A**

##### **Casa Mortuária**

A utilização da Casa Mortuária está sujeita à taxa previstas no Capítulo II, Quadro IV, da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### **Artigo 59.B**

##### **Centro de Acolhimento Temporário de Animais de Companhia**

O serviço prestado no Centro de Acolhimento Temporário de Animais de Companhia (CATAC) está sujeito às taxas previstas no Capítulo II, Quadro V, da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### **Artigo 70.º A**

##### **Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) da primeira categoria de risco**

1. Os serviços de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) prestados pelo Município de Viana do Castelo, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Capítulo VII, Quadro XXII, da tabela anexa ao presente Regulamento.

2. As taxas relativas a este tipo de serviços constituem uma exceção aos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento, nas seguintes condições:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a) as entidades referidas no artigo 6.º pagam 50 % do valor da taxa devida;
- b) as entidades referidas no artigo 7.º pagam na sua totalidade a taxa devida.

#### **Artigo 74.º A**

##### **Estádio Manuela Machado (campo de relva/outras instalações e pista de atletismo)**

1. A utilização do Estádio Manuela Machado está sujeita às taxas previstas no Capítulo X, Quadro XXXIII, da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. As Taxas referidas são devidas por hora em todos os períodos em que a instalação está aberta.
3. A taxa do Jacuzzi é devida por utente e só funciona com um mínimo de 4 utentes.
4. A taxa do Ginásio é para um máximo de 15 atletas por hora.

#### **Artigo 75.º A**

##### **Taxas de utilização do Centro Cultural de Viana do Castelo**

A utilização do Centro Cultural de Viana do Castelo está sujeita às taxas previstas no Capítulo XI – Utilização de equipamentos culturais e ambientais, Quadro XL, anexa ao presente Regulamento.

#### **Artigo 78.º A**

##### **Equipamentos Ambientais**

1. Os serviços, acessos e cedências dos equipamentos ambientais estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo XI, Quadro XLI, da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Os equipamentos afetos à Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas (DAAC) são:
  - a) Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo (CMIA), sediado nas Antigas Azenhas de D. Prior;
  - b) Parque Ecológico Urbano (PEU), contíguo ao CMIA;
  - c) Centro de Mar (CMAR), sediado à Ré do Navio-Hospital Gil Eannes;
  - d) Observatório do Litoral Norte (OLN), sediado na Praia Norte;
  - e) Observatório Internacional da Serra D'Arga (OISA), sediado na Freguesia de Montaria;
  - f) Porta do Neiva, sediado na Junta de Freguesia de Vila de Punhe;
  - g) Porta D'Arga, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima.
3. Os equipamentos ambientais referidos no artigo anterior disponibilizam serviços educativos, nomeadamente:
  - a) visitas guiadas;
  - b) atividades para grupos;
  - c) exposições itinerantes;
  - d) materiais e equipamentos para saídas de campo.
4. Estão isentas do pagamento de taxas referidas no nº1 de presente artigo:
  - a) Todas as entidades escolares, públicas e privadas, de qualquer nível de ensino, sediadas no concelho de Viana do Castelo;
  - b) Acompanhantes de grupos organizados;
  - c) Acompanhantes de pessoas com deficiência e incapacidade;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

d) Atividades de voluntariado ambiental;

e) O acesso ao PEU a crianças até 3 anos de idade.

5. Estão reduzidas a 50% as taxas a aplicar, sobre o valor do acesso individual, para o acesso ao PEU:

a) A pessoas com 65 anos de idade ou mais;

b) A grupos organizados (Instituições).

#### **Artigo 78.º B**

##### **Praias Marítimas e Pluviais**

Sem prejuízo das taxas cobradas pela Autoridade Marítima Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, pelos serviços são devidas taxas previstas no Capítulo XI, Quadro XLII, da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### **Artigo 78.º C**

##### **Ocupação do domínio público hídrico do Estado**

Pela utilização de recursos hídricos, nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, são devidas as taxas previstas no Capítulo XI, Quadro XLIII, da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### **Artigo 80.º A**

##### **Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**

Pela apresentação do pedido de autorização para a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, é devida a taxa prevista no Capítulo XIII, Quadro LI, da tabela anexa ao presente Regulamento.”

#### **Artigo 5.º**

##### **Norma revogatória**

É revogado o n.º 11 do artigo 68.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

#### **Artigo 6.º**

##### **Alterações à Tabela de Taxas e Licenças Municipais**

1. Foram inseridas na Tabela de Liquidação de Taxas e Licenças Municipais, os seguintes Capítulos e Quadros a seguir discriminados: Capítulo II, Quadro IV, Quadro V; Capítulo VII, Quadro XXII; Capítulo X, Quadro XXXIII; Capítulo XI, Quadro XLI, Quadro XLII, Quadro XLIII; Capítulo XIII, Quadro LI, bem como taxas inerentes a novos equipamentos do Município.

2. É revogada a Tabela de Taxas e Licenças Municipais que entrou em vigor a 2 de janeiro de 2024.

3. Procedeu-se ainda à eliminação de taxas da tabela.

#### **Artigo 7.º**

##### **Republicação**

É republicado, no Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e sua Tabela de Taxas, com a redação atual.

#### **Artigo 8.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação.”



**TABELA DE LIQUIDAÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS**

Capítulo	Quadro	Descrição	Taxa 2024
I		<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
	I	<b>Taxas por Serviços Diversos</b>	
		1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou exoneração)	17,97 €
		2. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações-cada	4,59 €
		3. Autos ou termos de qualquer espécie	10,93 €
		4. Averbamentos não especialmente previstos na tabela	3,28 €
		5. Substituições de documentos-cada	2,62 €
		6. Autenticação de documentos-cada	3,28 €
		7. Certidões de teor ou fotocópias:	
		a) Não excedendo uma lauda-cada	4,59 €
		b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,35 €
		8. Certidões de narrativa	
		a) Pela primeira lauda ainda que incompleta	9,01 €
		b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,35 €
		9 - Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas	
		9.1 - Formato A4	
		9.1.1. A preto e branco	2,35 €
		9.1.2. A cores	2,97 €
		9.2 - Formato A3	
		9.2.1. A preto e branco	9,56 €
		9.2.2. A cores	13,37 €
		10 - Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas	
		10.1 - Formato A4	
		10.1.1. A preto e branco	3,76 €
		10.1.2. A cores	4,37 €
		10.2 - Formato A3	
		10.2.1. A preto e branco	21,07 €
		10.2.2. A cores	24,88 €
		11 - Fornecimento de elementos em formato digital	
		11.1 - Suporte físico	<b>Eliminado</b>
		11.2 - Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º11.1)	
		12- Fornecimento de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado - cada documento	2,97 €
		13- Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	6,44 €
		14- Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	6,44 €
		15- Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos	7,09 €
		16- Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas (além dos encargos de editais, portes de correio, etc) - cada	12,80 €
		17- Registo de cidadãos da União Europeia:	
		a) pela emissão do certificado de registo	Valor Fixado por legislação própria
		b) Segundas vias do certificado	
		c) Pelo serviço prestado	
		18 - Registo de estabelecimento de alojamento local (artº. 3º. Do Dec. Lei nº. 39/2008, de 7 de março e artº. 3º da Portaria nº. 517/2008 de 25 de junho)	79,45 €
		19 - Emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.	<b>Eliminado</b>
		20- Emissão de 2ª via do horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.	<b>Eliminado</b>
		21 - Averbamento de transmissão de penas de água	30,06 €
		22 - Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	9,91 €
		23 - Pedido de desistência da pretensão, apresentada após o seu exame liminar pelos serviços competentes - por cada	4,82 €
		24 - Revisão prova de conhecimento	91,46 €
	II	<b>Atividades Diversas</b>	
		1 - Emissão da Licença para Exercício da Atividade de Venda Ambulante de Lotarias anual	25,67 €
		2- Emissão de Licença para Arrumador de Automóveis anual	25,67 €
		3 - Realização de Acampamentos Ocasionais fora dos locais adequados à prática de Campismo e Caravanismo (Por dia)	25,38 €
		4 - Emissão da licença para o exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de Diversão:	
		4.1. Registo (por 1 Máquina)	251,76 €
		4.2. Segunda Via do Título do Registo (por 1 Máquina)	50,80 €



Câmara Municipal de Viana do Castelo

		4.5. Averbamento p/ transferência de propriedade (por 1 Máquina)	76,17 €
		5- Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
		5.1. Provas Desportivas (por dia)	25,38 €
		5.2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	12,71 €
		5.3. Fogueiras Populares (Santos Populares) por dia	18,89 €
		6 - Realização de Fogueiras pelo licenciamento (por pedido)	15,94 €
<b>II</b>		<b>Serviços Urbanos de Salubridade</b>	
	<b>III</b>	<b>Cemitério</b>	
		1 - Inumação em Covas	
		1.1- Sepulturas temporárias-cada	70,97 €
		1.2- Sepulturas perpétuas:	
		a) Em caixão de madeira:	
		- 1 fundura	97,59 €
		- 2 funduras	127,77 €
		b) Em caixão de chumbo ou zinco:	
		- 1 fundura	127,77 €
		- 2 funduras	188,18 €
		2-Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
		2.1- Ocupação	
		a) Por cada período de um ano ou fração	47,52 €
		b) Com carácter de perpetuidade	953,78 €
		2.2- Inumação	116,18 €
		2.3- Inumação de cirzas mortais	45,55 €
		3- Exumação-por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação:	
		3.1- Dentro do cemitério	
		a) Para outra sepultura	171,09 €
		b) Para ossários	116,18 €
		3.2- Para fora do cemitério:	116,18 €
		4-Ocupação de ossários municipais-cada ossada	
		4.1- Por cada período de um ano ou fração	35,64 €
		4.2- Com carácter de perpetuidade	283,54 €
		5-Depósito transitório de caixões	
		5.1- Pelo período de 24 horas ou fração	47,52 €
		5.2- Pelo período de 15 dias ou fração, para efeito de obras	47,52 €
		6- Concessão de terrenos	
		6.1- Para sepultura perpétua	1 132,81 €
		6.2- Para jazigos:	
		a) Pelos primeiros cinco metros quadrados ou fração	2 587,76 €
		b) O sexto metro quadrado ou fração	626,16 €
		c) O sétimo metro quadrado ou fração	751,36 €
		d) Cada metro quadrado ou fração a mais	876,61 €
		7-Utilização da Capela	
		7.1- Utilização da Capela incluindo banquetes	20,08 €
		7.2- Armação da Capela	47,52 €
		7.3- Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara, para missa	20,08 €
		8- Serviços Diversos	
		8.1- Assistência à soldagem de caixões fora do cemitério:	
		a) Dentro das horas de expediente	61,25 €
		b) Fora das horas de expediente	80,48 €
		8.2- Trasladação	110,89 €
		8.3- Averbamento em título de jazigos ou sepultura perpétua	61,25 €
		8.4- Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares	47,52 €
		8.5- Serviço de domingo ou feriado a acrescer às taxas previstas nos números anteriores	47,52 €
	<b>IV</b>	<b>Casa Mortuária</b>	
		1- Utilização por sala - por dia	63,86 €
	<b>V</b>	<b>Centro de Acolhimento Temporário de Animais de Companhia (CATAC)</b>	
		1- Adoção	25,00 €
		2- Vacinação Antirrábica	10,00 €
		3- Identificação Eletrónica	15,00 €
		4- Restituição	25,00 €
		5- Estadia/dia	10,00 €
		6- Deslocação da carrinha - Valor Km	0,40 €
		7- Receção de cadáveres	60,00 €
		8- Entrega definitiva pelo proprietário	70,00 €
<b>III</b>		<b>UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL</b>	
	<b>VI</b>	<b>Ocupação do espaço aéreo</b>	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

	1- Fios ou cabos (telefónicos, elétricos ou outros) incluindo espias - por metro linear ou fração e por ano:	
	1.1 Até 50 metros	7,46 €
	1.2 Mais de 50 metros	3,74 €
	2- Toldos, alpendres e similares (não integrados nos edifícios) por m² ou fração e por ano	23,27 €
	3- Outras ocupações não especificadas nos números anteriores	
	3.1 Mensuráveis em área	
	3.1.1. Por m² ou fração e por mês ou fração	2,33 €
	3.1.2. Por m² ou fração e por ano	18,61 €
	3.2 Não mensuráveis em área	
	3.2.1. Por m³, m² ou fração - até 1 mês	4,66 €
	3.2.2. Por m³, m² ou fração e por ano	37,27 €
<b>VII</b>	<b>Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo</b>	
	1. Construções ou instalações provisórias, para exercício de comércio, indústria ou exposições com fins comerciais ou promocionais, ou por motivo de festejos ou outras celebrações	
	a) Por m² ou fração e por dia até um mês	2,43 €
	b) Por m² ou fração e por mês	14,55 €
	2- Depósitos - por metro cúbico ou fração e por ano	
	a) à superfície	66,97 €
	b) Subterrâneos	41,93 €
	3- Circos, acampamentos, tendas e instalações para eventos, por metro quadrado e por semana ou fração	0,15 €
	4- Serventias para o acesso a propriedades (exceto lancis rampeados)	
	- Por metro quadrado ou fração e por mês	Eliminado
	- Por metro quadrado ou fração e por ano	
	5- Esplanadas - por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	
	5.1. Esplanadas Abertas	
	5.1.1 Na Zona do Centro Histórico	
	5.1.1.1. Sem estrada	1,50 €
	5.1.1.2. Com estrada	3,00 €
	5.1.1.3. Em lugar de estacionamento acresce	250,00 €
	5.1.2. Na Zona de intervenção do PUC excluindo o Centro Histórico	
	5.1.2.1. Sem estrada	1,15 €
	5.1.2.2. Com estrada	2,25 €
	5.1.2.3. Em lugar de estacionamento acresce	220,00 €
	5.1.3. Na Zona de intervenção do PDM excluindo o PUC e o Centro Histórico	
	5.1.3.1. Sem estrada	0,75 €
	5.1.3.2. Com estrada	1,50 €
	5.1.3.3. Em lugar de estacionamento acresce	214,29 €
	5.2. Esplanadas fechadas	
	5.2.1. Sem estrada	4,00 €
	5.2.2. Com estrada	5,00 €
	6- Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - Por metro linear ou fração e por ano:	
	a) Com diâmetro até 20 cm	1,99 €
	b) Com diâmetro superior a 20 cm	2,32 €
	7- Floreiras decorativas	
	a) Até 0,5 m²	
	b) Maior que 0,5 m² - por m² ou fração e por mês	1,50 €
	8- Guarda ventos (com ou sem floreiras) na via pública por ml ou fração e por mês	1,79 €
<b>VIII</b>	<b>OUTRAS OCUPAÇÕES DIVERSAS</b>	
	1- Outras ocupações do solo não previstas nos números anteriores, por m² ou fração e por ano	
	1.1. Por m² ou fração e por dia até um mês	2,43 €
	1.2. Por m² ou fração e por ano	89,31 €
	2- Utilização de Terrenos que não sejam considerados via pública	
	2.1 Por m² ou fração e por ano	20,12 €
	3- Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
	3.1- Lugar de estacionamento dotado de parcómetros - por cada período de 15 minutos ou fração inferior	0,12 €
	3.2- Lugar reservado de estacionamento, por ano	214,29 €
	3.3- Pela emissão de "cartão de residente": por ano ou fração	10,97 €
	4- Utilização estradas municipais e caminhos públicos existentes no concelho, incluindo os florestais	
	4.1. Para treino/testes de veículos automóveis /motorizados	
	4.1.1. Em asfalto/hora	21,29 €
	4.1.2. Outro tipo de pavimento/hora	42,57 €
	4.1.3. Em terra/hora	
	4.1.3.1. Equipa oficial	85,14 €
	4.1.3.2. Equipa privada	53,22 €
	4.2. Para provas desportivas e/ou passeios organizados de veículos automóveis e/ou motociclos	
	4.2.1. Em asfalto/hora	21,29 €
	4.2.2. Outro tipo de pavimento/hora	26,61 €
	4.2.3. Em terra/hora	31,93 €



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

12

IV	VEÍCULOS MOTORIZADOS		
	<b>IX</b>	<b>Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis de Passageiros - Táxis</b>	
		1 - Pela emissão da licença	249,53 €
		2 - Pela substituição da licença	75,65 €
		3 - Pela emissão de segundas vias	76,17 €
		4 - Vistoria aos veículos de aluguer de passageiros	13,53 €
		5 - Averbamento - por cada averbamento	76,17 €
<b>V</b>		<b>PUBLICIDADE</b>	
	<b>X</b>	<b>Taxas por Publicidade</b>	
		1- Anúncios ou reclamos e exposição de artigos (incluindo tabuletas, painéis e similares) por m <sup>2</sup> ou fração	
		a) Por mês ou fração	2,77 €
		b) Por ano	18,89 €
		2- Anúncio ou reclamos de monitor digital - Por metro quadrado ou fração	
		a) Por mês ou fração	6,48 €
		b) Por ano	70,90 €
		3 - Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição-por metro linear ou fração e por ano	1,61 €
		4 - Publicidade em viaturas ou veículos de transporte-por metro quadrado ou fração:	
		a) Por ano	15,87 €
		b) Por mês	1,99 €
		5 - Emissões sonoras, com fins publicitários, na ou para via pública.	
		a) Até 7 dias	7,28 €
		b) Até 15 dias	14,58 €
		c) Por ano	175,16 €
		d) Na feira, por hora	1,82 €
		6 - Distribuição de impressos, brindes, jornais e similares no espaço público - Por dia e por milhar ou fração	19,43 €
		7 - Cartazes (de papel ou tela), a afixar em tapumes ou outros locais, onde não haja inscrição indicativa de ser proibida a afixação - por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	0,40 €
		8 - Publicidade não incluída nos números anteriores:	
		8.1- Sendo mensurável em superfície-por metro quadrado ou fração de área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária:	
		a) Por período de mês ou fração	1,78 €
		b) Por ano	14,18 €
		8.2- Quando mensuráveis apenas linearmente- por metro linear ou fração	
		a) Por período de mês ou fração	0,70 €
		b) Por ano	5,68 €
		8.3- Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame	
		a) Por período de mês ou fração	3,55 €
		b) Por ano	28,34 €
<b>VI</b>		<b>MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE</b>	
	<b>XI</b>	<b>Feira de Antiguidades e Velharias</b>	
		1 - Taxa de ocupação mensal - por cada	7,47 €
		2 - Inscrição anual - por cada	13,59 €
	<b>XII</b>	<b>Venda a retalho</b>	
		1 - Lojas-por metro quadrado e por mês:	
		a) Cafés, restaurantes, bares e semelhantes	5,78 €
		b) Lojas de prestação de serviço público	4,85 €
		c) Outras lojas interiores	5,78 €
		d) Outras lojas exteriores	5,13 €
		2 - Área do Terrado:	
		2.1. No mercado municipal (terças e sextas feiras)	
		a) por metro quadrado e por dia	0,81 €
		b). por metro quadrado e por mês	5,08 €
		2.2. No recinto da feira:	
		a) por metro quadrado e por semana	0,57 €
		b) por metro quadrado e por mês	2,34 €
		c) Bancas e mesas	
		- 1ª classe-taxa mensal	15,44 €
		- taxa diária	1,40 €
		- 2ª classe-taxa mensal	12,52 €
		- taxa diária	1,00 €
		- 3ª classe-taxa mensal	7,83 €
		- taxa diária	0,82 €
		3 - Instalações especiais	
		a) por metro quadrado e por dia	0,68 €
		a) por metro quadrado e por mês	5,04 €



Câmara Municipal de Viana do Castelo

	4 - O valor das taxas devidas pela ocupação de espaços com instalações executadas pelos próprios titulares do direito de ocupação, beneficia de uma redução de 50%.	
<b>XIII</b>	<b>Venda por grosso</b>	
	A- NO RECINTO DO MERCADO	
	1- Em lote ou processo semelhante-sobre o valor da venda diária	8,18 €
	2- Por outro processo de venda-por metro quadrado e por dia	1,26 €
	B- NO RECINTO DA FEIRA	
	1- Área de Terrado por metro quadrado e por mês	2,34 €
<b>XIV</b>	<b>Inscrição e exercício por Fomecedores</b>	
	Fornecedores (que não sejam os próprios produtores) de peixe, legumes, fruta e outros:	
	a) Inscrição (de uma só vez)	25,06 €
	b) Exercício por mês	32,00 €
<b>XV</b>	<b>Estacionamento nos mercados e feiras</b>	
	Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio-por cada período de doze horas ou fração e por veículo	2,64 €
<b>XVI</b>	<b>Utilização de utensílios e balanças municipais</b>	
	Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação	
	1- Balanças-por cada pesagem	
	a) Em básculas para veículos ou grandes volumes	1,19 €
	b) Noutras balanças	1,19 €
	2- Outros utensílios, materiais e artigos municipais-por unidade e por dia	1,19 €
	3- Venda de gelo por quilograma ao público	1,19 €
<b>XVII</b>	<b>Vendedores ambulantes</b>	
	1 - Emissão de alvará de vendedor ambulante, de feirante, de produtor agrícola e fornecedor	17,97 €
	2- Inspeção higiénico -sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares	48,69 €
<b>VII</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL</b>	
<b>XVIII</b>	<b>Equipamento do Corpo de Bombeiros Sapadores</b>	
	1- Empenhamento de Veículo de Socorro Ligeiro, cada hora ou fração	53,22 €
	2- Empenhamento de Veículo de Socorro Médio (até 5000L de água), cada hora ou fração	95,79 €
	3- Empenhamento de Pronto-Socorro Pesado (até de 8000L de água), cada hora ou fração	117,07 €
	4- Empenhamento de Veículos Especiais (Autoescada, Veículo Combate a Incêndios Urbanos, Desencarceramento ou veículos de socorro com mais de 8000L de água), cada hora ou fração	234,15 €
	5- Empenhamento de Ambulância	
	5.1. Por cada transporte de doente (área do Concelho)	41,48 €
	5.2. Por remoção de cadáveres	266,08 €
	5.3. Em serviço de Prevenção, cada hora ou fração	31,93 €
	6- Empenhamento de Embarcação de Socorro (não inclui mergulhadores), cada hora ou fração	53,22 €
	7- Empenhamento de Mergulhadores, cada hora ou fração e por mergulhador	26,61 €
	8- Utilização de Geradores, motobombas, eletrobombas, projetores ou outros equipamentos portáteis, cada hora ou fração	37,25 €
	9- Utilização de Motosserra, cada hora ou fração	26,61 €
	10- Utilização de compressor para enchimento de ar garrafa (200 Bar)	
	10.1. Garrafa de 12 L	5,08 €
	10.2. Garrafa de 15 L	7,74 €
	11- Utilização de compressor para enchimento de ar garrafa (300 Bar)	
	11.1. Garrafa de 12 L	6,41 €
	11.2. Garrafa de 15 L	9,72 €
<b>XIX</b>	<b>Serviços de Prevenções</b>	
	1- Piquete de Prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas:	
	a) Entre as 08 e as 20 horas	125,81 €
	b) Entre as 20 e as 08 horas	188,68 €
	2- Piquete de Prevenção em Casas de Espetáculo ou similares, por elemento, cada fração ou hora	19,99 €
<b>XX</b>	<b>Emissão de Documentos</b>	
	1- Emissão de Relatórios de Ocorrências	31,93 €
	2- Emissão de parecer para lançamento de fogo-de-artifício	85,14 €
<b>XXI</b>	<b>Diversos</b>	
	1- Trabalhos em altura, cada hora ou fração, por elemento	95,79 €
	2- Limpezas de via e serviços equivalentes. Acresce aos valores de utilização de veículo:	
	2.1. Aplicação de Saco de calcário (20kg)	21,29 €
	2.2. Aplicação de Saco de sal (25kg)	15,96 €
	2.3. Aplicação de Líquido de desengordurante (1 litro)	26,61 €
	3- Abertura de Portas, vedações e semelhantes, sem socorro e a pedido dos interessados - cada serviço.	41,88 €
	4- Abertura de Portas, vedações e semelhantes, sem socorro e a pedido dos interessados, com empenhamento de veículo especial (Autoescada) - cada serviço.	234,15 €
<b>XXII</b>	<b>Vistorias, Inspeções e Pareceres - 1ª Categoria de Risco</b>	
	1- Vistorias e Inspeções de Segurança Contra o Risco de incêndio, relativamente aos "Edifícios" e "Recintos" - por cada	141,43 €



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

		Caso haja necessidade de utilização de Veículo da CBSVC, para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Taxas	
		2- Emissão de Pareceres sobre as condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), relativamente aos "Edifícios" e "Recintos" – por cada	70,20 €
		3- Emissão de Pareceres sobre medidas de autoproteção (MAPs), relativamente aos Edifícios e Recintos – por cada	70,20 €
	<b>XXIII</b>	<b>Ligação de Sistemas de Detecção de Incêndios à Central de Comunicações</b>	
		1- Taxa de ligação	264,74 €
		2- Taxa Mensal de utilização	59,66 €
		3- Deslocação do piquete de reconhecimento em caso de alarme falso	66,28 €
<b>VIII</b>		<b>AÇÕES PRODUTORAS DE RUIDO (Licença Especial de Ruído)</b>	
	<b>XXIV</b>	<b>Atividades Ruidosas</b>	
		1- Trabalhos e obras de construção civil, e conforme o período em que decorram:	
		1.1 18h00 - 24h00, por dia	61,97 €
		1.2 18h00 - 24,00, por mês	309,96 €
		1.3 00h00 - 07h00, por dia	97,88 €
		1.4 00h00 - 07h00, por mês	489,43 €
		2- Trabalhos e obras públicas, por mês ou fração, e conforme o período em que decorram:	
		2.1 18h00 - 24h00, por dia	42,41 €
		2.2 18h00 - 24h00, por mês	212,08 €
		2.3 00h00 - 07h00, por dia	75,03 €
		2.4 00h00 - 07h00, por mês	375,21 €
		3- Outras atividades ruidosas, de carácter temporário, não compreendidas nas alíneas anteriores:	
		3.1 Licenciamento de atividades ruidosas sem fins lucrativos:	
		3.1.1 Dias úteis e por hora	
		a) 18h00 às 22h00	12,60 €
		b) 22h00 às 24h00	18,89 €
		c) 00h00 às 07h00	
		c.1) 1ª. hora	25,21 €
		c.2) 2ª. hora	31,49 €
		c.3) 3ª. hora e seguintes	37,84 €
		3.1.2 Sábados, Domingos e Feriados - por hora	28,34 €
		3.2 Licenciamento de atividades ruidosas com fins lucrativos:	
		3.2.1 Dias úteis e por hora:	
		a) 18h00 às 22h00	25,21 €
		b) 22h00 às 24h00	37,84 €
		c) 00h00 às 07h00	
		c.1) 1ª. hora	50,42 €
		c.2) 2ª. hora	63,02 €
		c.3) 3ª. hora e seguintes	75,65 €
		3.2.2 Sábados, Domingos e Feriados - por hora	56,73 €
<b>IX</b>		<b>UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES</b>	
	<b>XXV</b>	<b>Utilização dos Cais pelas Empresas de Transportes</b>	
		1. Pela concessão do direito de utilização dos cais durante o período de funcionamento do Terminal Rodoviário é devida a seguinte taxa, por mês ou fração	283,33 €
		2. Pela recolha noturna dos autocarros durante o período de encerramento do Terminal Rodoviário são devidas as seguintes taxas:	
		a) Por um período noturno	13,36 €
		b) Por mês ou fração	162,50 €
		3. Pela utilização dos cais explorados em regime de "loque" é devida uma taxa, por cada período de 20 minutos	2,35 €
	<b>XXVI</b>	<b>Utilização dos cais pela Empresa de Transportes Coletivos Urbanos</b>	
		1. Pela utilização dos cais afetos aos veículos de dimensões reduzidas utilizadas no Serviço de Transportes Coletivos Urbanos é devida a taxa única mensal	148,96 €
		2. Pela recolha noturna dos autocarros referidos no número anterior é devida a taxa mensal	85,42 €
	<b>XXVII</b>	<b>Utilização dos Escritórios/Bilheteiras pelas Empresas de Transportes</b>	
		1. Pela concessão do direito de utilização dos escritórios/bilheteiras é devida a taxa mensal, por metro quadrado	28,10 €
		2. Pela utilização ocasional dos escritórios disponíveis são devidas as seguintes taxas, por metro quadrado:	
		a) Por dia	3,33 €
		b) Por semana	19,43 €
	<b>XXVIII</b>	<b>Guarda de volumes e bagagens</b>	
		1. Guarda de volumes achados no Terminal Rodoviário - Por dia	1,48 €
<b>X</b>		<b>UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER</b>	
	<b>XXIX</b>	<b>Piscina Municipal do Atlântico-Joaquim Batista Alves e de Barroselas</b>	
		1 - Inscrição Anual	7,33 €
		2 - Renovação Anual	5,08 €
		3 - Cartão 2ª Via	7,33 €
		4 - Taxa por atraso de pagamento	3,70 €
		5 - Manutenção/Aprendizagem	
		5.1 - Adultos/mensal (2 sessões)	21,33 €



Câmara Municipal de Viana do Castelo

	5.2 - Adultos/mensal (3 sessões)	29,32 €
	6 - Hidroginástica / Mensal	26,09 €
	7 - Natação Grávidas / Mensal	26,09 €
	8 - Natação Terapêutica / Mensal	26,09 €
	9 - Bebés / Mensal	
	9.1 Mensal - 1x semana	13,69 €
	9.2 Mensal - 2x semana	23,50 €
	10 - Crianças / Mensal	
	10.1 - Mensal - 1x semana	13,69 €
	10.2 - Mensal - 2x semana	23,50 €
	11 - Reformados / Mensal	17,11 €
	12 - Nado Livre Adultos	
	12.1 - 1 utilização	1,86 €
	12.2 - Pack 10 utilizações	16,45 €
	12.3 - Pack 20 utilizações	31,10 €
	12.4 - Pack 30 utilizações	43,82 €
	13 - Nado Livre Crianças e Idosos	
	13.1 - 1 utilização	0,93 €
	13.2 - Pack 10 utilizações	9,82 €
	13.3 - Pack 20 utilizações	18,65 €
	13.4 - Pack 30 utilizações	26,42 €
	14 - Cedência de 1 Pista (formação/competição - 1 hora)	1,83 €
	15 - Cedência de 1 Pista (Recreação - 1 hora)	4,57 €
	16 - Banhos / balneários	1,71 €
<b>XXX</b>	<b>Piscina Municipal Frederico Pinheiro</b>	
	1 - Utilização por clubes/associações com treino de formação e aprendizagem	
	1.1 - Em período diurno	
	1.1.1 - Por pista	1,71 €
	1.1.2 - Tanque de aprendizagem	1,83 €
	1.2 - Em período noturno	
	1.2.1 - Por pista	1,83 €
	1.2.2 - Tanque de aprendizagem	2,17 €
	1.3 - Domingos e Feriados	
	1.3.1 - Por pista	2,28 €
	1.3.2 - Tanque de aprendizagem	2,28 €
	2 - Utilização por clubes com atividade de recreação/manutenção	
	2.1 - Em período diurno	
	2.1.1 - Por pista	3,43 €
	2.1.2 - Tanque de aprendizagem	3,31 €
	2.2 - Em período noturno	
	2.2.1 - Por pista	4,57 €
	2.2.2 - Tanque de aprendizagem	4,44 €
	2.3 - Domingos e Feriados	
	2.3.1 - Por Pista	4,57 €
	2.3.2 - Tanque de aprendizagem	4,57 €
	3 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	
	4 - Utilização por atividades competitivas sem entradas pagas	
	4.1 - Em período diurno (pelas 5 pistas)	17,11 €
	4.2 - Em período noturno (pelas 5 pistas)	22,80 €
	4.3 - Feriados e domingos (pelas 5 pistas)	22,80 €
	5 - Utilização por atividades competitivas com entradas pagas	
	5.1 - Em período diurno (pelas 5 pistas)	34,20 €
	5.2 - Em período noturno (pelas 5 pistas)	45,61 €
	5.3 - Feriados e domingos (pelas 5 pistas)	57,00 €
	6 - Utilização individual	
	6.1 - Nado livre - Adultos (1 utilização)	1,86 €
	6.2 - Nado livre - Crianças (1 utilização)	0,93 €
	7 - Utilização por Escolas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Secundário e Superior	
	7.1 - Por pista	4,53 €
	8 - Banhos / balneários	1,71 €
<b>XXXI</b>	<b>Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Maria Maior, José Natário, do Atlântico, Monte da Ola, Pintor José de Brito, David Freitas, Nicolau Veríssimo.</b>	
	1 - Utilização por clubes/associações do concelho c/ treino de formação e aprendizagem	
	1.1 - Espaço 3/3 em período diurno e noturno	1,71 €
	2 - Utilização por clubes/associações fora do concelho c/ treino de formação e aprendizagem	
	2.1 - Espaço 3/3 em período diurno e noturno	5,14 €
	2.2 - Sala em período diurno e noturno	1,14 €
	3 - Utilização por clubes do Concelho com atividade de recreação/ manutenção	



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

	3.1 - Espaço 3/3 em período diurno	7,54 €
	3.2 - Espaço 3/3 em período noturno	10,25 €
	3.3 - Sala em período diurno	4,57 €
	3.4 - Sala em período noturno	7,98 €
	4 - Utilização por clubes fora do Concelho com atividade de recreação, manutenção	
	4.1 - Espaço 3/3 em período diurno	11,41 €
	4.2 - Espaço 3/3 em período noturno	13,69 €
	5 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	
	6 - Jogos e atividades desportivas pontuais sem entradas pagas	
	6.1 Clubes e Associações do Concelho	
	6.1.1 - Em período diurno	6,83 €
	6.1.2 - Em período noturno	11,41 €
	6.1.3 - Sala em período diurno e noturno	7,98 €
	6.2 Clubes e Associações fora do Concelho	
	6.2.1 - Em período diurno	12,54 €
	6.2.2 - Em período noturno	21,66 €
	6.3 - Domingos e Feriados clubes e associações do Concelho	17,11 €
	6.4 - Domingos e Feriados clubes e associações fora do Concelho	22,80 €
	7 - Jogos e atividades desportivas pontuais com entradas pagas	
	7.1 Clubes e Associações do Concelho	
	7.1.1 - Em período diurno	29,64 €
	7.1.2 - Em período noturno	45,61 €
	7.2 Clubes e Associações fora do Concelho	
	7.2.1 - Em período diurno	34,20 €
	7.2.2 - Em período noturno	51,31 €
	7.3 - Domingos e Feriados clubes e associações do Concelho	57,00 €
	7.4 - Domingos e Feriados clubes e associações fora do Concelho	62,70 €
	8 - Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico, Secundário e Superior	
	8.1 - Espaço 3/3	17,78 €
	9 - Banhos / balneários	1,71 €
<b>XXXII</b>	<b>Pavilhão Desportivo Mestre Luis Braga, Frei Bartolomeu dos Mártires, Barroselas, Abelheira e Foz do Neiva.</b>	
	1 - Utilização por clubes/associações do Concelho com treino de formação e aprendizagem	
	1.1 - Em período diurno e noturno	
	1.1.1 - Polidesportivo Espaço 2/2	1,14 €
	1.1.2 - Sala de artes marciais	0,68 €
	1.1.3 - Sala de armas	0,90 €
	1.1.4 - Squash	0,56 €
	2 - Utilização por clubes/associações fora do Concelho com treino de formação e aprendizagem	
	2.1 - Em período diurno e noturno	
	2.1.1 - Polidesportivo Espaço 2/2	5,14 €
	2.1.2 - Sala de armas	1,14 €
	3 - Utilização por clubes com atividade de recreação/manutenção	
	3.1 - Em período diurno	
	3.1.1 - Polidesportivo Espaço 2/2	4,57 €
	3.1.2 - Sala de artes marciais	4,57 €
	3.1.3 - Sala de armas	6,83 €
	3.1.4 - Squash	3,43 €
	3.2 - Em período noturno	
	3.2.1 - Polidesportivo Espaço 2/2	6,83 €
	3.2.2 - Sala de artes marciais	7,98 €
	3.2.3 - Sala de armas	9,12 €
	3.2.4 - Squash	4,57 €
	4 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	
	5 - Jogos e atividades desportivas pontuais sem entradas pagas	
	5.1 - Polidesportivo Espaço 2/2	
	5.1.1 - Em período diurno	4,57 €
	5.1.2 - Em período noturno	7,98 €
	5.1.3 - Domingos e Feriados	11,41 €
	5.2 - Sala Artes Marciais	
	5.2.1 - Em período diurno	7,98 €
	5.2.2 - Em período noturno	10,25 €
	5.2.3 - Domingos e Feriados	10,25 €
	5.3 - Sala de Armas	
	5.3.1 - Em período diurno	9,12 €
	5.3.2 - Em período noturno	11,41 €
	5.3.3 - Domingos e Feriados	11,41 €
	6 - Utilização individual Sala de Squash	
	6.1 - Por utentes do concelho	2,28 €



Câmara Municipal de Viana do Castelo

17

	6.2 - Por utentes fora do concelho	3,43 €
	7 - Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico, Secundário e Superior	
	7.1 - Polidesportivo Espaço 2/2	17,78 €
	7.2 - Sala de artes marciais	7,52 €
	7.3 - Sala de armas	7,52 €
	7.4 - Squash	3,77 €
	8 - banhos/balneários	1,71 €
<b>XXXIII</b>	<b>Estádio Municipal Manuela Machado (Campo de Relva Natural e Outras Instalações)</b>	
	1 - Utilização por clubes/associações com atividades de aprendizagem, formação e competição, valor hora	
	1.1 - Em período diurno	
	1.1.1 - Campo de relva natural (seniores)	Isento
	1.1.2 - Campo de relva natural (formação)	
	1.2 - Em período noturno	
	1.2.1 - Campo de relva natural (seniores)	95,79 €
	1.2.2 - Campo de relva natural (formação)	63,86 €
	2 - Utilização por clubes com atividade de recreação, manutenção	
	2.1 - Em período diurno	
	2.1.1 - Campo de relva natural (seniores)	153,26 €
	2.1.2 - Campo de relva natural (escalões inferiores a seniores)	102,17 €
	2.2 - Em período noturno	
	2.2.1 - Campo de relva natural (seniores)	191,57 €
	2.2.2 - Campo de relva natural (escalões inferiores a seniores)	127,72 €
	3 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	
	3.1 - Campo de relva natural	Isento
	4 - Utilização por atividades competitivas sem entradas pagas	
	4.1 - Campo de relva natural - período diurno	106,43 €
	4.2 - Campo de relva natural - período noturno	133,04 €
	5 - Utilização por atividades competitivas com entradas pagas	
	5.1 - Campo de relva natural - período diurno	149,00 €
	5.2 - Campo de relva natural - período noturno	186,25 €
	6 - Utilização Campo de relva natural por Escolas E/B 2,3 Secundárias	76,63 €
	7 - Sala de musculação	
	7.1 - Utilização por clubes/associações com atividades de aprendizagem, formação e competição	13,30 €
	7.2 - Utilização por clubes com atividade de recreação, manutenção	26,61 €
	7.3 - Sala de musculação (uso individual) - 1 utilização	2,13 €
	7.4 - Sala de musculação (uso individual) - 15 utilizações	28,74 €
	7.5 - Sala de musculação (uso individual) - 30 utilizações	51,09 €
	8 - Jacuzzi	2,66 €
	8.1 - Jacuzzi (uso individual) - 1 utilização	2,66 €
	8.2 - Jacuzzi (uso individual) - 15 utilizações	31,93 €
	8.3 - Jacuzzi (uso individual) - 30 utilizações	58,54 €
	<b>Estádio Municipal Manuela Machado (Pista de Atletismo)</b>	
	1 - Utilização por clubes/associações com atividades de aprendizagem, formação e competição	
	1.1 - Em período diurno	
	1.1.1 - Grupos até 30 praticantes (mensal)	31,93 €
	1.1.2 - Grupos com mais de 30 praticantes (mensal)	63,86 €
	1.1.3 - Individual	1,06 €
	1.2 - Em período noturno	
	1.2.1 - Grupos até 30 praticantes (mensal)	39,91 €
	1.2.2 - Grupos com mais de 30 praticantes (mensal)	79,82 €
	1.2.3 - Individual	1,33 €
	2 - Utilização com atividade de recreação, manutenção	
	2.1 - Em período diurno	
	2.1.1 - Grupos até 30 praticantes (mensal)	42,57 €
	2.1.2 - Grupos com mais de 30 praticantes (mensal)	74,50 €
	2.1.3 - Individual	1,60 €
	2.2 - Em período noturno	
	2.2.1 - Grupos até 30 praticantes (mensal)	53,22 €
	2.2.2 - Grupos com mais de 30 praticantes (mensal)	93,13 €
	2.2.3 - Individual	1,97 €
	3 - Utilização por escolas do Concelho	
	4 - Utilização por atividades competitivas sem entradas pagas	
	4.1 - Em período diurno	15,96 €
	4.2 - Em período noturno	19,96 €
	5 - Utilização por atividades competitivas com entradas pagas	
	5.1 - Em período diurno	20,75 €
	5.2 - Em período noturno	26,61 €
<b>XI</b>	<b>EQUIPAMENTOS CULTURAIS E AMBIENTAIS</b>	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

<b>XXXIV</b>	<b>Museu de Arte de Decorativas e Museu do Traje</b>	
	Entradas em Museus e locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio do público:	
	a) Entrada no Museu de Artes Decorativas	2,33 €
	b) Entrada no Museu do Traje	2,33 €
	c) Entrada em outros espaços museológicos ou de exposição	2,33 €
<b>XXXV</b>	<b>Biblioteca Municipal</b>	
	1- Fornecimento de fotocópias	
	1.1 - Preto e branco	
	1.1.1 - Formato A4	0,10 €
	1.1.2 - Formato A4 - 2 Lados	0,15 €
	1.1.3 - Formato A3 - 1 lado	0,20 €
	1.1.4 - Formato A3 - 2 lados	0,25 €
	1.2 - A cores	
	1.2.1 - Formato A4 - 1 Lado	0,50 €
	1.2.2 - Formato A4 - 2 Lados	1,00 €
	1.2.3 - Formato A3 - 1 Lado	1,00 €
	1.2.4 - Formato A3 - 2 Lado	2,00 €
	2- Digitalização	
	2.1- Até formato A4	0,32 €
<b>XXXVI</b>	<b>Arquivo Municipal</b>	
	Buscas - aparecendo ou não o seu objeto, por cada ano de busca, com exceção do corrente	11,99 €
<b>XXXVII</b>	<b>Cedência do Teatro Municipal Sá de Miranda</b>	
	Utilização integral dia do evento	903,46 €
	Utilização em dias pré ou pós evento	451,73 €
<b>XXXVIII</b>	<b>Cedência dos Antigos Paços do Concelho</b>	
	De Segunda a Sexta-feira	
	Em horário normal (9h00 às 17h00), por piso e por dia	30,49 €
	Em horário extraordinário, por piso e por dia	45,71 €
<b>XXXIX</b>	<b>Cedência do auditório e/ou espaço de exposição da ala nova do museu de artes decorativas</b>	
	De Segunda a Sexta:	
	Horário normal (10h00 às 13h00 e 14h00 às 18h00), por períodos 4 horas ou fração	213,40 €
	Em horário extraordinário, por dia	640,16 €
	Sábado, Domingos e feriados, por períodos 4 horas ou fração	426,76 €
	<b>Cedência da sala Couto Viana da Biblioteca Municipal</b>	
	De Segunda a Sexta:	
	Horário normal (9h00 às 17h00), por dia	341,41 €
	Em horário extraordinário, por dia	512,12 €
	Sábado, Domingos e feriados, períodos três horas ou fração	243,85 €
<b>XL</b>	<b>Cedência do Centro Cultural de Viana do Castelo</b>	
	1- Utilização integral do Centro Cultural, por dia, no dia do evento	3 192,90 €
	2- Utilização integral do Centro Cultural, por dia, em dias Pré e Pós evento	159,65 €
<b>XLI</b>	<b>Equipamentos Ambientais</b>	
	<b>1.- SERVIÇO EDUCATIVO</b>	
	1.1. Visitas guiadas (valor por participante)	2,00 €
	1.2. Atividades para grupos (valor por participante)	2,00 €
	1.3. Requisição de exposições itinerantes (valor por exposição, por um período de 15 dias)	27,00 €
	1.4. Requisição de materiais (valor por equipamento, por um período de 15 dias)	
	1.4.1.- Sonda multiparamétrica	38,00 €
	1.4.2.- Sonómetro	68,00 €
	1.4.3.- Câmara noturna	7,00 €
	1.4.4.- ROV - Remotely operated vehicle	154,00 €
	1.4.5.- Hidrofone	17,00 €
	1.4.6.- Boia com emissor para comunicação de dados	61,00 €
	<b>2. CEDÊNCIA DE ESPAÇOS (Valor hora)</b>	
	2.1. Auditório CMAR (horário laboral)	18,00 €
	2.2. Auditório CMAR (horário pós-laboral)	37,00 €
	2.3. Salas CMIA (horário laboral)	30,00 €
	2.4. Salas CMIA (horário pós-laboral)	60,00 €
	2.5. Área científica do OLN (horário laboral)	19,00 €
	2.6. Área científica do OLN (horário pós-laboral)	37,00 €
	2.7. Espaços do PEU (horário laboral)	68,00 €
	2.8. Espaços do PEU (horário pós-laboral)	135,00 €
	2.9. Sala do OISA - por dia	8,00 €
	2.10. Quarto OISA - por dia	10,00 €
	<b>3. ACESSO AO PEU (Valor entrada)</b>	
	3.1. Entrada individual	1,00 €
	3.2. Entradas famílias (até 5 elementos do agregado familiar)	3,00 €
	3.3. Amigo do Parque (acesso ilimitado; pagamento anual)	5,00 €



	3.4. Família Amiga do Parque (acesso ilimitado a uma família com agregado até 5 elementos)	15,00 €
	<b>4. ACESSO ÀS PORTAS DO GEOPARQUE</b>	
	4.1. Visita guiada à Porta do Neiva (valor por participante)	1,00 €
	4.2. Visita guiada à Porta de Arga (valor por participante)	1,00 €
<b>XLII</b>	<b>Praias Marítimas e Fluviais</b>	
	<b>2 - Captação de imagens para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares)</b>	
	2.1. Pela apreciação do pedido para atribuição de licença	30,00 €
	2.2. Pela emissão da licença, a que acrescem as taxas referentes à ocupação dominial	
	a) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas), por dia	50,00 €
	b) Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas), por dia	75,00 €
	c) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas), por dia	150,00 €
	2.2.1. Para períodos superiores a 1 dia, acresce 10 % ao valor base diário da taxa prevista.	
	2.2.2. Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 25% ao valor base diário da taxa prevista.	
	<b>2 - Captação de imagens para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares)</b>	
	2.1. Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	30,00 €
	2.2. Pela emissão da licença, a que acrescem as taxas referentes à ocupação dominial:	
	a) Para 1 dia	75,00 €
	2.2.1. Para períodos superiores a 1 dia, acresce 10 % ao valor base diário da taxa prevista	
	2.2.2. Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 25 % ao valor base diário da taxa prevista.	
	<b>3 - Eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)</b>	
	3.1 Pela apreciação do pedido e emissão de licença;	30,00 €
	3.2 Pela emissão da licença;	50,00 €
	3.3 Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida, referente à ocupação dominial, quando aplicável.	
	<b>4 - Exercício de atividade de caráter não remunerado em praias (limpeza praia ou similares)</b>	
	4.1. Pela apreciação do pedido e emissão de licença	30,00 €
	4.2. Pela emissão da licença	50,00 €
	4.3. Ao montante previsto na alínea anterior acresce as taxas devidas, referente à ocupação dominial.	
	<b>5 - Venda ambulante (saco às costas)</b>	
	5.1 Pela apreciação do pedido	30,00 €
	5.2. Pela emissão de permissão para venda no areal	
	a) Praias urbanas, por mês	50,00 €
	b) Praias periurbanas, por mês	40,00 €
	c) Outras, por mês	30,00 €
	<b>6 - Cerimónias no areal</b>	
	6.1 Pela apreciação do pedido	
	6.2 Pela atribuição de licença	45,00 €
	a) Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas)	180,00 €
	b) Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas)	
	6.3 Ao montante previsto na alínea anterior acresce as taxas devidas, referente à ocupação dominial.	
	6.4 Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.	
	<b>7 - Campanhas publicitárias</b>	
	7.1. Pela apreciação do pedido	30,00 €
	7.2. Pela emissão de licença a que acrescem as taxas referentes à ocupação dominial:	
	7.2.1. Praias urbanas por m <sup>2</sup> /dia	2,00 €
	7.2.2. Praias periurbanas por m <sup>2</sup> /dia	1,50 €
	7.2.3. Outras praias por m <sup>2</sup> /dia	1,00 €
	<b>8 - Outras atividades de caráter remunerado em praias:</b>	
	8.1 Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	30,00 €
	8.2 Pela emissão da licença acrescem as taxas referentes à ocupação dominial	
	8.2.1 Praias urbanas por mês	50,00 €
	8.2.2 Praias periurbanas por mês	45,00 €
	8.2.3. Outras praias por mês	40,00 €
	<b>9 - Meios motorizados de apoio a atividade licenciada</b>	
	9.1 Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	30,00 €
	9.2 Pela emissão de licença:	
	a) Durante época balnear (junho a setembro), por mês	20,00 €
	b) Fora da época balnear (outubro a maio), por mês	15,00 €
	9.3 Estacionamento de veículos de apoio à realização dos eventos, por viatura e por hora	2,00 €
	<b>10 - Colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água</b>	
	10.1 Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	30,00 €
	10.2 Pela emissão da licença a que acrescem as taxas referentes à ocupação dominial	
	10.2.1. Praias urbanas por mês	20,00 €
	10.2.2. Praias periurbanas por mês	15,00 €
	10.2.3. Outras praias por mês	10,00 €
	<b>11 - Apoios de praia</b>	
	11.1. Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	30,00 €
	11.2. Pela emissão da licença acrescem as taxas referentes à ocupação dominial	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

	11.2.1. Praias urbanas	
	a) junho a setembro (20 euros/mês)	80,00 €
	b) outubro a maio (10 euros/mês)	80,00 €
	11.2.2 Praias periurbanas	
	a) junho a setembro (15 euros/mês)	60,00 €
	b) outubro a maio (7,5 euros/mês)	60,00 €
	11.2.3. Outras praias	
	a) junho a setembro (10 euros/mês)	40,00 €
	b) outubro a maio (5 euros/mês)	40,00 €
	<b>12 – Escolas atividades náuticas</b>	
	12.1. Pela apreciação do pedido	30,00 €
	12.2. Pela emissão de licença a que acrescem as taxas referentes à ocupação dominial:	
	12.2.1. Praias urbanas por embarcação por mês	5,00 €
	12.2.2. Praias periurbanas por embarcação por mês	4,00 €
	12.2.3. Outras praias por embarcação por mês	3,00 €
<b>XLIII</b>	<b>Ocupação do domínio público hídrico do Estado</b>	
	<b>1. Para o exercício de atividades de caráter remunerado em praias (m²/dia)</b>	
	1.1. Época balnear (junho a setembro)	
	a) Praias urbanas	0,10 €
	b) Praias periurbanas	0,09 €
	c) Outras praias	0,08 €
	1.2. Fora da época balnear (outubro a maio)	0,05 €
	<b>2 - Para o exercício de atividades de caráter não remunerado em praias (m²/dia)</b>	0,02 €
	<b>3. Para implantação de campos de jogos (m²/mês)</b>	0,02 €
	<b>4. Para o exercício de atividades aquáticas e afins (m²/mês)</b>	
	a) No período de maio a outubro	0,05 €
	b) Nos restantes meses	0,03 €
	<b>5. Instalação de Apoios temporários de Praia (m²/ano)</b>	
	a) Praias urbanas	7,00 €
	b) Praias periurbanas	6,00 €
	c) Outras praias	5,00 €
	<b>6. Instalação de Apoios não temporários de Praia (m²/ano)</b>	
	a) Praias urbanas	10,00 €
	b) Praias periurbanas	9,00 €
	c) Outras praias	8,00 €
	<b>7. Outros serviços</b>	
	7.1. Averbamento para mudança de titularidade	25,00 €
	7.2. Vistoria de verificação dominial	
	a) Até 500 m²	40,00 €
	b) Entre 500 e 1 500 m²	55,00 €
	c) Mais de 1 500 m²	100,00 €
<b>XII</b>	<b>FESTEJOS E ESPECTÁCULOS</b>	
<b>XLIV</b>	<b>Taxas por atividades de espetáculos e divertimentos</b>	
	1 - Pela emissão das licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	
	1.1 - Para o 1.º dia	37,84 €
	1.2 - Por cada dia além do primeiro	18,89 €
	2 - Licença accidental de recintos para espetáculos de natureza artística, por cada sessão	37,84 €
	3- Espetáculos - mera Comunicação prévia	
	3.1- Comunicação de espetáculos de natureza artística	18,07 €
	3.2- Comunicação de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 dias	14,68 €
	3.1- Comunicação de espetáculos de natureza artística, promovidos por promotores ocasionais	22,59 €
<b>XLV</b>	<b>Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos</b>	
	1. Emprego de substâncias explosivas	
	1.1. Por cada requisição	50,26 €
	1.2. Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos - por cada	50,26 €
	2. Utilização de Fogo-de-artifício e outros Artefactos Pirotécnicos - por emissão de autorização	40,60 €
<b>XIII</b>	<b>TAXAS DIVERSAS</b>	
<b>XLVI</b>	<b>Guarda de utensílios e materiais</b>	
	b) Em local reservado do Município-por metro quadrado ocupado e por dia ou fração	0,47 €
	c) Em local pago pelo Município para o efeito - o que for cobrado ao Município.	
<b>XLVII</b>	<b>Vistorias diversas</b>	
	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela ou não taxáveis por legislação especial - por cada uma e por técnico	25,38 €
<b>XLVIII</b>	<b>Cedência de viaturas de transporte coletivo do Município</b>	
	Utilização do autocarro, incluindo motorista-por cada quilómetro ou fração	
	1 - Valor por Km percorrido	



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

	a) Viaturas até 33 lugares	0,87 €
	b) Viaturas com mais de 33 lugares	1,26 €
	2 - Cedências por período superior a 1 dia, acresce por dia ao valor por Km	
	a) Viagem que decorra integralmente em território nacional	63,59 €
	b) Viagem que ocorra fora do território nacional	190,78 €
	3 - Acrescem aos valores previstos as portagens que forem aplicáveis	
<b>XLIX</b>	<b>Serviços diversos do encargo dos particulares</b>	
	Serviços do encargo de particulares executados por pessoal da câmara e não previstos ou não taxáveis na presente tabela:	
	1- Pessoal e por hora ou fração:	
	a) Sendo técnico e técnico superior	17,05 €
	b) Sendo Assistente Técnico	11,44 €
	c) Sendo Assistente Operacional	8,14 €
	2- Viatura e por quilómetro:	
	a) Sendo ligeiro	0,69 €
	b) Sendo pesado	1,59 €
	3- Remoção de publicidade – valor hora	16,28 €
	4- Remoção de equipamentos do domínio público	24,43 €
	Ao montante previsto nos n.º 3 e 4 acresce a taxa devida pela utilização de viatura, previstas no n.º 2.	
<b>L</b>	<b>Inspeção de meios mecânicos de elevação</b>	
	1. Inspeção periódica, reinspeção, inspeção extraordinária, peritagens e inquéritos – por cada	89,26 €
	2. Selagem/ Desselagem	51,14 €
<b>LI</b>	<b>Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo</b>	
	1- Autorização para exploração, com fins lucrativos	262,86 €

“PROPOSTA – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO - Na sequência da aprovação na reunião da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2023, leva-se de novo a apreciação a Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais que, durante o período de consulta pública, foram apresentadas quatro pronúncias. Devidamente ponderadas as sugestões foram parcialmente acolhidas. Assim, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 247, de 26 de dezembro de 2023, divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) e disponibilizado para consulta no serviço de Apoio ao Cidadão desta Câmara Municipal. Assim, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Luís Nobre.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “Na página 4 do Relatório Final, no segundo parágrafo do ponto 5, denominado “Sugestões Recebidas” - lê-se que: (...) “foram alteradas as seguintes normas a alínea e) do artigo 6º, artigo 59º B, artigo 62º, artigo 70º A, artigo 75º A, artigo 78º A, artigo 78º B e artigo 78º C.” Contudo, e por outro lado, na página 11, no Artigo 4º, designado “Aditamento ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais”, lê-se: “São aditados ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais os artigos 59º A, 59º B, 70º A, 74º A, 75º A, 78º A, 78º B, 78º C e 80º A, com a seguinte redação:” Ora, temos que há artigos que



ali se repetem, que são: 59º B, 70º A, 74º A, 75º A, 78º A, 78º B e 78º C. Os artigos indicados não podem simultaneamente ser alterados e aditados: ou foram alterados ou foram objecto de aditamento (conquanto isso, em boa verdade, signifique que os mesmos foram alterados, não no seu teor original, mas na ampliação do respectivo âmbito). Confrontando o texto do regulamento, em vigor à data do envio para discussão pública, com o da presente proposta de regulamento, verifica-se que apenas foram alteradas as normas constantes na alínea e) do artigo 6º e no artigo 62º. E que foram, sim, aditados ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, os artigos 59º A, 59º B, 70º A, 74º A, 75º A, 78º A, 78º B, 78º C e 80º A. Assim sendo, e em conformidade com o exposto, deverá proceder-se à rectificação do vertido no Ponto 5 do Relatório Final e no artigo 4º da Alteração ao Regulamento. (A) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva tabela de taxas atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho e o voto contra da Vereadora Ilda Araújo Novo que apresentou a seguinte declaração de voto pelo CDS/PP – “Quanto às alterações e introduções propriamente ditas, constantes do documento, e concretamente no que respeita aos montantes das taxas, entende o CDS haver valores exorbitantes que não são de aceitar, salvo eventual explicação que os justifiquem plenamente, que se julga improvável. Alguns dos valores praticados anteriormente, em 2023, eram já muito elevados, não se compreendendo um agravamento tão significativo, que ultrapassa em muito o que resultaria de uma actualização efectuada com base na taxa de índice de preços no consumidor. O mesmo sucede com os elevadíssimos valores fixados para algumas das taxas ora introduzidas. Alguns exemplos das diferentes situações: - Uma fotocópia simples, a preto e branco, Formato A-4: 2,35 euros por folha (!!??); - Aumentos de mais de 100 em alguns serviços do cemitério e da protecção civil!!! - Os valores excessivos a pagar por quem recorre ao centro de acolhimento temporário de animais, o que nos leva a concordar com as críticas da Associação de Protecção Animal e Ambiental!! - A obrigação das Escolas do 2º e 3º ciclos e do Secundário pagarem a utilização das Piscinas Municipais, com o distinto pormenor de ser valorada a utilização por pista bem como o pagamento por hora de utilização do campo de relva natural no Estádio Manuela Machado, quando é certo, e por isso mesmo incompreensível, que os clubes que o usam em competições oficiais, incluindo os de carácter



Câmara Municipal de Viana do Castelo

profissional, estão isentos?! Assim sendo e tendo em conta o referido, ainda que sucintamente, o CDS vota contra. (a Ilda Araújo Novo).-----

--- Está conforme o original.-----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de março do ano dois mil e vinte e quatro.-----

*Georgina Jay*

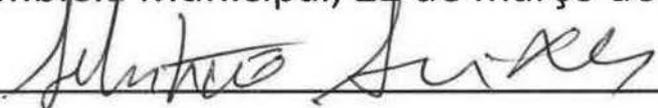
## (DOCUMENTO Nº 9)

Declaração de Voto

Do Partido Social Democrata

Votamos a favor do ponto nº 3 da Ordem do dia – Alteração ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais – no pressuposto de que as licenças emitidas pela Câmara Municipal para “Ações Produtoras de Ruído” cumpram com as leis do ruído e que, sobretudo, as licenças emitidas para espetáculos das 22 horas às 00 horas e das 00 horas às 07horas sejam devidamente fiscalizados a fim de ser controlado o nível de ruído estabelecido por lei a fim de não molestar os residentes, os internados no Hospital e em Lares, bem como os turistas alojados em hotéis e similares.

Assembleia Municipal, 22 de março de 2024



---



Câmara Municipal de Viana do Castelo

**CERTIDÃO**

--- **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----**

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte de Fevereiro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----**

--- **(15) MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – FEIRAS E MERCADOS – 2024:-** Pela

Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA - FEIRAS E MERCADOS – 2024** - O Município de Viana do Castelo tem vindo a implementar nos últimos anos um conjunto de ações e medidas excecionais, com o objetivo de promover, junto dos diversos setores da atividade económica do concelho, a consolidação na dinamização de atividades para garantir rendimento aos agentes económicos, aos colaboradores e às suas famílias. Tendo em consideração a evolução da economia para o corrente ano, identifica-se a existência de vários setores económicos com sérias dificuldades na recuperação económica, nomeadamente os comerciantes que exercem a sua atividade em Feiras e Mercados. Desta forma, e continuando com uma estratégia de apoio de medidas e incentivos disponibilizados, propõe-se ao abrigo do disposto do nº 7 do artigo 7º do Regulamento Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, para o ano de 2024, a redução, excecional, de 50% do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso, para os meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro, por considerar que são meses de menos vendas para os feirantes, e a redução, excecional, de 25% do valor final das taxas a cobrar nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, para o Mercado Municipal, Feira Semanal e Terrado do Mercado Municipal, este será um ano de transição, uma vez que há o objetivo de voltar aos valores sem isenções, anteriores à pandemia. Contudo, há uma exceção nas isenções, no caso das lojas do Mercado Municipal, mantém-se a cobrança do valor da taxa de 50% o ano inteiro, uma vez que estes lojistas suportam despesas fixas todos os meses e estão numa situação transitória, antes da construção do novo mercado municipal que os tirará da situação precária e temporária em que se encontram. (a) Carlota Borges.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo referiu que gostaria de louvar a sensibilidade e a valorização manifestada na proposta, para com os nossos comerciantes, lojistas e feirantes. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 7 do artigo 7º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- **Está conforme o original. -----**

--- **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----**

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de março do ano dois mil e vinte e quatro.-----**



#### **4. Medidas de apoio à economia – Feiras e Mercados - 2024**

Os pequenos e médios agricultores e os agricultores familiares têm vindo a enfrentar, nos últimos anos, um conjunto adicional de problemas e constrangimentos que tornam ainda mais difícil a continuação do exercício da sua actividade, a garantia de rendimentos dignos e a renovação do sector atraindo jovens para o exercício da actividade e fixando-os nas zonas rurais, com destaque para o nosso distrito em que 50% dos agricultores têm uma idade igual ou superior a 65 anos.

O crescente aumento dos preços dos factores de produção, não é acompanhado no valor pago ao produtor pelos seus produtos, diminuindo os seus rendimentos, apesar do consumidor final estar igualmente confrontado com um aumento significativo do preço dos bens alimentares quando estes produtos são vendidos na grande distribuição.

Os eleitos da CDU andam nas ruas, nas feiras e mercados ao longo do ano e, temos assistido, na última década, ao definhamento das feiras e do mercado municipal. Em Viana do Castelo, as causas estão à vista, não há jovens e um mercado a funcionar em condições precárias, com a promessa da construção de um novo há 20 anos.

Quando os visitamos, na última vez, estes comerciantes foram claros no que concerne ao seu sentimento: “quando houver um aumento das Taxas Municipais vamos embora, não temos condições para continuar”, referiram.

Desta forma, não há outro caminho, estes trabalhadores deverão ser protegidos e dignificados pelo trabalho que fazem.

Viana do Castelo, 22 de Março de 2024  
O Agrupamento Político da CDU



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia seis de Fevereiro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (09) **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO (PDM) E O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS:-** Presente o

processo relativo ao assunto em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:-- “INFORMAÇÃO - SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR PARA A ÁREA OBJETO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - Considerando os objetivos da proposta de revisão do PDM no que respeita à contenção dos preços de habitação; Considerando a implementação do projeto de reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente, para instalação de um cluster de inovação azul, designado “VIANA Science+Technology+ARTS Centre” (VIANA S+T+ARTS Centre); Considerando que se pode inviabilizar o aumento da oferta de habitação proposto, sem que se realize atempadamente o aumento de intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão do PDM, pelas externalidades que resultem da implementação do projeto supracitado na sua área envolvente, nomeadamente o investimento privado nesta zona; Atendendo à decisão de elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, para salvaguardar desde logo o cumprimento dos objetivos da proposta de revisão do PDM para a área mencionada. Face ao exposto, e para efeitos de aprovação da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguidamente apresenta-se a proposta de “Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo”, para a área com 4,89ha situada nas freguesias de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo, devidamente acompanhada por parecer favorável da CCDR-NORTE, I.P. emitido, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, à data de 2024.01.17, ofício ref.: OF\_ESRB\_GS\_685/2024, e de “Estabelecimento de Medidas Preventivas a adotar para a área objeto da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo”, com sugestões no que à redação da proposta estabelecimento de medidas



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

preventivas diz respeito, as quais, após ponderação à luz do pretendido para o caso específico, foram parcialmente colhidas na presente proposta. **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – Objetivo** - A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM) e o estabelecimento de Medidas Preventivas tem por objetivo garantir a capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para a área objeto da presente proposta. **Fundamentação** - Os dados estatísticos, nomeadamente do INE, identificam que atualmente a oferta existente de habitação em Viana do Castelo é insuficiente para assegurar a oferta a preços acessíveis. Com o objetivo de sanar esta insuficiência, a proposta em curso de revisão do PDM, de entre muitas outras medidas, e pela oportunidade criada pela abertura da Av. de Angola, prevê alterações tipológicas e de densidade do uso do solo, na área atualmente afeta ao UP1 do Plano de Urbanização da Cidade (PUC), balizada por uma nova UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) localizada a noroeste do Antigo Matadouro e a nascente da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a concretizar através de um Plano de Pormenor. O Município de Viana do Castelo tem previsto no seu quadro de ações a reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente. Estas ações resultam do forte compromisso assumido, pelo Município de Viana do Castelo em parceria com várias entidades da comunidade, na área da exploração sustentável dos recursos oceânicos em ordem ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável para a região. Estas entidades encontram-se assim a desenvolver um projeto, que implica um investimento global de cerca de 6 milhões de euros, para a instalação no Antigo Matadouro Municipal de um cluster de inovação azul, designado “*VIANA Science+Technology+ARTS Centre*” (*VIANA S+T+ARTS Centre*), tem por objetivo atrair e fixar jovens profissionais qualificados na área da tecnologia, inovação e criatividade, capazes de alavancar o desenvolvimento desejado. O projeto acima referido arrisca-se, por força das externalidades que daí resultem, a potenciar investimento privado nesta zona antes que o aumento de intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão do PDM, se torne efetivo e também, desta forma, a comprometer os objetivos desta, no que à contenção dos preços de habitação diz respeito, ao inviabilizar o aumento da oferta de habitação daí decorrente. A suspensão do PDM para esta área pretende garantir:

- A capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para esta mesma área;
- A potencial contenção dos preços da habitação em Viana do Castelo;
- O reforço da concentração da população no centro da cidade e a redução das distâncias nas deslocações das famílias; e com isso garantir
- O fomento da mobilidade urbana sustentável, com uso dos transportes públicos, e em particular da mobilidade ativa, com promoção dos modos suaves nas deslocações das famílias, obtendo benefícios para: a redução do impacto ambiental causado pela locomoção de veículos motorizados (redução da emissão de gases poluentes e com efeito de estufa e também de ruído, uso mais eficiente dos recursos naturais disponíveis); a melhoria da qualidade de vida (saúde pública; redução de tráfego e de sinistralidade rodoviária); maior efeito de coesão social e territorial nos bairros habitacionais (reforçando os sentimentos de



pertença, de identidade e de segurança na comunidade); e para a economia (traduzindo-se num impacto positivo com a maior eficiência energética na área dos transportes e a redução de custos de mobilidade das famílias). ■ **Âmbito territorial da suspensão** - A suspensão incide sobre uma área de 4,89ha situada na freguesia de Areosa e na União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo. Segundo a Planta atualizada de Condicionantes em vigor, encontram-se representadas duas Linhas de Média Tensão, sendo a mais extensa de orientação noroeste / sudeste que atravessa a área incidida pela suspensão, e uma conduta de coletora de águas residuais na fronteira entre solo urbano e solo rural, a norte, mas sem qualquer proteção legal associada. A área encontra-se classificada na Planta de Condicionantes – Zonamento Acústico como Zona Mista. A área encontra-se classificada na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal em vigor (de norte para sul) como Solo Urbano na categoria de Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT. A área está ainda abrangida pelo limite da Área de Intervenção do POC Caminha – Espinho, como Áreas Predominantemente Artificializadas, e pelo limite da Área de Aplicação do PUC. ■ **Âmbito temporal da suspensão** - Propõe-se a suspensão do Plano Diretor Municipal por um período de 2 anos, prorrogável por mais um ou até à entrada em vigor do Plano de Pormenor. ■ **Avaliação das alterações propostas** - O aumento de intensidade do uso, associado à tipologia de habitação multifamiliar, persegue o objetivo de uma economia do uso solo de acordo com o desenvolvimento sustentável. Permite, por força da tipologia adotada, a existência de uma área maior e mais concentrada destinada a espaços públicos (para infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva) que seja utilizada por maior número de pessoas. No que diz respeito ao custo da habitação, teoricamente, a tipologia de habitação multifamiliar face à tipologia de moradias uni ou bifamiliares, permite obter custos mais baixos por fogo. O aumento proposto para a volumetria edificada é compensado pela permeabilidade visual marítima. Face às regras de edificabilidade atualmente em vigor, o n.º de fogos máximo possível é de cerca de 116. Com a alteração destas regras previsto em sede da revisão do PDM, o n.º de fogos médio possível será de cerca de 225. O aumento potencial de população será de 313 para 608 pessoas (à razão de uma média de 2,7 pessoas / fogo – Censos de 2021). Este aumento de oferta de habitação, de cerca de 225 fogos, permite ainda melhorar a resposta face à previsível pressão urbanística potencialmente gerada pela atratividade decorrente da requalificação urbana na área adjacente com a instalação do *VIANA S+T+ARTS Centre*. A área de impermeabilização do solo não será muito diferente caso o edificado adote as tipologias previstas de habitação uni ou bifamiliar (de ocupação dispersa) ou de habitação multifamiliar (de ocupação concentrada) conforme o proposto. O forte incremento na arborização, contribui não só para o melhoramento da qualidade do ar e controlo da temperatura ambiente, mas também cumpre a função retardadora da velocidade do escoamento das águas pluviais superficiais, melhoramento do tempo de infiltração das águas. Contribui ainda para o controlo de visibilidade entre edifícios. A localização da área, que se propõe suspender, perto de escolas de todos os níveis



de ensino (pré-primário, primário e secundário), perto de equipamentos desportivos, perto de duas grandes superfícies de venda de bens alimentares, contribui para a redução da utilização de transporte individual automóvel nas deslocações familiares, traduzindo-se num impacto positivo para a economia doméstica, a melhoria da qualidade de vida e do ambiente. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126º, do artigo 134º, do artigo 136º e n.º 1 do artigo 137º do RJIGT, a Câmara Municipal vem propor: • A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal pelo prazo de 2 anos prorrogável por mais um ou até à conclusão da elaboração do Plano de Pormenor a iniciar no mais curto prazo, para a área identificada em planta anexa das disposições constantes dos artigos 59.º e 60.º, artigos 94.º e 95.º, artigos 134.º a 139.º, e artigos 145.º a 147.º do seu regulamento; • O estabelecimento de medidas Preventivas para mesma área, por prazo idêntico ao da suspensão, nos seguintes termos:

### **ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito Territorial e Objetivos**

1. A área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal com 4,89ha situada na freguesia de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo.
2. Para esta área, delimitada na planta anexa, são estabelecidas medidas preventivas, e visam evitar as circunstâncias da alteração das condições existentes que possam comprometer o procedimento de revisão do PDM e de elaboração de Plano de Pormenor, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito Material**

1. Para a área objeto da proposta de suspensão ficam suspensas as disposições constantes dos artigos 59.º e 60.º, artigos 94.º e 95.º, artigos 134.º a 139.º, e artigos 145.º a 147.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, não sendo admitidas as ações seguintes:
  - a) Operações e loteamento e obras de urbanização, de construção de alteração e reconstrução com exceção das que estejam isentas de controle administrativo prévio;
  - b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
  - c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controle administrativo prévio;
  - d) Derrube de arvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.



2. Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito Temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor.

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.” Em anexo Planta de Localização e Extratos do PDM. (a) Elsa Vieira.”

A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na al. b) do nº 1 do artº 126º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, conjugado com as alínea h) e r) do nº 1 do artº 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propor à aprovação da Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e Estabelecimento de medidas preventivas constantes dos documentos atrás transcritos. Por último, foi ainda deliberado que os documentos anexos à transcrita informação não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale, Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - A suspensão parcial do PDM de Viana, neste caso para a zona em causa, pretende sujeitar a novas regras o desenvolvimento e estruturação urbanística da área através da elaboração de um Plano de Pormenor que se entendeu denominar, surpreendentemente, de Plano de Pormenor do Litoral Norte (PPLN). Pelo que nos foi dado entender, pretende-se a alteração tipológica da edificabilidade, assim como a capacidade edificatória da zona, aumentando-a, de 116 fogos para 225. Teoricamente, abrangerá um maior número de pessoas e, conseqüentemente, facultará acesso a habitação em falta. Sem a aprovação do Plano de Pormenor, que se propõe implementar, não será possível alterar a



rede viária, que depende igualmente da proposta de revisão do PDM em curso. Pretende-se reabilitar e valorizar a área onde existem armazéns e oficinas. Refere-se ainda um projecto em desenvolvimento, de todos já conhecido, que envolve o edifício do antigo matadouro mas que, como salientei no ponto anterior, não se encontra localizado na área ora denominada PPLN. Conclui-se pela leitura dos documentos e de uma forma simplista, que a pretensão de suspensão do PDM destina-se a evitar que se possa limitar a liberdade de planeamento. Como medidas preventivas, serão suspensas e não serão admitidas as acções concretas que constam na proposta e que não se contestam. Contudo, é aconselhada pela CCDR a introdução no âmbito material das condicionantes, que se contemplem exclusões. Concretamente, que se inclua: - *“Ficam excluídas no âmbito da aplicação das medidas preventivas, as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou a aprovação do projecto de arquitectura válidas”*. Contudo, além desta salvaguarda, com que se concorda, diz ainda para adicionar igualmente: - *“Em casos excepcionais, quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível a qualidade do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.”* Ora, aqui é que “a porca torce o rabo”, se me é permitida a expressão. Na sequência de intervenções por parte de municípios com interesses instalados na zona, todos sabemos da existência de um estudo urbanístico da área envolvente ao acesso Norte à cidade. Este estudo contempla, entre outras situações, novos arruamentos e alterações de traçado aos existentes, que irão colidir com as expectativas e interesses de quem tem a sua vida empresarial consolidada na área em que se propõe a suspensão do PDM e elaborar o Plano de Pormenor. Ora, não nos parece poder haver qualquer hipótese de salvaguarda para a coexistência entre o edificado e o que eventualmente se venha a preconizar no Plano de Pormenor. Tendo presente estas circunstâncias, que não são de minorizar, e não havendo qualquer compromisso ou garantia de que será respeitado o atrás referido e perante as consequentes dúvidas e reservas suscitadas, o CDS vota contra a suspensão temporária e parcial do PDM. (a) Ilda Araújo Novo. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto nove da Ordem de Trabalhos – **Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM) e o Estabelecimento de Medidas Preventivas**, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ♦ A suspensão de um Plano Diretor Municipal (PDM), ou de qualquer outro plano municipal, pode ser total ou parcial e é determinada por razões e circunstâncias excepcionais de desenvolvimento económico e social de determinada área. ♦ As medidas preventivas visam garantir o efeito útil do futuro plano evitando que a demora normal do procedimento retire todo o efeito prático à alteração que se pretende promover. Estas medidas podem consistir na proibição, na limitação de determinados atos, ou na obrigação de obtenção de parecer vinculativo em determinadas situações. Ficam excluídas da aplicação das medidas preventivas: todas as acções que foram validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, nomeadamente as operações urbanísticas devidamente licenciadas ou autorizadas;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

aquelas que já tenham um Pedido de Informação Prévia (PIP) favorável; aquelas que já tenham projeto de arquitetura aprovado. Relativamente à argumentação da Câmara Municipal quanto à necessidade e oportunidade de efetuar a suspensão parcial do PDM, para uma área com 4,89 ha, situada nas freguesias de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N.13) e a sul da Avenida de Figueiredo, integrada no perímetro proposto para a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, onde o principal objetivo invocado é garantir a capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para a área em causa. Face ao exposto e independentemente do enquadramento legal associado à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, não nos parece oportuna a sua execução na medida em que o PDM de viana do castelo se encontra em revisão e também pela sequência dos pontos que nesta Ordem de Trabalhos onde no ponto 8 e 10 se propõe a Elaboração de um Plano de Pormenor e a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, exatamente para a mesma área da suspensão parcial do PDM, o que nos parece um “fato feito á medida”, com custos elevados na construção de vias de comunicação e implantação das redes de infraestruturas de água, eletricidade, saneamento básico, etc. para beneficiar uma pequena área 4,89 ha, pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – Os vereadores do PSD e CDS/PP realizaram as suas intervenções no pressuposto de que a deliberação a tomar é a de apreciação e votação do Plano de Pormenor do Litoral Norte, contudo a proposta que nesta fase se apresenta é apenas a de um mero exercício administrativo e não a de aprovação do Plano, pois trata-se de autorização para iniciar o procedimento conducente à elaboração do Plano e à delimitação da respetiva área de intervenção, sendo que as soluções propostas pelo Plano só serão apresentadas a discussão e aprovação do executivo camarário quando o mesmo estiver concluído. De realçar, ainda, que na atualidade constata-se que existe uma indefinição dos atuais instrumentos de gestão territorial pelo que, o que se pretende, é criar regras, clarificando o que pode acontecer, onde e como, em que lugar, condições e delimitações, salvaguardando a segurança jurídica do que já existe e está legal dentro do perímetro delimitado. (a) Luís Nobre, Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego”.

-----

**--- Está conforme o original.** -----

**--- Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é constituído por dezanove folhas.** -----

**--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

**--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de março do ano dois mil e vinte e quatro.** -----

*Georgina*



Planta de localização



Área objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal a sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2024.01.19

Município de Viana do Castelo 1:10 000



Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2024.01.19



Área objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal a sujeitar a Medidas Preventivas

Município de Viana do Castelo 1:10 000

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ORDENAMENTO

### SOLO RURAL

#### ESPAÇOS AGRÍCOLAS



#### ESPAÇOS FLORESTAIS

ZONAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

ZONAS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO

ZONAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO/  
COMPARTIMENTAÇÃO

ZONAS FLORESTAIS DO DOMÍNIO SILVO-PASTORIL

#### ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO MINEIRA

ZONAS PARA INDUSTRIAS EXTRACTIVAS EXISTENTES

ÁREAS COM INTERESSE PARA A PROSPECÇÃO  
DE RECURSOS GEOLÓGICOS

#### ESPAÇOS NATURAIS

ROCHEDOS EMERSOS DO MAR

PRAIAS

ÍNSUAS

SAPAIS

LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA

LAGOAS

ZONAS DE MATA RIBEIRINHA

GALERIAS RÍPICOLAS

ZONAS DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA

ZONAS DE MATA DE PROTECÇÃO LITORAL

ZONAS DE PASTAGEM DE MONTANHA

#### ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL



#### ESPAÇOS DE APOIO À ACTIVIDADE PISCATÓRIA



#### ESPAÇOS DE USOS MÚLTIPLOS



### SOLO URBANO

#### SOLO URBANIZADO

ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE  
COLMATAÇÃO / CONTINUIDADE

ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TRANSIÇÃO

ZONAS INDUSTRIAIS EXISTENTES

ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

ZONAS DE EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS EXISTENTES

ZONAS URBANAS DE APLICAÇÃO DE PMOT

ZONAS INDUSTRIAIS PROPOSTAS

ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS

ZONAS DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

ZONAS DE EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS PROPOSTOS

#### ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO



#### SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA

ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO I

ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO II

### ÁREAS DE PROTECÇÃO E COM RISCO

#### ÁREAS DE PROTECÇÃO À PAISAGEM E À FLORESTA

ÁREAS DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO

ÁREAS DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO  
CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO

IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

IMÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS

#### ÁREAS COM RISCO

ÁREAS COM RISCO DE EROÇÃO

ÁREAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

### REDES DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

#### ZONAS DOS ITINERÁRIOS DO PRN



#### REDE VIÁRIA DO PDM

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA

REDE TERCÍARIA EXISTENTE

REDE TERCÍARIA PROPOSTA

#### REDE FERROVIÁRIA

REDE FERROVIÁRIA EXISTENTE

REDE FERROVIÁRIA PROPOSTA

#### ESPAÇOS CANAIS

ESPAÇOS CANAIS

V1.1 a V7.2 ESPAÇOS CANAIS ALTERNATIVOS

### PLANEAMENTO E GESTÃO

#### UOPG COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

LIMITE DE ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POC CAMINHA - ESPINHO

LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PUC

LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PP

#### UOPG PROPOSTAS

LIMITE DE ÁREA DE UOPG

#### LIMITES ADMINISTRATIVOS

LIMITE DE CONCELHO



Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

- Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira - Alteração por Adaptação

 Área objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal a sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2024.01.19

Município de Viana do Castelo 1:10 000

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ORDENAMENTO - REGIME DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DA ORLA COSTEIRA

### ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO

#### ZONA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO

 FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

#### ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

 FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

 FAIXA DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

 MARGEM

#### FAIXAS DE SALVAGUARDA

 FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL I

 FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL II

 FAIXA DE SALVAGUARDA À EROÇÃO COSTEIRA - NÍVEL I

 FAIXA DE SALVAGUARDA À EROÇÃO COSTEIRA - NÍVEL II

#### ÁREAS CRÍTICAS (AC)

 PROTEÇÃO

 REQUALIFICAÇÃO

 RECUIO PLANEADO

 PROTEÇÃO / ACOMODAÇÃO

 RECUIO PLANEADO / PROTEÇÃO

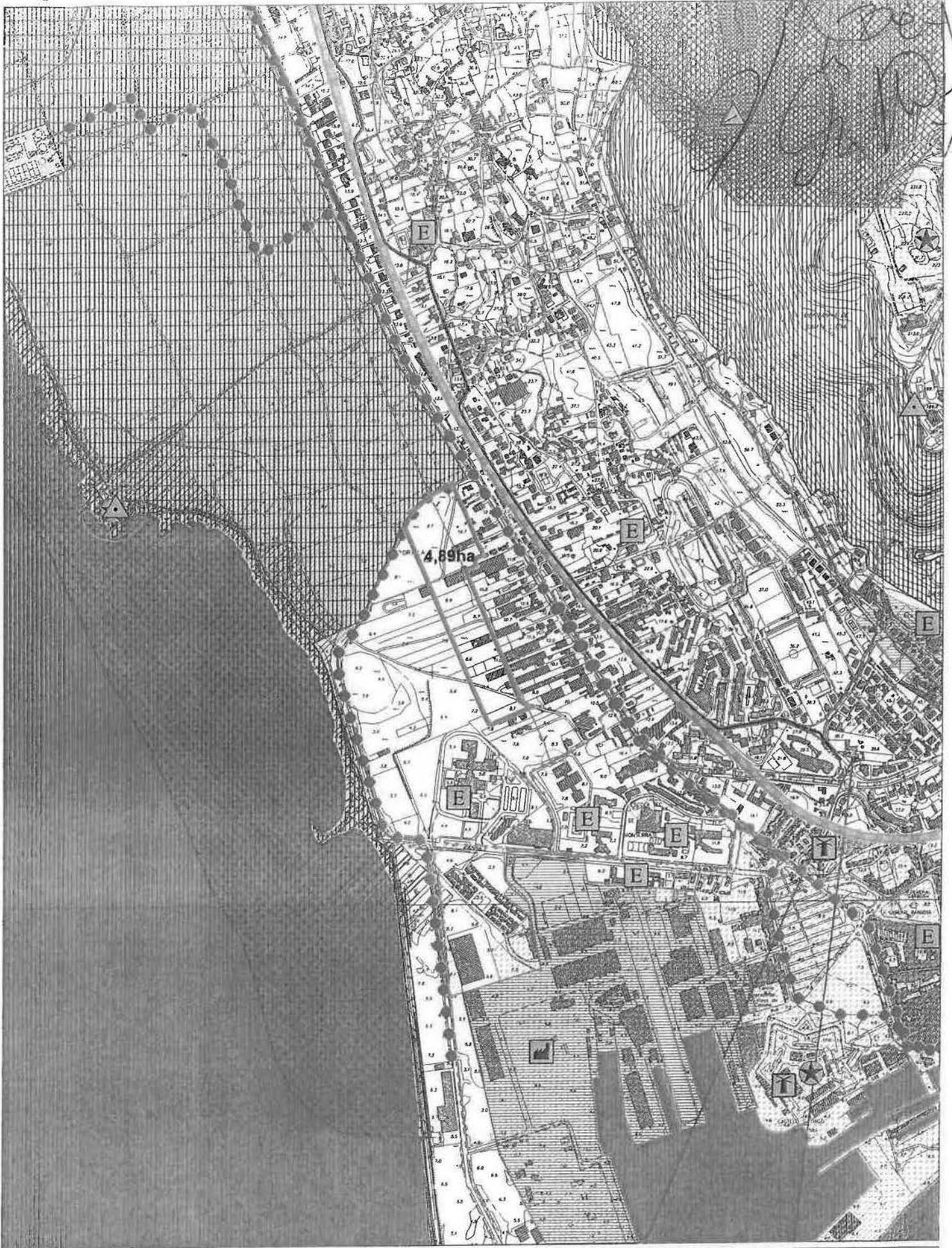
#### PRAIAS MARÍTIMAS (PIP)

 LIMITE DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO

 LIMITE DE CONCELHO

#### NÚCLEOS PISCATÓRIOS

 NÚCLEO DE PESCA



Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal

- atualizada de acordo com as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor

 Área objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal a sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2024.01.19

Município de Viana do Castelo 1:10 000

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE CONDICIONANTES

atualizada de acordo com as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor

### DOMÍNIO HÍDRICO - a)

	LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA E DAS ÁGUAS DO MAR
	ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
	CAPTAÇÕES DE ÁGUA
	ÁREA DE PROTECÇÃO IMEDIATA
	ÁREA DE PROTECÇÃO INTERMÉDIA
	ÁREA DE PROTECÇÃO ALARGADA
	LIMITE DA ÁREA SOB JURISDIÇÃO PORTUÁRIA

### RECURSOS GEOLÓGICOS

	ÁGUAS DE NASCENTE
	MASSAS MINERAIS - ACTIVO / INACTIVO
	DEPÓSITOS MINERAIS - ACTIVO / INACTIVO
	CONCESSÃO / CONTRATO DE EXPLORAÇÃO
	ÁREA DE PROTECÇÃO

### ÁREAS DE RESERVA, PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL - REN
	RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - RAN
	REDE NATURA 2000
	ÁREAS SUJEITAS AO REGIME FLORESTAL
	ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS
	PERÍMETRO DE EMPARCELAMENTO
	MONUMENTO NATURAL

a) As áreas que integram o Domínio Hídrico são as que constam do Decreto-Lei nº 468/71, de 5 de Novembro

### PATRIMÓNIO EDIFICADO E NATURAL

	IMÓVEIS CLASSIFICADOS/EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
	ZONA DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO
	ZONA NON AEDIFICANDI DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO
	ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO

### INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS

	COLECTORES / EMISSÁRIOS
	CONDUTAS ADUTORAS
	LINHAS DE ALTA E MUITO ALTA TENSÃO
	LINHAS DE MÉDIA TENSÃO
	LINHAS DE ALTA TENSÃO SUBTERRÂNEAS
	POSTOS ELÉCTRICOS
	GASODUTO / ESPAÇO CANAL

### INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

	ITINERÁRIOS PRINCIPAIS
	ITINERÁRIOS COMPLEMENTARES
	ESTRADAS NACIONAIS
	ESTRADAS REGIONAIS
	ESTRADAS MUNICIPAIS
	CAMINHOS MUNICIPAIS
	FERROVIAS
	FEIXES HERTZIANOS
	FAROIS E OUTROS SINAIS MARÍTIMOS

### EQUIPAMENTOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

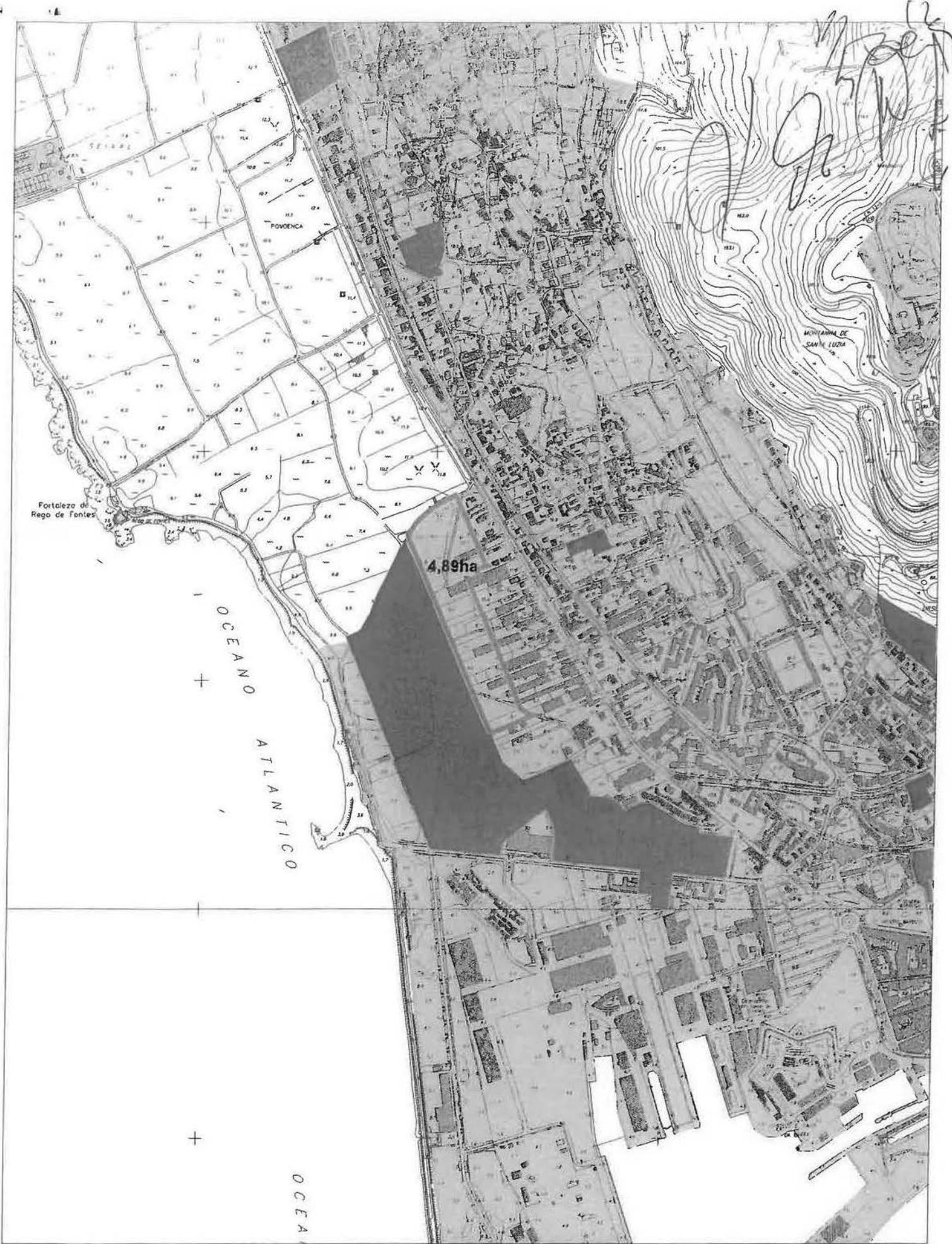
	EDIFÍCIOS ESCOLARES
	ÁREAS DE PROTECÇÃO A EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
	ÁREAS DE PROTECÇÃO A DEPÓSITO OU FÁBRICA DE PRODUTOS EXPLOSIVOS
	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

### DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

	ÁREAS DE SERVIÇO MILITAR
	ÁREAS DE PROTECÇÃO A ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS
	ÁREAS DE PROTECÇÃO À POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
	ÁREAS DE PROTECÇÃO AO GOVERNO CIVIL

### CARTOGRAFIA

	MARCOS GEODÉSICOS
	LIMITE DO CONCELHO



Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal

- Zonamento Acústico



Área objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal a sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2024.10.19

Município de Viana do Castelo 1:10 000

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE CONDICIONANTES - ZONAMENTO ACÚSTICO



 ZONAS SENSÍVEIS

 ZONAS MISTAS

### LIMITES ADMINISTRATIVOS

 LIMITE DE CONCELHO

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Viana do Castelo  
Passeio das Mordomas da Romaria  
4904-877 VIANA DO CASTELO

13  
Data de expedição: 17-01-2024

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF\_ESRB\_GS\_685/2024  
IGT\_44/2023

Assunto|Subject

Proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo e estabelecimento de Medidas Preventivas.  
Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Relativamente ao assunto em referência cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, o parecer emitido por esta CCDR-NORTE, I.P. sobre a Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDMVC) e estabelecimento de Medidas Preventivas, cujo se anexa,

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão ESR Braga

Irene Fontes

Irene Fontes

Anexos: Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio da Proposta de Suspensão Parcial do PDMVC e estabelecimento de Medidas Preventiva - Cartografia Anexa

Proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo e estabelecimento de medidas preventivas para uma área territorial situada na Areosa e U.F. de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, Viana do Castelo

Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

## ENQUADRAMENTO

Através do ofício com referência n.º 1829, de 28 de novembro de 2023, e posteriormente pelo ofício com referência n.º 2060, de 06 dezembro do mesmo ano, a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) remeteu a esta CCDR-Norte, I.P., a documentação referente à proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDMVC) e estabelecimento de Medidas Preventivas para a emissão de parecer previsto no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A proposta de suspensão parcial do PDMVC incide sobre uma área territorial de 4,89 ha, que se encontra identificada na planta anexa, cujo desenvolvimento e estruturação urbanística o Município pretende sujeitar a novas regras, através da elaboração de um Plano de Pormenor (PP), designado "Plano de Pormenor do Litoral Norte" (PPLN).

O PDMVC foi publicado na 2ª Série do Diário da República, através do Aviso n.º 10601/2008, de 4 de abril, ulteriormente alterado, tendo a última alteração sido aprovada e republicada pelo Aviso n.º 5538/2022 no Diário da República n.º 52 série II, de 15 de março de 2022 (para incorporação das normas Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho (POC-CE)).

Neste momento, o PDMVC encontra-se em processo de revisão (Aviso n.º 13684/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 167, de 2 de setembro de 2019, prorrogado pelo Aviso n.º 16323/2023, de 29 de agosto).



## 1. PROPOSTA/ANÁLISE

Incidência territorial da suspensão:

A área objeto da proposta de suspensão parcial do PDMVC situa-se nas freguesias de Areosa e na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate), e Meadela.

Corresponde a uma parte de território integrada num quarteirão compreendido entre a Avenida de Angola, Avenida da Provença – E.N.13 e Avenida de Figueiredo, abrangida pela área de intervenção do POC-CE, em área classificada como “Áreas Predominantemente Artificializadas”. Esta área está ainda submetida às normas do Plano de Urbanização de Cidade de Viana do Castelo (PUCVC), e integra a área delimitada para o desenvolvimento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), designada UP1 - Plano de Pormenor da área envolvente do Acesso à Cidade e Frente Atlântica (PPACFA).

No PDMVC em vigor esta área apresenta o seguinte enquadramento:

- Planta de Ordenamento: Está classificada como solo urbano / solo urbanizado, na categoria de Zonas Urbanas de Aplicação de Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), cujos usos e parâmetros de edificabilidade são regulados pelos artigos 59.º e 60.º (Zonas Acústicas Sensíveis e Mistas), e artigos 94.º e 95.º, que remetem o regime de uso para as disposições previstas no PUCVC e para as normas constantes do Capítulo XII aplicáveis às Zonas abrangidas por Regimes de Proteção e salvaguarda da Orla Costeira.

Assim, de acordo com as disposições do PUCVC, concretamente o previsto no artigo 127º *“Nesta área, e até à aprovação do respetivo Plano de Pormenor, a edificabilidade restringe -se a:*

*1 – Obras de conservação;*

*2 – Outras intervenções, desde que convenientemente articuladas com o Estudo Urbanístico elaborado para esta área, nomeadamente no que se refere à rede viária.”*

- Planta de Condicionantes: De acordo com este elemento do Plano não há condicionantes a assinalar. Contudo, na memória descritiva da proposta, é assumido que a área é atravessada por duas linhas de Média Tensão e por uma conduta de coletora de águas residuais sem regime de proteção associado.

- Planta de Condicionantes Zonamento Acústico: a área está classificada como Zonas Mistas.

Na proposta da 2.ª revisão, em curso, do PDMVC, está prevista a alteração da qualificação do solo consagrada no PUCVC (Zonas de Edifícios Multifamiliares e Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares), passando a totalidade da área proposta para suspensão do plano a integrar a categoria de Espaços Habitacionais de Tipo I.

## 2. Fundamentação da proposta de suspensão:

Trata-se de uma área que envolve uma zona de grande centralidade no que respeita a equipamentos coletivos de diversas valências, atualmente degradada sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, onde predominam armazéns e oficinas de grande volumetria e fraca qualidade arquitetónica, localizada na entrada Norte do Centro Urbano de Viana do Castelo, que a CMVC pretende reabilitar e valorizar.

De acordo com a fundamentação apresentada, o Município tem previsto no seu quadro de ações a reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente, em resultado do compromisso assumido, em parceria com várias entidades da comunidade, na área da exploração sustentável dos recursos oceânicos, em ordem ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável para a região.

Neste âmbito, encontra-se em desenvolvimento um projeto que implica um investimento global de 6 milhões de euros para a instalação no edifício do Antigo Matadouro Municipal de um *cluster* de inovação azul designado "VIANA



Science+Technology+ARTS Center" (VIANA S+T+ARTS Center), que tem por objetivo atrair e fixar jovens profissionais qualificados.

Ora, por força das externalidades que resultem deste projeto, pode perspetivar-se um aumento da apetência do investimento privado nesta área antes da publicação da revisão em curso do PDMVC o que, a acontecer, acarretará prejuízos ao seu desenvolvimento.

Neste contexto, a suspensão do plano tem por objetivo salvaguardar as perspetivas de desenvolvimento futuro, previstos na revisão em curso do PDMVC para a área em causa, *tendo por finalidade sanar a insuficiência da oferta de habitacional a preços acessíveis através da alteração tipológica da edificabilidade e do aumento da capacidade edificatória*, através de um PP a elaborar para garantir:

- A capacidade potencial de habitação prevista na revisão do PDMVC em curso para esta área;
- A potencial contenção dos preços de habitação;
- O reforço da concentração da população no centro da cidade e a redução das distâncias nas deslocações das famílias;
- O fomento da mobilidade urbana sustentável, com o uso de transportes públicos, e em particular da mobilidade ativa, com promoção de modos suaves nas deslocações das famílias, obtendo benefícios para:
  - a locomoção de veículos motorizados (*redução das emissões de gases de emissão poluentes e com efeito de estufa, e também de ruído; uso mais eficiente dos recursos naturais disponíveis*);
  - a melhoria da qualidade de vida (*saúde pública; redução do tráfego e de sinistralidade rodoviária*);
  - maior efeito de coesão social e territorial nos bairros habitacionais (*reforçando o sentimento de pertença, de identidade, segurança na comunidade*);
  - e para a economia.

### 3. Suspensão parcial do PDM:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, do n.º 1 do artigo 134.º, e do n.º 1 do artigo 137.º do RJIGT, a CMVC propõe a Suspensão Parcial do PDMVC por 2 anos,

prorrogável por mais um, até à conclusão da elaboração do PP a iniciar no mais curto prazo, para a área identificada na planta anexa das disposições constantes nos artigos n.º 59.º, 60.º, 94.º, 95.º, 134.º a 139.º, e 145.º a 147.º do seu Regulamento.

Nos termos do previsto da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, a suspensão, total ou parcial, de planos intermunicipais e municipais é determinada:

*b) No caso de suspensão de planos municipais, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;*

Através de correio eletrónico de 09 de janeiro de 2024, a CMVC informa que, nos últimos 4 anos, a área em causa não foi abrangida por medidas preventivas ou normas provisórias.

#### 4. Estabelecimento de Medidas Preventivas:

Considerando que a proposta de suspensão do PDMVC em vigor se destina a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento, bem como a evolução dos territórios, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, poderá vir a comprometer as perspetivas de desenvolvimento e a proposta de alteração da qualificação do solo prevista na 2ª revisão, em curso, do PDMVC, são propostas medidas preventivas ao abrigo do artigo 134.º do RJIGT, as quais deverão vigorar nos mesmos prazos propostos para a suspensão.

São estabelecidas medidas preventivas em conformidade com o n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, nomeadamente:

- Têm como objetivo evitar a alteração das circunstâncias e condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do PMOT que lhes deu origem (revisão em

curso do PDMVC ou elaboração do PP), nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJIGT;

- O seu âmbito territorial corresponde a uma área de 4,89 ha na cidade de Viana do Castelo, delimitados em planta anexa;
- O âmbito material consiste na alteração da qualificação do solo, estabelecido no PMOT em vigor, nomeadamente o PUCVC, na área identificada, e estabelecer novas regras e parâmetros de edificabilidade à área em questão;
- O âmbito temporal proposto das medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da data da respetiva entrada em vigor, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do PP a elaborar para a área.

Relativamente às medidas preventivas estabelecidas pelo Município que se encontram em anexo, e em conformidade com o n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, propõe-se que a redação das mesmas seja corrigida e adaptada, passando a conter: o âmbito territorial e objetivos; o âmbito material; o prazo e a vigência.

Deste modo, sugere-se que a CMVC passe a adotar uma redação que contenha a totalidade dos requisitos aplicáveis ao estabelecimento de medidas preventivas, conforme exemplo que se segue:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito Territorial e objetivos

- 1- A área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM), com 4,89 ha, situa-se nas freguesias de Areosa e União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da avenida da Provença (EN 13) e a Sul da Avenida de Figueiredo.
- 2- Para esta área, delimitada na planta anexa, são estabelecidas medidas preventivas, e visam evitar as circunstâncias da alteração das condições existentes que possam comprometer o procedimento de revisão do PDM e de elaboração do PP, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

## Artigo 2.º

### Âmbito material

Para a área definida no artigo anterior, ficam suspensas as disposições constantes dos artigos 59.º, 60.º, 94.º, 95.º, 134.º a 139.º, e 145.º a 147.º, do Regulamento do PDM, não sendo admitidas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção e alteração e reconstrução com exceção das que estejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal.

Nota: Relativamente ao Âmbito Material, aconselha-se que a CMVC pondere sobre a introdução de um número 2, que contemple as exclusões a que se refere o n.º 5º e 6º do artigo 134.º do RJIGT:

*5 - Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.*

*6 - Em casos excecionais, quando a ação em causa prejudique de forma grave e irreversível a finalidade do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.*

## Artigo 3.º

### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da 2ª revisão do PDM.

## Artigo 4.º

### Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

## CONCLUSÃO

Conforme mencionado, após apreciação da fundamentação apresentada, conclui-se que as presentes medidas são estabelecidas na sequência da decisão de elaboração, alteração ou revisão de um plano de âmbito municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 134.º do RJIGT.

Considerando as circunstâncias que presidem à suspensão do plano e ao estabelecimento de medidas preventivas que se destinam a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes, que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosas a execução do plano de âmbito municipal, entende-se que se encontram cumpridos os procedimentos necessários para a suspensão parcial do PDM de Viana do Castelo, bem como o estabelecimento das medidas preventivas propostas.

Em face do atrás exposto, considera-se que estão reunidas as condições para emitir parecer favorável, com base no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Considerando que a CMVC deliberou sobre a revisão do PDM, e essa deliberação se mantém ativa, salienta-se que o âmbito temporal das medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da revisão em curso do PDMVC.

Caso se pretenda manter a menção ao PP, a CMVC deverá, previamente, deliberar sobre a elaboração do referido PP, designado como "Plano de Pormenor do Litoral Norte".

A Técnica-Superior,

Gabriela Silva



Planta de localização



Áreas objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal e sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2023.11.17

Câmara Municipal de Viana do Castelo 1:10 000



Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2023.11.17



Área objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal a sujeitar a Medidas Preventivas

Câmara Municipal de Viana do Castelo 1:10 000

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ORDENAMENTO

*[Handwritten signatures and initials]*

### SOLO RURAL

#### ESPAÇOS AGRÍCOLAS



#### ESPAÇOS FLORESTAIS

- ZONAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
- ZONAS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO
- ZONAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO/COMPARTIMENTAÇÃO
- ZONAS FLORESTAIS DO DOMÍNIO SILVO-PASTORIL

#### ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO MINEIRA

- ZONAS PARA INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS EXISTENTES
- ÁREAS COM INTERESSE PARA A PROSPECÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

### SOLO URBANO

#### SOLO URBANIZADO

- ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE COLMATAÇÃO / CONTINUIDADE
- ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TRANSIÇÃO
- ZONAS INDUSTRIAIS EXISTENTES
- ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES
- ZONAS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EXISTENTES
- ZONAS URBANAS DE APLICAÇÃO DE PMOT

#### SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA

- ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO I
- ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO II

#### ESPAÇOS NATURAIS

- ROCHEDOS EMERSOS DO MAR
- PRAIAS
- INSULAS
- SAPAIS
- LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA
- LAGOAS
- ZONAS DE MATA RIBEREIRHA
- GALERIAS RÍPICOLAS
- ZONAS DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA

- ZONAS DE MATA DE PROTECÇÃO LITORAL
- ZONAS DE PASTAGEM DE MONTANHA

#### ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL

#### ESPAÇOS DE APOIO À ACTIVIDADE PISCATÓRIA

#### ESPAÇOS DE USOS MÚLTIPLOS

### ÁREAS DE PROTECÇÃO E COM RISCO

#### ÁREAS DE PROTECÇÃO À PAISAGEM E À FLORESTA

- ÁREAS DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO
- ÁREAS DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO
- IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
- IMÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS

#### ÁREAS COM RISCO

- ÁREAS COM RISCO DE EROSIÃO
- ÁREAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

### REDES DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

#### ZONAS DOS ITINERÁRIOS DO PRN



#### REDE VIÁRIA DO PDM

- REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE
- REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA
- REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE
- REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA
- REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE
- REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA
- REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE

- REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA
- REDE TERCIÁRIA EXISTENTE
- REDE TERCIÁRIA PROPOSTA

#### REDE FERROVIÁRIA

- REDE FERROVIÁRIA EXISTENTE
- REDE FERROVIÁRIA PROPOSTA

#### ESPAÇOS CANAIS

- ESPAÇOS CANAIS
- V1.1 e V7.2 - ESPAÇOS CANAIS ALTERNATIVOS

### PLANEAMENTO E GESTÃO

#### UOPG COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

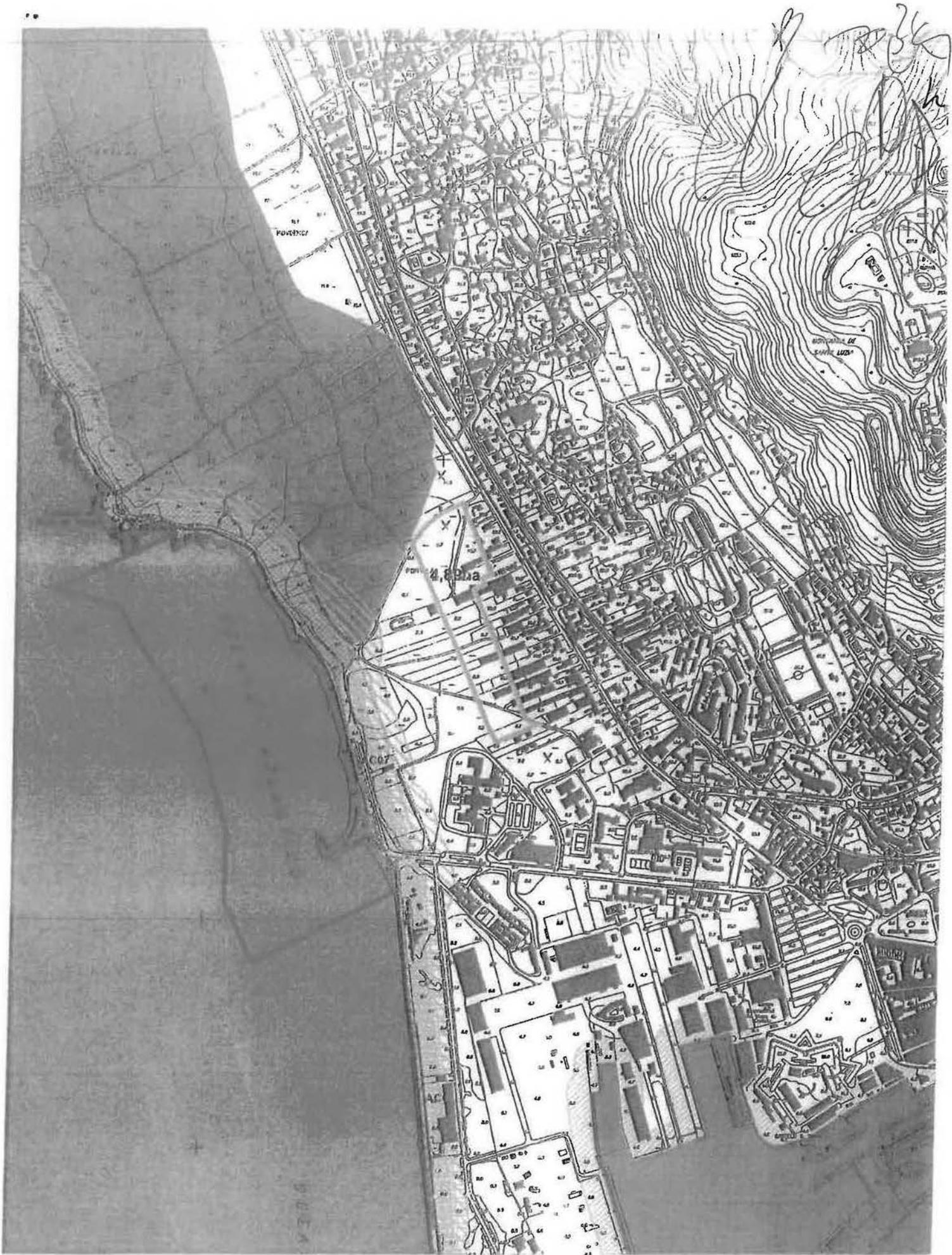
- LIMITE DE ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POC CAMINHÁ - ESPINHO
- LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PUC
- LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PP

#### UOPG PROPOSTAS

- LIMITE DE ÁREA DE UOPG

#### LIMITES ADMINISTRATIVOS

- LIMITE DE CONCELHO



Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

- Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira - Alteração por Adaptação

 Área objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal a sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2023.11.17

Câmara Municipal de Viana do Castelo 1:10 000

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ORDENAMENTO - REGIME DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DA ORLA COSTEIRA ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO

Handwritten signatures and initials, including a circled signature and the number 27.

### ZONA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO

FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

### ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

FAIXA DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

MARGEM

### FAIXAS DE SALVAGUARDA

FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL I

FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL II

FAIXA DE SALVAGUARDA À EROÇÃO COSTEIRA - NÍVEL I

FAIXA DE SALVAGUARDA À EROÇÃO COSTEIRA - NÍVEL II

### ÁREAS CRÍTICAS (AC)

PROTEÇÃO

REQUALIFICAÇÃO

RECULO PLANEADO

PROTEÇÃO / ACOMODADO

RECULO PLANEADO / PROTEÇÃO

### PRAIAS MARÍTIMAS (PIP)

LIMITE DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO

LIMITE DE CONCELHO

### NÚCLEOS PISCATÓRIOS

NÚCLEO DE PESCA



Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal

- atualizada de acordo com as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor

 Área objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal e sujeita a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2023.11.17

Câmara Municipal de Viana do Castelo 1:10 000

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE CONDICIONANTES

atualizada de acordo com as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

### DOMÍNIO HÍDRICO a1

- LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA E DAS ÁGUAS DO MAR
- ÁREAS AFETADAS PELAS CULHAS
- CAPTAÇÕES DE ÁGUA
- ÁREAS DE PROTEÇÃO IMEDIATA
- ÁREA DE PROTEÇÃO INTERMÉDIA
- ÁREA DE PROTEÇÃO ALARGADA
- LIMITE DA ÁREA SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL

### RECURSOS GEOLOGICOS

- ÁGUAS TR. NASCENTE
- MASSAS MINERAIS - ACTIVO / INACTIVO
- DEPOSITOS MINERAIS - ACTIVO / INACTIVO
- CONCESSÃO / CONTRATO DE EXPLORAÇÃO
- ÁREA DE PROTEÇÃO

### ÁREAS DE RESERVA, PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL - REP
- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - RAN
- REDE NATURA 2000
- ÁREAS SUJEITAS AO REGIM. FLORESTAL
- ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS
- PERÍMETRO DE INTERESSE FINANCEIRO
- MONUMENTO NATURAL

a) As áreas que integram o Domínio Hídrico são as que constam do Decreto Lei nº 468/71 de 5 de Novembro.

### PATRIMÓNIO EDIFICADO E NATURAL

- IMÓVEIS CLASSIFICADOS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
- ZONA DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO
- ZONA NÃO AFETADA DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO
- IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO

### INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS

- COLECTORES / EMISSÁRIOS
- CONDUTOS ADUTORAS
- LINHAS DE ALTA E MUITA ALTA TENSÃO
- LINHAS DE MÉDIA TENSÃO
- LINHAS DE ALTA TENSÃO SUBTERRÂNEAS
- POSTOS ELÉCTRICOS
- GASODUTO / ESPAÇO CANAL

### INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- ITINERÁRIOS PRINCIPAIS
- ITINERÁRIOS COMUNS E SECUNDÁRIOS
- ESTRADAS NACIONAIS
- ESTRADAS REGIONAIS
- ESTRADAS MUNICIPAIS
- CAMINHOS MUNICIPAIS
- FERROVIAS
- FEIXES HERTZIANOS
- FARÓIS E OUTROS SINAIS MARÍTIMOS

### EQUIPAMENTOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

- EDIFÍCIOS ESCOLARES
- ÁREAS DE PROTECÇÃO A EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
- ÁREAS DE PROTECÇÃO A DEPOSITO OU FÁBRICA DE PRODUTOS EXPLOSIVOS
- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

### DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- ÁREAS DE SERVIÇO MILITAR
- ÁREAS DE PROTECÇÃO A ESTABELECIMENTOS FREGUESIAIS
- ÁREAS DE PROTECÇÃO A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
- ÁREAS DE PROTECÇÃO AO GOVERNO CIVIL

### CARTOGRAFIA

- MARCOS GEODÉSICOS
- LIMITE DO CONCELHO



Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal

- Zonamento Acustico



Área objeto de suspensão do Plano Diretor Municipal a sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano Diretor Municipal

Data: 2023.11.17

Câmara Municipal de Viana do Castelo 1:10 000

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO  
PLANTA DE CONDICIONANTES - ZONAMENTO ACUSTICO

*[Handwritten signatures and initials]*

 ZONAS SENSÍVEIS

 ZONAS MISTAS

LIMITES ADMINISTRATIVOS

 LIMITE DE CONCELHO



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia seis de Fevereiro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

--- (10) **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO (PUC) E O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS**

**PREVENTIVAS:**- Presente o processo relativo ao assunto em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:-- **"INFORMAÇÃO - SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR PARA A ÁREA OBJETO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO** - Considerando os objetivos da proposta de revisão do PDM no que respeita à contenção dos preços de habitação; Considerando a implementação do projeto de reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente, para instalação de um cluster de inovação azul, designado "VIANA Science+Technology+ARTS Centre" (VIANA S+T+ARTS Centre); Considerando que se pode inviabilizar o aumento da oferta de habitação proposto, sem que se realize atempadamente o aumento de intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão do PDM, pelas externalidades que resultem da implementação do projeto supracitado na sua área envolvente, nomeadamente o investimento privado nesta zona; Atendendo à decisão de elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, para salvaguardar desde logo o cumprimento dos objetivos da proposta de revisão do PDM para a área mencionada. Face ao exposto, e para efeitos de aprovação da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguidamente apresenta-se a proposta de "suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo", para a área com 4,89ha situada nas freguesias de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo, devidamente acompanhada por parecer favorável da CCDD-NORTE, I.P. emitido, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, à data de 2024.01.17, ofício ref.: OF\_ESRB\_GS\_688/2024, e proposta de "Estabelecimento de Medidas Preventivas a adotar para a área objeto da proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo",



com sugestões no que à redação da proposta estabelecimento de medidas preventivas diz respeito, as quais, após ponderação à luz do pretendido para o caso específico, foram parcialmente colhidas na presente proposta. Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo - ▪ Objetivo - A suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUC) e o estabelecimento de Medidas Preventivas tem por objetivo garantir a capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do Plano Diretor Municipal (PDM) para a área objeto da presente proposta. ▪ Fundamentação - Os dados estatísticos, nomeadamente do INE, identificam que atualmente a oferta existente de habitação em Viana do Castelo é insuficiente para assegurar a oferta a preços acessíveis. Com o objetivo de sanar esta insuficiência, a proposta em curso de revisão do PDM, de entre muitas outras medidas, e pela oportunidade criada pela abertura da Av. de Angola, prevê alterações tipológicas e de densidade do uso do solo, na área atualmente afeta ao UP1 do PUC, balizada por uma nova UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) localizada a noroeste do Antigo Matadouro e a nascente da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a concretizar através de um Plano de Pormenor. O Município de Viana do Castelo tem previsto no seu quadro de ações a reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente. Estas ações resultam do forte compromisso assumido, pelo Município de Viana do Castelo em parceria com várias entidades da comunidade, na área da exploração sustentável dos recursos oceânicos em ordem ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável para a região. Estas entidades encontram-se assim a desenvolver um projeto, que implica um investimento global de cerca de 6 milhões de euros, para a instalação no Antigo Matadouro Municipal de um cluster de inovação azul, designado “*VIANA Science+Technology+ARTS Centre*” (*VIANA S+T+ARTS Centre*), tem por objetivo atrair e fixar jovens profissionais qualificados na área da tecnologia, inovação e criatividade, capazes de alavancar o desenvolvimento desejado. O projeto acima referido arrisca-se, por força das externalidades que daí resultem, a potenciar investimento privado nesta zona antes que o aumento de intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão do PDM, se torne efetivo e também, desta forma, a comprometer os objetivos desta, no que à contenção dos preços de habitação diz respeito, ao inviabilizar o aumento da oferta de habitação daí decorrente. ▪ A suspensão do PUC para esta área pretende garantir: •A capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para esta mesma área; •A potencial contenção dos preços da habitação em Viana do Castelo; • O reforço da concentração da população no centro da cidade e a redução das distâncias nas deslocações das famílias; e com isso garantir •O fomento da mobilidade urbana sustentável, com uso dos transportes públicos, e em particular da mobilidade ativa, com promoção dos modos suaves nas deslocações das famílias, obtendo benefícios para: a redução do impacto ambiental causado pela locomoção de veículos motorizados (redução da emissão de gases poluentes e com efeito de estufa e também de ruído, uso mais eficiente dos recursos naturais disponíveis);



a melhoria da qualidade de vida (saúde pública; redução de tráfego e de sinistralidade rodoviária); maior efeito de coesão social e territorial nos bairros habitacionais (reforçando os sentimentos de pertença, de identidade e de segurança na comunidade); e para a economia (traduzindo-se num impacto positivo com a maior eficiência energética na área dos transportes e a redução de custos de mobilidade das famílias).

▪ **Âmbito territorial da suspensão** - A suspensão incide sobre uma área de 4,89ha situada na freguesia de Areosa e na União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo. A área encontra-se classificada na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade em vigor (de norte para sul) como Solo Urbano na categoria de Solo Urbanizado, subcategorias de Zonas de Edifícios Multifamiliares e de Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares. A área está ainda abrangida pelo limite da Área de Intervenção do POC Caminha – Espinho, como Áreas Predominantemente Artificializadas, e pelo limite da Área de UOPG proposta, UP1 – Plano de Pormenor da área Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica. ▪ **Âmbito temporal da suspensão** - Propõe-se a suspensão do Plano de Urbanização da Cidade por um período de 2 anos, prorrogável por mais um ou até à entrada em vigor do Plano de Pormenor. ▪ **Avaliação das alterações propostas** - O aumento de intensidade do uso, associado à tipologia de habitação multifamiliar, persegue o objetivo de uma economia do uso solo de acordo com o desenvolvimento sustentável. Permite, por força da tipologia adotada, a existência de uma área maior e mais concentrada destinada a espaços públicos (para infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva) que seja utilizada por maior número de pessoas. No que diz respeito ao custo da habitação, teoricamente, a tipologia de habitação multifamiliar face à tipologia de moradias uni ou bifamiliares, permite obter custos mais baixos por fogo. O aumento proposto para a volumetria edificada é compensado pela permeabilidade visual marítima. Face às regras de edificabilidade atualmente em vigor, o n.º de fogos máximo possível é de cerca de 116. Com a alteração destas regras previsto em sede da revisão do PDM, o n.º de fogos médio possível será de cerca de 225. O aumento potencial de população será de 313 para 608 pessoas (à razão de uma média de 2,7 pessoas / agregado, fogo – Censos de 2021). Este aumento de oferta de habitação, de cerca de 225 fogos, permite ainda melhorar a resposta face à previsível pressão urbanística potencialmente gerada pela atratividade decorrente da requalificação urbana na área adjacente com a instalação do *VIANA S+T+ARTS Centre*. A área de impermeabilização do solo não será muito diferente caso o edificado adote as tipologias previstas de habitação uni ou bifamiliar (de ocupação dispersa) ou de habitação multifamiliar (de ocupação concentrada) conforme o proposto. O forte incremento na arborização, contribui não só para o melhoramento da qualidade do ar e controlo da temperatura ambiente, mas também cumpre a função retardadora da velocidade do escoamento das águas pluviais superficiais, melhoramento do tempo de infiltração das águas. Contribui ainda para o controlo de visibilidade entre edifícios. A localização da área, que se propõe suspender, perto de escolas de todos os



níveis de ensino (pré-primário, primário e secundário), perto de equipamentos desportivos, perto de duas grandes superfícies de venda de bens alimentares, contribui para a redução da utilização de transporte individual automóvel nas deslocações familiares, traduzindo-se num impacto positivo para a economia doméstica, a melhoria da qualidade de vida e do ambiente. ▪ **Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126º, do artigo 134º, do artigo 136º e n.º 1 do artigo 137º do RJGT, a Câmara Municipal vem propor:** • A suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade pelo prazo de 2 anos prorrogável por mais um ou até à conclusão da elaboração do Plano de Pormenor a iniciar no mais curto prazo, para a área identificada em planta anexa das disposições constantes do artigo 7.º-A, artigos 8.º a 27.º-Aº, artigos 92.º a 98.º, artigos 123.º-A a 123.º-C e artigos 124.º a 127.º do seu regulamento; • O estabelecimento de medidas Preventivas para mesma área, por prazo idêntico ao da suspensão, nos seguintes termos:.

## **Estabelecimento de Medidas Preventivas**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito Territorial e Objetivos**

1. A área objeto de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade com 4,89ha situada na freguesia de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo.
2. Para esta área, delimitada na planta anexa, são estabelecidas medidas preventivas, e visam evitar as circunstâncias da alteração das condições existentes que possam comprometer o procedimento de revisão do PDM e de elaboração de Plano de Pormenor, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito Material**

1. Para a área objeto da proposta de suspensão ficam suspensas as disposições constantes do artigo 7.º-A, artigos 8.º a 27.º-Aº, artigos 92.º a 98.º, artigos 123.º-A a 123.º-C, e artigos 124.º a 127.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade, não sendo admitidas as ações seguintes:
  - a) Operações e loteamento e obras de urbanização, de construção de alteração e reconstrução com exceção das que estejam isentas de controle administrativo prévio;
  - b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
  - c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controle administrativo prévio;
  - d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.



2. Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

### **Artigo 3.º** **Âmbito Temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor.

### **Artigo 4.º** **Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República. Em anexo Planta de Localização e Extratos do PUC.

A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na al. b) do nº 1 do artº 126º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, conjugado com as alínea h) e r) do nº 1 do artº 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propor à aprovação da Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade e Estabelecimento de medidas preventivas constantes dos documentos atrás transcritos. Por último, foi ainda deliberado que os documentos anexos à transcrita informação não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale, Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP – Atentas as razões, dúvidas e reservas que se suscitaram e explicitaram no ponto anterior, que se aplicam igualmente a esta outra proposta, o CDS vota contra a proposta de suspensão parcial do plano de urbanização da cidade. (a) Ilda Araújo Novo. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto dez da Ordem de Trabalhos – **Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo e Estabelecimento de Medidas Preventivas a Adotar à Área Objeto de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo**, no que se refere à votação do Vereador do



PSD e considerando que: ♦A suspensão de um Plano Diretor Municipal (PDM), ou de qualquer outro plano municipal nomeadamente o Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUC), pode ser total ou parcial e é determinada por razões e circunstâncias excecionais de desenvolvimento económico e social de determinada área. ♦As medidas preventivas visam garantir o efeito útil do futuro plano evitando que a demora normal do procedimento retire todo o efeito prático à alteração que se pretende promover. Estas medidas podem consistir na proibição, na limitação de determinados atos, ou na obrigação de obtenção de parecer vinculativo em determinadas situações. ♦Ficam excluídas da aplicação das medidas preventivas: todas as ações que foram validamente autorizadas antes da sua entrada em vigo, nomeadamente as operações urbanísticas devidamente licenciadas ou autorizadas; aquelas que já tenham um Pedido de Informação Prévia (PIP) favorável; aquelas que já tenham projeto de arquitetura aprovado. Relativamente à argumentação da Câmara Municipal quanto à necessidade e oportunidade de efetuar a suspensão parcial do PUC, para uma área com 4,89 ha, situada nas freguesias de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N.13) e a sul da Avenida de Figueiredo, integrada no perímetro proposto para a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, onde o principal objetivo invocado é garantir a capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para a área em causa, *«considerando que se pode inviabilizar o aumento da oferta de habitação proposto, sem que se realize atempadamente o aumento da intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão do PDM, pelas externalidades que resultem da implementação do projeto designado “Viana Science+Technology+Arts Centre”, na sua área envolvente, nomeadamente investimento privado nesta zona »*, parece-nos desproporcional e inoportuno. Face ao exposto e independentemente do enquadramento legal associado à Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, não nos parece oportuna a sua execução na medida em que o PDM de Viana do Castelo se encontra em revisão e também pela sequência dos pontos que nesta Ordem de Trabalhos onde no ponto 8 e 9 se propõe a Elaboração de um Plano de Pormenor e a Suspensão Parcial do PDM de Viana do Castelo, exatamente para a mesma área da suspensão parcial do PDM, o que nos parece um “fato feito á medida”, com custos elevados na construção de vias de comunicação e implantação das redes de infraestruturas de água, eletricidade, saneamento básico, etc. para beneficiar uma pequena área 4,89 ha, pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – Os vereadores do PSD e CDS/PP realizaram as suas intervenções no pressuposto de que a deliberação a tomar é a de apreciação e votação do Plano de Pormenor do Litoral Norte, contudo a proposta que nesta fase se apresenta é apenas a de um mero exercício administrativo e não a de aprovação do Plano, pois trata-se de autorização para iniciar o procedimento conducente à elaboração do Plano e à delimitação da respetiva área de intervenção, sendo que as soluções propostas pelo Plano só serão apresentadas a discussão e aprovação do executivo camarário quando o mesmo estiver concluído. De realçar, ainda, que na atualidade constata-se que existe uma



Câmara Municipal de Viana do Castelo

indefinição dos atuais instrumentos de gestão territorial pelo que, o que se pretende, é criar regras, clarificando o que pode acontecer, onde e como, em que lugar, condições e delimitações, salvaguardando a segurança jurídica do que já existe e está legal dentro do perímetro delimitado. (a) Luís Nobre, Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego". -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é constituído por treze folhas.** -----

--- **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de março do ano dois mil e vinte e quatro.** -----

*Georgina Cruz*



Planta de localização



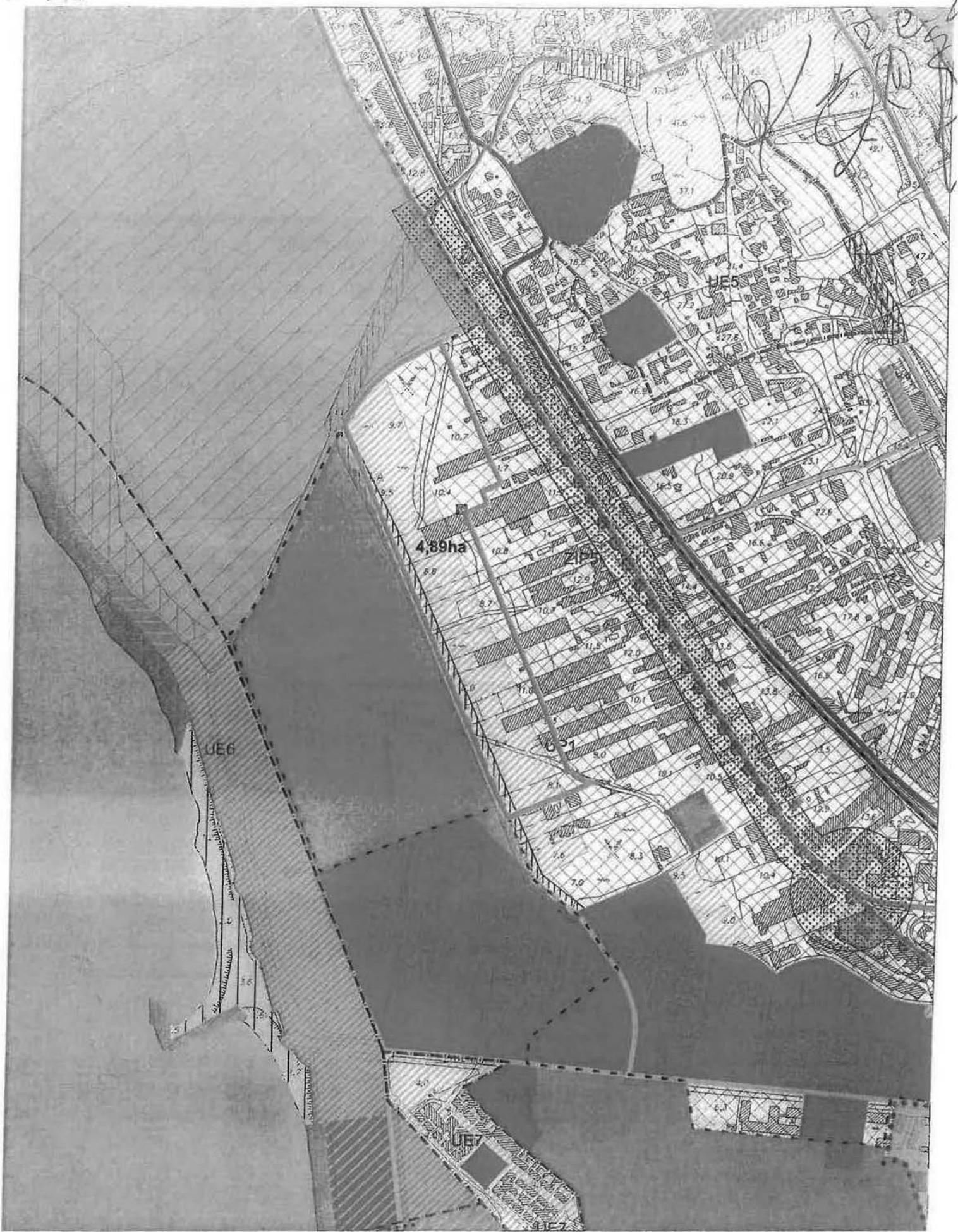
Área de UP1 definida pelo PUC

Área objeto de suspensão do PUC de Viana do Castelo a sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

Data: 2024.01.19

Município de Viana do Castelo 1:5 000



Extrato da Planta de Zonamento do PUC

Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

- Alteração por Adaptação

Data: 2024.01.19



Área objeto de suspensão do PUC de Viana do Castelo a sujeitar a Medidas Preventivas

Município de Viana do Castelo 1:5 000

# PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ZONAMENTO - ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO

### SOLO RURAL

#### ESPAÇOS AGRÍCOLAS



#### ESPAÇOS FLORESTAIS

ZONAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO/  
COMPARTIMENTAÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DO DOMÍNIO SILVO-PASTORIL



#### ESPAÇOS NATURAIS

ROCHEDOS EMERSOS DO MAR



PRAIAS



INSUAS



SAPAIS



LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA



LAGOAS



ZONAS DE MATA RIBEIRINHA



GALERIAS RÍPICOLAS



ZONAS DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA



ZONAS DE MATA DE PROTECÇÃO LITORAL



#### ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL



### SOLO URBANO

#### SOLO URBANIZADO

ZONAS DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES



ZONAS DE EDIFÍCIOS UNI OU BIFAMILIARES



ZONAS DE ENQUADRAMENTO PAISAGÍSTICO



ZONAS INDUSTRIAIS EXISTENTES



ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES



ZONAS DE EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS EXISTENTES



ZONAS URBANAS DE APLICAÇÃO DE PP



#### SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA

ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS



ZONAS DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS



ZONAS DE EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS PROPOSTOS



#### ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO



### ÁREAS DE PROTECÇÃO E COM RISCO

#### ÁREAS DE PROTECÇÃO À PAISAGEM E À FLORESTA

ÁREAS DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO



ÁREAS DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO  
CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO



IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO



PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO



ZONAS DE PROTECÇÃO



#### ÁREAS COM RISCO



ÁREAS COM RISCO DE EROSIÃO



ÁREAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

### REDES DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

#### ZONAS DOS ITINERÁRIOS DO PRN



#### REDE VIÁRIA DO PDM

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA



REDE TERCIÁRIA EXISTENTE



REDE TERCIÁRIA PROPOSTA



#### REDE FERROVIÁRIA

REDE FERROVIÁRIA EXISTENTE



REDE FERROVIÁRIA PROPOSTA



#### ESPAÇOS CANAIS

ESPAÇOS CANAIS



V4.1 e V4.2 ESPAÇOS CANAIS ALTERNATIVOS



ZIP - ZONAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA



### PLANEAMENTO E GESTÃO

#### UOPG COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE POOC CAMINHA - ESPINHO



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PUC



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PP



#### UOPG PROPOSTAS



LIMITE DE ÁREA DE UP



LIMITE DE ÁREA DE UE



LIMITE DE ÁREA DE UOPG



Extrato da Planta de Zonamento do PUC

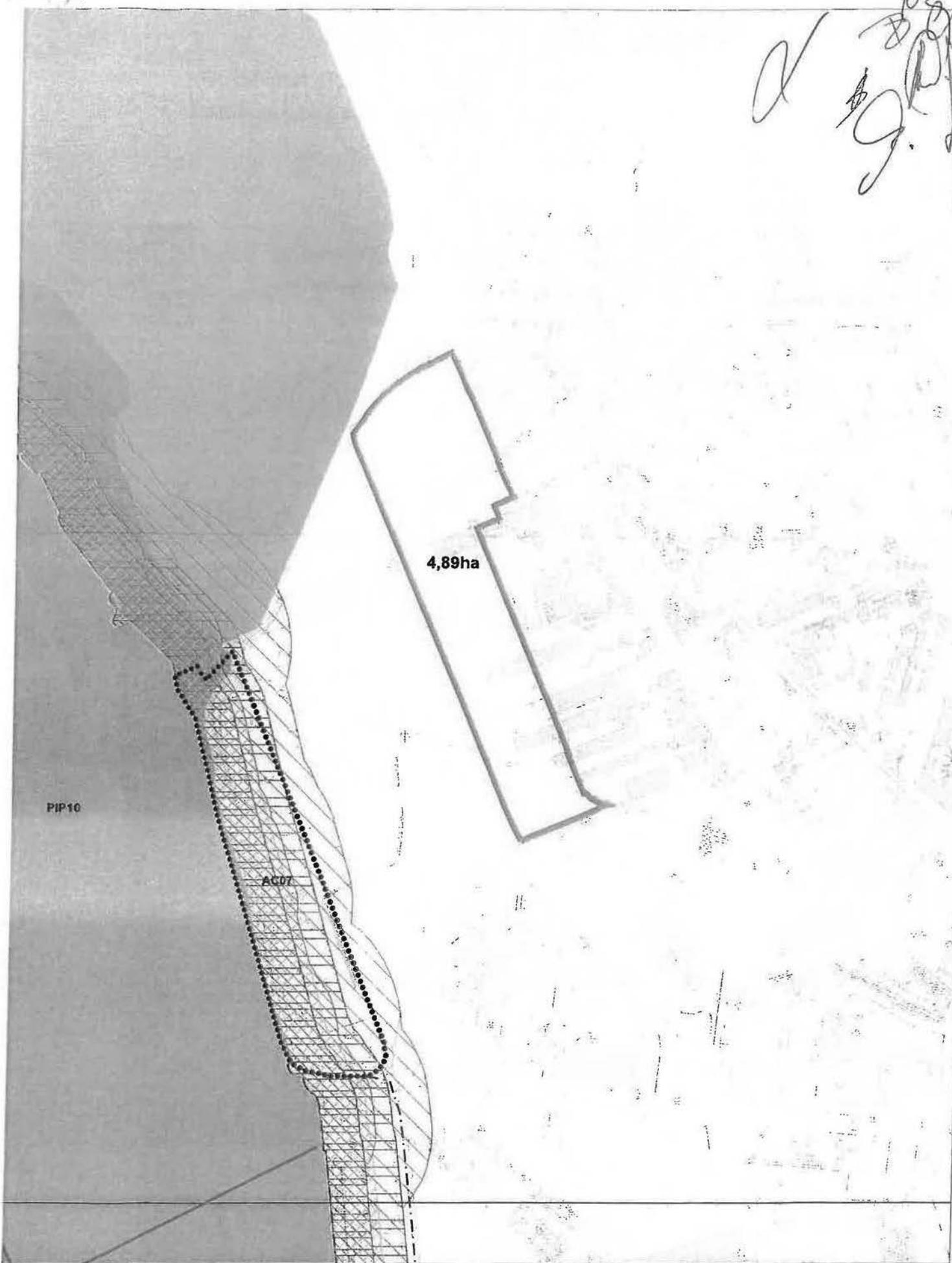
Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

- Alteração por Adaptação

Data: 2024.01.19

Município de Viana do Castelo 1:5 000

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



Extrato da Planta de Zonamento do PUC

Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

- Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira - Alteração por Adaptação

Data: 2024.01.19

 Área objeto de suspensão do PUC de Viana do Castelo a sujeitar a Medidas Preventivas

Município de Viana do Castelo 1:5 000

# PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ZONAMENTO - REGIME DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DA ORLA COSTEIRA

### ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO

#### ZONA MARITIMA DE PROTEÇÃO

 FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

#### ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

 FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

 FAIXA DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

 MARGEM

#### FAIXAS DE SALVAGUARDA

 FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL I

 FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL II

 FAIXA DE SALVAGUARDA À EROSÃO COSTEIRA - NÍVEL I

 FAIXA DE SALVAGUARDA À EROSÃO COSTEIRA - NÍVEL II

#### ÁREAS CRÍTICAS (AC)

 PROTEÇÃO

 REQUALIFICAÇÃO

 PROTEÇÃO / ACOMODAÇÃO

#### PRAIAS MARITIMAS (PIP)

 LIMITE DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO

 LIMITE DO PUC

#### NÚCLEOS PISCATÓRIOS

 NÚCLEO DE PESCA

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Viana do Castelo  
Passeio das Mordomas da Romaria  
4904-877 VIANA DO CASTELO

Data de expedição: 17-01-2024

<b>Sua referência</b>	<b>Sua comunicação</b> of n.º 0002054/2023	<b>Nossa referência</b> <b>OF_ESRB_GS_688/2024</b> IGT_45/2023
<b>Assunto Subject</b>	Proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC) e estabelecimento de Medidas Preventivas Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio	

Relativamente ao assunto em referência cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o parecer emitido por esta CCDR-NORTE, I.P. sobre a Proposta de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC) e estabelecimento de Medidas Preventivas, cujo se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

**Chefe de Divisão ESR Braga**

**Irene Fontes**

**Anexos:** Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio da Proposta de Suspensão Parcial do PUCVC e estabelecimento de Medidas Preventiva  
- Cartografia anexa

Proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUVC) e estabelecimento de medidas preventivas para uma área territorial situada na Areosa e U.F. de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, Viana do Castelo

Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

## ENQUADRAMENTO

Através do ofício com referência n.º 1829, de 28 de novembro de 2023, e posteriormente pelo ofício com referência n.º 2060, de 06 dezembro do mesmo ano, a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) remeteu a esta CCDR-Norte, I.P., a documentação referente à proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC) e estabelecimento de Medidas Preventivas, para a emissão do parecer previsto no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A proposta de suspensão parcial do PUCVC incide sobre uma área territorial de 4,89 ha, que se encontra identificada na planta anexa, cujo desenvolvimento e estruturação urbanística o Município pretende sujeitar a novas regras, através da elaboração de um Plano de Pormenor (PP), designado "Plano de Pormenor do Litoral Norte".

O PUCVC foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/99 na 1ª Série do Diário da República, de 13-8-1999, ulteriormente alterado, tendo a última alteração ocorrido e republicada pelo Aviso n.º 2745/2022 no Diário da República n.º 28 série II, de 9 de fevereiro de 2022, para incorporação das normas Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho (POC-CE).

## 1. PROPOSTA/ANÁLISE

Incidência territorial da suspensão:

A área objeto da proposta de suspensão parcial do PUCVC situa-se nas freguesias de Areosa e na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate), e Meadela.

Corresponde a uma parte de território integrada num quarteirão compreendido entre a Avenida de Angola, Avenida da Provença – E.N.13 e Avenida de Figueiredo, abrangido pela área de intervenção POC-CE em área classificada como “Áreas Predominantemente Artificializadas”.

No PUCVC em vigor, esta área apresenta o seguinte enquadramento:

- Planta de Zonamento: Está classificada como solo urbano na categoria de Solo Urbanizado e subcategorias de Zonas de Edifícios Multifamiliares e Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares. Está ainda incluída na área delimitada para o desenvolvimento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada UP1 - Plano de Pormenor da área envolvente do Acesso à Cidade e Frente Atlântica (PPACFA), cujos usos e parâmetros de edificabilidade são regulados pelas disposições gerais aplicáveis ao solo urbano (artigos 8.º a 27.º-A), disposições aplicáveis à rede viária (artigos 92.º a 98.º), parâmetros de dimensionamento e cedências (artigos 123.º-A a 123.º-C), e disposições aplicáveis às UOPG (artigos 124.º a 127.º).

Assim, de acordo com as disposições do PUCVC, concretamente o previsto no artigo 127.º *“Nesta área, e até à aprovação do respetivo Plano de Pormenor, a edificabilidade restringe -se a:*

*1 – Obras de conservação;*

*2 – Outras intervenções, desde que convenientemente articuladas com o Estudo Urbanístico elaborado para esta área, nomeadamente no que se refere à rede viária.”-*

*Planta de Condicionantes Zonamento Acústico: a área está classificada como Zonas Mistas.”.*

Na proposta da 2.ª revisão, em curso, do PDMVC, está prevista a alteração da qualificação do solo consagrada no PUCVC (Zonas de Edifícios Multifamiliares e Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares), passando a totalidade da área proposta para suspensão do plano a integrar a categoria de Espaços Habitacionais de Tipo I.

## 2. Fundamentação da proposta de suspensão:

Trata-se de uma área que envolve uma zona de grande centralidade no que respeita a equipamentos coletivos de diversas valências, atualmente degradada sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, onde predominam armazéns e oficinas de grande

volumetria e fraca qualidade arquitetónica, localizada na entrada Norte do Centro Urbano de Viana do Castelo, que a CMVC pretende reabilitar e valorizar.

De acordo com a fundamentação apresentada, o Município tem previsto, no seu quadro de ações, a reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente, em resultado do compromisso assumido, em parceria com várias entidades da comunidade, na área da exploração sustentável dos recursos oceânicos, em ordem ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável para a região.

Neste âmbito, encontra-se em desenvolvimento um projeto que implica um investimento global de 6 milhões de euros para a instalação no edifício do Antigo Matadouro Municipal de um cluster de inovação azul designado "VIANA Science+Technology+ARTS Center" (VIANA S+T+ARTS Center), que tem por objetivo atrair e fixar jovens profissionais qualificados.

Ora, por força das externalidades que resultem deste projeto, pode perspetivar-se um aumento da apetência do investimento privado nesta área antes da publicação da revisão em curso do PDMVC o que, a acontecer, acarretará prejuízos ao seu desenvolvimento.

Neste contexto, a suspensão do plano tem por objetivo salvaguardar as perspetivas de desenvolvimento futuro, previstos na revisão em curso do PDMVC, para a área em causa, tendo por finalidade sanar a insuficiência da oferta de habitacional a preços acessíveis através da alteração tipológica da edificabilidade e do aumento da capacidade edificatória, através de um PP a elaborar, para garantir:

- A capacidade potencial de habitação prevista na revisão do PDMVC em curso para esta área;
- A potencial contenção dos preços de habitação;
- O reforço da concentração da população no centro da cidade e a redução das distâncias nas deslocações das famílias;
- O fomento da mobilidade urbana sustentável, com o uso de transportes públicos, e em particular da mobilidade ativa, com promoção de modos suaves nas deslocações das famílias, obtendo benefícios para:

- a locomoção de veículos motorizados (*redução das emissões de gases de emissão poluentes e com efeito de estufa, e também de ruído; uso mais eficiente dos recursos naturais disponíveis*);
- a melhoria da qualidade de vida (*saúde pública; redução do tráfego e de sinistralidade rodoviária*);
- maior efeito de coesão social e territorial nos bairros habitacionais (*reforçando o sentimento de pertença, de identidade, segurança na comunidade*);
- e para a economia.

### 3. Suspensão parcial do PUCVC:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, do n.º 1 do artigo 134.º, e do n.º 1 do artigo 137.º do RJIGT, a CMVC propõe a Suspensão Parcial do PUCVC por 2 anos, prorrogável por mais um, até à conclusão da elaboração do PP, a iniciar no mais curto prazo, para a área identificada na planta anexa das disposições constantes nos artigos 7.º-A, 8.º a 27.º-A, 92.º a 98.º, 123.º-A a 123.º-C, e 124.º a 127.º, do seu Regulamento.

Nos termos do previsto da alínea b) do n.º 1 do Artigo 126.º do RJIGT, a suspensão, total ou parcial, de planos intermunicipais e municipais é determinada:

*b) No caso de suspensão de planos municipais, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;*

Através de correio eletrónico de 09 de janeiro de 2024, a CMVC informa que, nos últimos 4 anos, a área em causa não foi abrangida por medidas preventivas ou normas provisórias.

### 4. Estabelecimento de Medidas Preventivas:

Considerando que a proposta de suspensão do PUCVC em vigor se destina a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento, bem como a evolução dos territórios, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, poderá vir a comprometer as perspetivas de desenvolvimento e a proposta de alteração da qualificação do solo prevista na 2ª revisão, em curso, do PDMVC, são propostas medidas preventivas ao abrigo do artigo 134.º do RJIGT, as quais deverão vigorar nos mesmos prazos propostos para suspensão.

São estabelecidas medidas preventivas, em conformidade com o n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, nomeadamente:

- Têm como objetivo evitar a alteração das circunstâncias e condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do PMOT que lhes deu origem (revisão em curso do PDMVC ou elaboração do PP), nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJIGT;
- O seu âmbito territorial corresponde a uma área de 4,89 ha na cidade de Viana do Castelo, delimitados em planta anexa;
- O âmbito material consiste na alteração da qualificação do solo, estabelecido no PMOT em vigor, nomeadamente o PUCVC, na área identificada, e estabelecer novas regras e parâmetros de edificabilidade para a área em questão;
- O âmbito temporal proposto das medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da data da respetiva entrada em vigor, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do PP, a elaborar para a área.

Relativamente às medidas preventivas estabelecidas pelo Município, que se encontram em anexo, e em conformidade com o n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, propõe-se que a redação das mesmas seja corrigida e adaptada, passando a conter: o âmbito territorial e objetivos; o âmbito material; o prazo e a vigência.

Deste modo, sugere-se que a CMVC passe a adotar uma redação que contenha a totalidade dos requisitos aplicáveis ao estabelecimento de medidas preventivas, conforme exemplo que se segue:

## Artigo 1.º

### Âmbito Territorial e objetivos

- 1- A área objeto de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC) com 4,89 ha, situa-se nas freguesias de Areosa e União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da avenida da Provença (EN 13) e a Sul da Avenida de Figueiredo.
- 2- Para esta área, delimitada na planta anexa, são estabelecidas medidas preventivas, e visam evitar as circunstâncias da alteração e condições existentes que possam comprometer o procedimento de revisão do PDM e de elaboração do PP, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

## Artigo 2.º

### Âmbito material

Para a área definida no artigo anterior, ficam suspensas as disposições constantes dos artigos 7.º-A, 8.º a 27.º-A, 92.º a 98.º, 123.º-A a 123.º-C, e 124.º a 127., do Regulamento do PUCVC, não sendo admitidas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção e alteração e reconstrução com exceção das que estejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal.

Nota: Relativamente ao Âmbito Material, aconselha-se que a CMVC pondere sobre a introdução um número 2, que contemple as exclusões a que se refere o n.º 5º e 6º do artigo 134.º do RJIGT:

*5 - Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.*

*6 - Em casos excepcionais, quando a ação em causa prejudique de forma grave e irreversível a finalidade do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.*

#### Artigo 3.º

##### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da 2ª revisão do PDM.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

#### CONCLUSÃO

Conforme mencionado, após apreciação da fundamentação apresentada, conclui-se que as presentes medidas são estabelecidas na sequência da decisão de elaboração, alteração ou revisão de um plano de âmbito municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 134.º do RJIGT.

Considerando as circunstâncias que presidem à suspensão do plano e ao estabelecimento de medidas preventivas, que se destinam a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosas a execução do plano de âmbito municipal, entende-se que se encontram cumpridos os procedimentos necessários para a suspensão parcial do PUCVC, bem como o estabelecimento das medidas preventivas propostas.

Em face do atrás exposto, considera-se que estão reunidas as condições para emitir parecer favorável, com base no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Considerando que a CMVC deliberou sobre a revisão do PDM, e essa deliberação se mantém ativa, salienta-se que o âmbito temporal das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da revisão, em curso, do PDMVC.

Caso pretenda manter a menção ao PP, a CMVC deverá, previamente, deliberar sobre a elaboração do referido PP, designado como "Plano de Pormenor do Litoral Norte".

**A Técnica-Superior,**

**Gabriela Silva**

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*



Planta de localização



Área de UP1 definida pelo PUC

Área objeto de suspensão do PUC de Viana do Castelo e sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

Data: 2023.11.17

Câmara Municipal de Viana do Castelo 1:5 000



**Planta de localização**



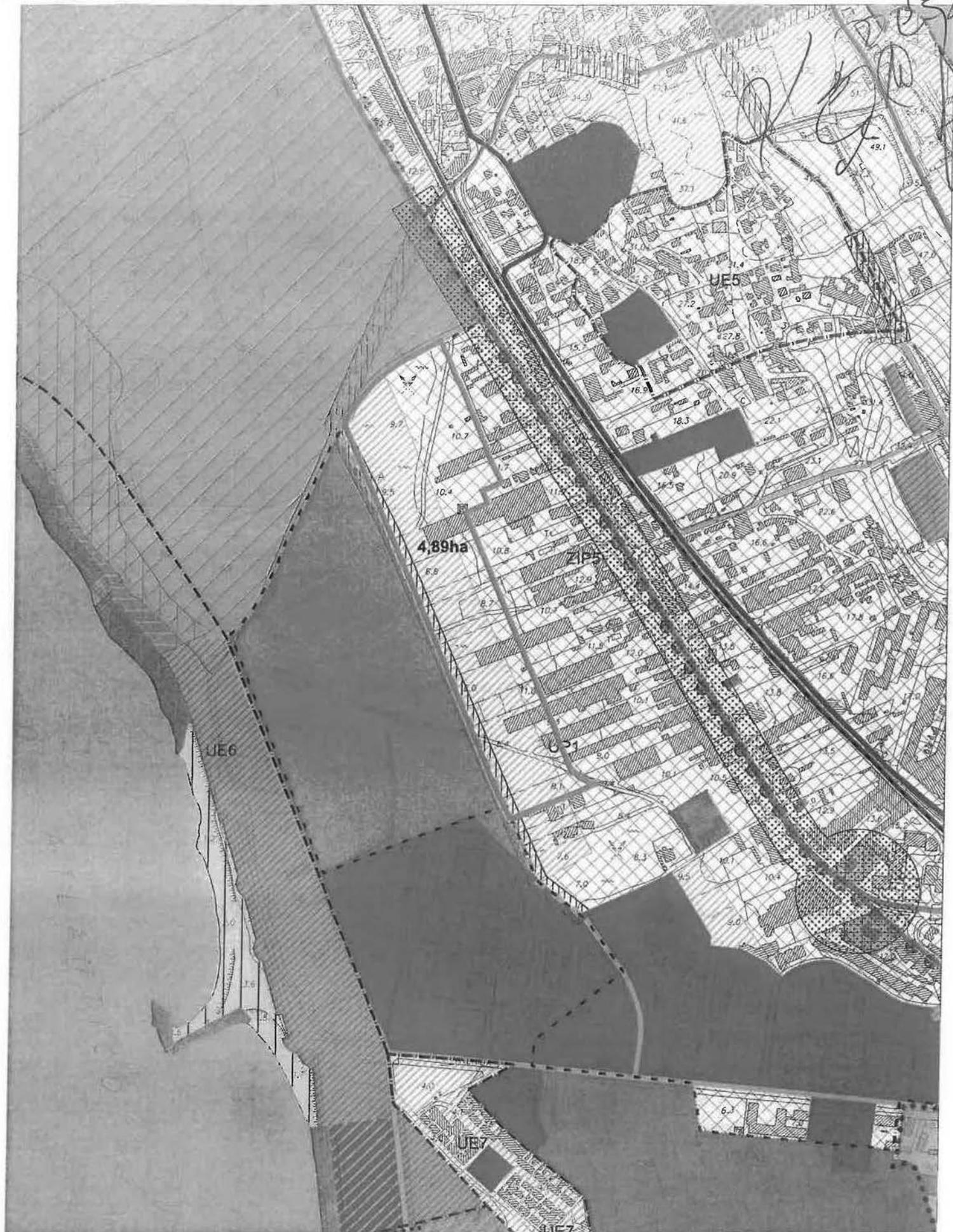
Área de UP1 definida pelo PUC

Área objeto de suspensão do PUC de Viana do Castelo a sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

Data: 2024.01.19

Município de Viana do Castelo 1:5 000



Extrato da Planta de Zonamento do PUC

- Alteração por Adaptação



Área objeto de suspensão do PUC de Viana do Castelo a sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

Data: 2024.01.19

Município de Viana do Castelo 1:5 000

# PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ZONAMENTO - ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO

### SOLO RURAL

#### ESPAÇOS AGRÍCOLAS



#### ESPAÇOS FLORESTAIS

ZONAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

ZONAS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO

ZONAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO/  
COMPARTIMENTAÇÃO

ZONAS FLORESTAIS DO DOMÍNIO SILVO-PASTORIL

#### ESPAÇOS NATURAIS

ROCHEDOS EMERSOS DO MAR

PRAIAS

INSUAS

SAPAIS

LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA

LAGOAS

ZONAS DE MATA RIBEIRINHA

GALERIAS RÍPICOLAS

ZONAS DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA

ZONAS DE MATA DE PROTECÇÃO LITORAL

#### ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL



### SOLO URBANO

#### SOLO URBANIZADO

ZONAS DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES

ZONAS DE EDIFÍCIOS UNI OU BIFAMILIARES

ZONAS DE ENQUADRAMENTO PAISAGÍSTICO

ZONAS INDUSTRIAIS EXISTENTES

ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

ZONAS DE EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS EXISTENTES

ZONAS URBANAS DE APLICAÇÃO DE PP

#### SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA

ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS

ZONAS DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

ZONAS DE EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS PROPOSTOS

#### ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO



### ÁREAS DE PROTECÇÃO E COM RISCO

#### ÁREAS DE PROTECÇÃO À PAISAGEM E À FLORESTA

ÁREAS DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO

ÁREAS DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO  
CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO



IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO

ZONAS DE PROTECÇÃO

#### ÁREAS COM RISCO

ÁREAS COM RISCO DE EROSIÃO

ÁREAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

### REDES DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

#### ZONAS DOS ITINERÁRIOS DO PRN



#### REDE VIÁRIA DO PDM

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE

REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE

REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA

REDE TERCIÁRIA EXISTENTE

REDE TERCIÁRIA PROPOSTA

#### REDE FERROVIÁRIA

REDE FERROVIÁRIA EXISTENTE

REDE FERROVIÁRIA PROPOSTA

#### ESPAÇOS CANAIS

ESPAÇOS CANAIS

V4.1 a V4.2 ESPAÇOS CANAIS ALTERNATIVOS

ZIP - ZONAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

### PLANEAMENTO E GESTÃO

#### UOPG COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE POOC CAMINHA - ESPINHO

LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PUC

LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PP

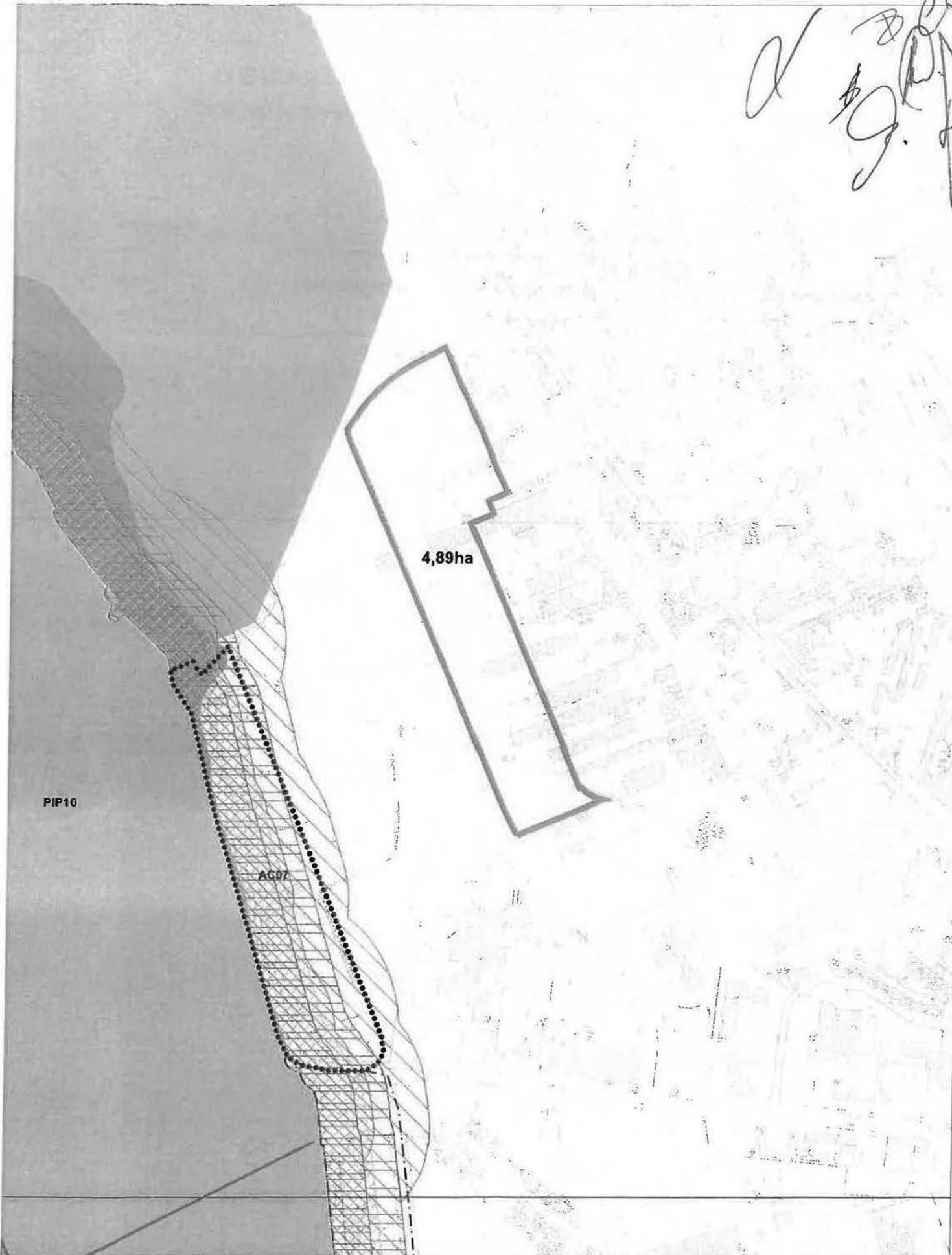
#### UOPG PROPOSTAS

LIMITE DE ÁREA DE UP

LIMITE DE ÁREA DE UE

LIMITE DE ÁREA DE UOPG

*[Handwritten signatures and initials]*



4,89ha

PIP10

AC07

# PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ZONAMENTO - REGIME DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DA ORLA COSTEIRA

### ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO

#### ZONA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO

 FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

#### ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

 FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

 FAIXA DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

 MARGEM

#### FAIXAS DE SALVAGUARDA

 FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL I

 FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL II

 FAIXA DE SALVAGUARDA À EROSÃO COSTEIRA - NÍVEL I

 FAIXA DE SALVAGUARDA À EROSÃO COSTEIRA - NÍVEL II

#### ÁREAS CRÍTICAS (AC)

 PROTEÇÃO

 REQUALIFICAÇÃO

 PROTEÇÃO / ACOMODAÇÃO

#### PRAIAS MARÍTIMAS (PIP)

 LIMITE DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO

 LIMITE DO PUC

#### NÚCLEOS PISCATÓRIOS

 NÚCLEO DE PESCA



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Viana do Castelo  
Passeio das Mordomas da Romaria  
4904-877 VIANA DO CASTELO

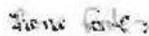
Data de expedição: 17-01-2024

<b>Sua referência</b>	<b>Sua comunicação</b> of n.º 0002054/2023	<b>Nossa referência</b> <b>OF_ESRB_GS_688/2024</b> IGT_45/2023
<b>Assunto Subject</b>	Proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC) e estabelecimento de Medidas Preventivas Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio	

Relativamente ao assunto em referência cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex.ª, o parecer emitido por esta CCDR-NORTE, I.P. sobre a Proposta de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC) e estabelecimento de Medidas Preventivas, cujo se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

**Chefe de Divisão ESR Braga**



**Irene Fontes**

**Anexos:** Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio da Proposta de Suspensão Parcial do PUCVC e estabelecimento de Medidas Preventiva  
- Cartografia anexa

Proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUVC) e estabelecimento de medidas preventivas para uma área territorial situada na Areosa e U.F. de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, Viana do Castelo

Parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

## ENQUADRAMENTO

Através do ofício com referência n.º 1829, de 28 de novembro de 2023, e posteriormente pelo ofício com referência n.º 2060, de 06 dezembro do mesmo ano, a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) remeteu a esta CCDR-Norte, I.P., a documentação referente à proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC) e estabelecimento de Medidas Preventivas, para a emissão do parecer previsto no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A proposta de suspensão parcial do PUCVC incide sobre uma área territorial de 4,89 ha, que se encontra identificada na planta anexa, cujo desenvolvimento e estruturação urbanística o Município pretende sujeitar a novas regras, através da elaboração de um Plano de Pormenor (PP), designado "Plano de Pormenor do Litoral Norte".

O PUCVC foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/99 na 1ª Série do Diário da República, de 13-8-1999, ulteriormente alterado, tendo a última alteração ocorrido e republicada pelo Aviso n.º 2745/2022 no Diário da República n.º 28 série II, de 9 de fevereiro de 2022, para incorporação das normas Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho (POC-CE).

## 1. PROPOSTA/ANÁLISE

Incidência territorial da suspensão:

A área objeto da proposta de suspensão parcial do PUCVC situa-se nas freguesias de Areosa e na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate), e Meadela.

Corresponde a uma parte de território integrada num quarteirão compreendido entre a Avenida de Angola, Avenida da Provença – E.N.13 e Avenida de Figueiredo, abrangido pela área de intervenção POC-CE em área classificada como “Áreas Predominantemente Artificializadas”.

No PUCVC em vigor, esta área apresenta o seguinte enquadramento:

- Planta de Zonamento: Está classificada como solo urbano na categoria de Solo Urbanizado e subcategorias de Zonas de Edifícios Multifamiliares e Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares. Está ainda incluída na área delimitada para o desenvolvimento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada UP1 - Plano de Pormenor da área envolvente do Acesso à Cidade e Frente Atlântica (PPACFA), cujos usos e parâmetros de edificabilidade são regulados pelas disposições gerais aplicáveis ao solo urbano (artigos 8.º a 27.º-A), disposições aplicáveis à rede viária (artigos 92.º a 98.º), parâmetros de dimensionamento e cedências (artigos 123.º-A a 123.º-C), e disposições aplicáveis às UOPG (artigos 124.º a 127.º).

Assim, de acordo com as disposições do PUCVC, concretamente o previsto no artigo 127º *“Nesta área, e até à aprovação do respetivo Plano de Pormenor, a edificabilidade restringe -se a:*

*1 – Obras de conservação;*

*2 – Outras intervenções, desde que convenientemente articuladas com o Estudo Urbanístico elaborado para esta área, nomeadamente no que se refere à rede viária.”-*

*Planta de Condicionantes Zonamento Acústico: a área está classificada como Zonas Mistas.”.*

Na proposta da 2.ª revisão, em curso, do PDMVC, está prevista a alteração da qualificação do solo consagrada no PUCVC (Zonas de Edifícios Multifamiliares e Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares), passando a totalidade da área proposta para suspensão do plano a integrar a categoria de Espaços Habitacionais de Tipo I.

## 2. Fundamentação da proposta de suspensão:

Trata-se de uma área que envolve uma zona de grande centralidade no que respeita a equipamentos coletivos de diversas valências, atualmente degradada sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, onde predominam armazéns e oficinas de grande

volumetria e fraca qualidade arquitetónica, localizada na entrada Norte do Centro Urbano de Viana do Castelo, que a CMVC pretende reabilitar e valorizar.

De acordo com a fundamentação apresentada, o Município tem previsto, no seu quadro de ações, a reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente, em resultado do compromisso assumido, em parceria com várias entidades da comunidade, na área da exploração sustentável dos recursos oceânicos, em ordem ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável para a região.

Neste âmbito, encontra-se em desenvolvimento um projeto que implica um investimento global de 6 milhões de euros para a instalação no edifício do Antigo Matadouro Municipal de um cluster de inovação azul designado "VIANA Science+Technology+ARTS Center" (VIANA S+T+ARTS Center), que tem por objetivo atrair e fixar jovens profissionais qualificados.

Ora, por força das externalidades que resultem deste projeto, pode perspetivar-se um aumento da apetência do investimento privado nesta área antes da publicação da revisão em curso do PDMVC o que, a acontecer, acarretará prejuízos ao seu desenvolvimento.

Neste contexto, a suspensão do plano tem por objetivo salvaguardar as perspetivas de desenvolvimento futuro, previstos na revisão em curso do PDMVC, para a área em causa, tendo por finalidade sanar a insuficiência da oferta de habitacional a preços acessíveis através da alteração tipológica da edificabilidade e do aumento da capacidade edificatória, através de um PP a elaborar, para garantir:

- A capacidade potencial de habitação prevista na revisão do PDMVC em curso para esta área;
- A potencial contenção dos preços de habitação;
- O reforço da concentração da população no centro da cidade e a redução das distâncias nas deslocações das famílias;
- O fomento da mobilidade urbana sustentável, com o uso de transportes públicos, e em particular da mobilidade ativa, com promoção de modos suaves nas deslocações das famílias, obtendo benefícios para:

- a locomoção de veículos motorizados (*redução das emissões de gases de emissão poluentes e com efeito de estufa, e também de ruído; uso mais eficiente dos recursos naturais disponíveis*);
- a melhoria da qualidade de vida (*saúde pública; redução do tráfego e de sinistralidade rodoviária*);
- maior efeito de coesão social e territorial nos bairros habitacionais (*reforçando o sentimento de pertença, de identidade, segurança na comunidade*);
- e para a economia.

### 3. Suspensão parcial do PUCVC:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, do n.º 1 do artigo 134.º, e do n.º 1 do artigo 137.º do RJIGT, a CMVC propõe a Suspensão Parcial do PUCVC por 2 anos, prorrogável por mais um, até à conclusão da elaboração do PP, a iniciar no mais curto prazo, para a área identificada na planta anexa das disposições constantes nos artigos 7.º-A, 8.º a 27.º-A, 92.º a 98.º, 123.º-A a 123.º-C, e 124.º a 127.º, do seu Regulamento.

Nos termos do previsto da alínea b) do n.º 1 do Artigo 126.º do RJIGT, a suspensão, total ou parcial, de planos intermunicipais e municipais é determinada:

*b) No caso de suspensão de planos municipais, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;*

Através de correio eletrónico de 09 de janeiro de 2024, a CMVC informa que, nos últimos 4 anos, a área em causa não foi abrangida por medidas preventivas ou normas provisórias.

### 4. Estabelecimento de Medidas Preventivas:

Considerando que a proposta de suspensão do PUCVC em vigor se destina a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento, bem como a evolução dos territórios, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, poderá vir a comprometer as perspetivas de desenvolvimento e a proposta de alteração da qualificação do solo prevista na 2ª revisão, em curso, do PDMVC, são propostas medidas preventivas ao abrigo do artigo 134.º do RJIGT, as quais deverão vigorar nos mesmos prazos propostos para suspensão.

São estabelecidas medidas preventivas, em conformidade com o n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, nomeadamente:

- Têm como objetivo evitar a alteração das circunstâncias e condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do PMOT que lhes deu origem (revisão em curso do PDMVC ou elaboração do PP), nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJIGT;
- O seu âmbito territorial corresponde a uma área de 4,89 ha na cidade de Viana do Castelo, delimitados em planta anexa;
- O âmbito material consiste na alteração da qualificação do solo, estabelecido no PMOT em vigor, nomeadamente o PUCVC, na área identificada, e estabelecer novas regras e parâmetros de edificabilidade para a área em questão;
- O âmbito temporal proposto das medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da data da respetiva entrada em vigor, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do PP, a elaborar para a área.

Relativamente às medidas preventivas estabelecidas pelo Município, que se encontram em anexo, e em conformidade com o n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, propõe-se que a redação das mesmas seja corrigida e adaptada, passando a conter: o âmbito territorial e objetivos; o âmbito material; o prazo e a vigência.

Deste modo, sugere-se que a CMVC passe a adotar uma redação que contenha a totalidade dos requisitos aplicáveis ao estabelecimento de medidas preventivas, conforme exemplo que se segue:

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito Territorial e objetivos**

- 1- A área objeto de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC) com 4,89 ha, situa-se nas freguesias de Areosa e União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da avenida da Provença (EN 13) e a Sul da Avenida de Figueiredo.
- 2- Para esta área, delimitada na planta anexa, são estabelecidas medidas preventivas, e visam evitar as circunstâncias da alteração e condições existentes que possam comprometer o procedimento de revisão do PDM e de elaboração do PP, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito material**

Para a área definida no artigo anterior, ficam suspensas as disposições constantes dos artigos 7.º-A, 8.º a 27.º-A, 92.º a 98.º, 123.º-A a 123.º-C, e 124.º a 127., do Regulamento do PUCVC, não sendo admitidas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção e alteração e reconstrução com exceção das que estejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal.

Nota: Relativamente ao Âmbito Material, aconselha-se que a CMVC pondere sobre a introdução um número 2, que contemple as exclusões a que se refere o n.º 5º e 6.º do artigo 134.º do RJIGT:

*5 - Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.*

*6 - Em casos excepcionais, quando a ação em causa prejudique de forma grave e irreversível a finalidade do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.*

#### Artigo 3.º

##### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da 2ª revisão do PDM.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

#### CONCLUSÃO

Conforme mencionado, após apreciação da fundamentação apresentada, conclui-se que as presentes medidas são estabelecidas na sequência da decisão de elaboração, alteração ou revisão de um plano de âmbito municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 134.º do RJIGT.

Considerando as circunstâncias que presidem à suspensão do plano e ao estabelecimento de medidas preventivas, que se destinam a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosas a execução do plano de âmbito municipal, entende-se que se encontram cumpridos os procedimentos necessários para a suspensão parcial do PUCVC, bem como o estabelecimento das medidas preventivas propostas.

Em face do atrás exposto, considera-se que estão reunidas as condições para emitir parecer favorável, com base no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Considerando que a CMVC deliberou sobre a revisão do PDM, e essa deliberação se mantém ativa, salienta-se que o âmbito temporal das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da revisão, em curso, do PDMVC.

Caso pretenda manter a menção ao PP, a CMVC deverá, previamente, deliberar sobre a elaboração do referido PP, designado como "Plano de Pormenor do Litoral Norte".

A Técnica-Superior,

Gabriela Silva

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



4,89ha

Planta de localização



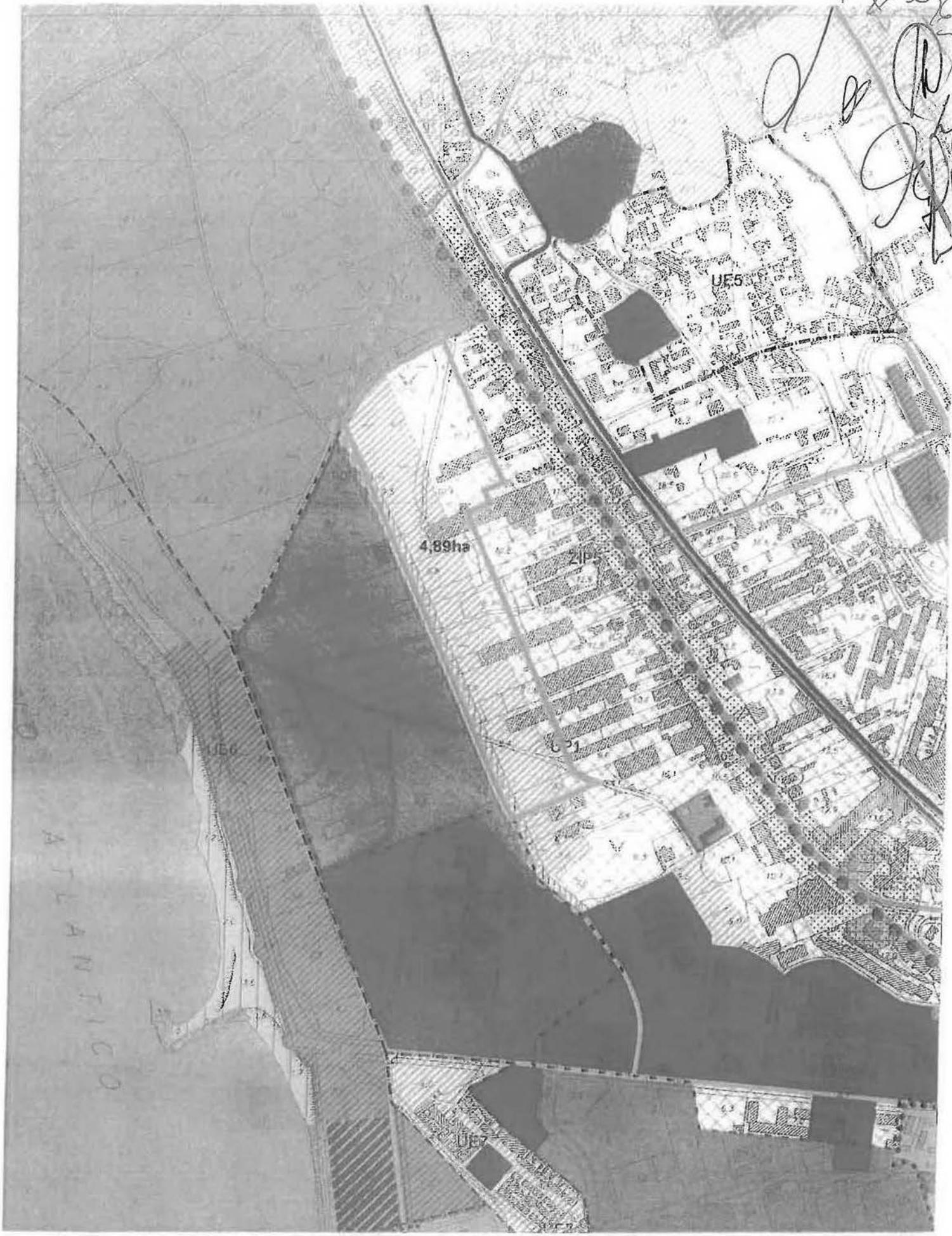
Área de UP1 definida pelo PUC

Área objeto de suspensão do PUC de Viana do Castelo e sujeitar a Medidas Preventivas

Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

Data: 2023.11.17

Câmara Municipal de Viana do Castelo 1:5 000



Extrato da Planta de Zonamento do PUC

Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

Alteração por Adaptação

Data: 2023.11.17



Área objeto de suspensão do PUC de Viana do Castelo a sujeitar a Medidas Preventivas

Câmara Municipal de Viana do Castelo 1:5 000

# PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ZONAMENTO - ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO



### SOLO RURAL

#### ESPAÇOS AGRÍCOLAS



#### ESPAÇOS FLORESTAIS



ZONAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO/  
COMPARTIMENTAÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DO DOMÍNIO SILVO-PASTORAL

#### ESPAÇOS NATURAIS



ROCHEDOS EMERGENTES DO MAR



PRAIAS

INSUAS



SAPAIS



LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA



LAGOAS



ZONAS DE MATA RIBEIRINHA



GALERIAS RÍPICOAS



ZONAS DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA



ZONAS DE MATA DE PROTECÇÃO LITORAL

#### ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL



### SOLO URBANO

#### SOLO URBANIZADO



ZONAS DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES



ZONAS DE EDIFÍCIOS UNI OU BIFAMILIARES



ZONAS DE ENQUADRAMENTO PAISAGÍSTICO



ZONAS INDUSTRIAIS EXISTENTES



ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES



ZONAS DE EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS EXISTENTES



ZONAS URBANAS DE APLICAÇÃO DE PP

#### SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA



ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS



ZONAS DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS



ZONAS DE EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS PROPOSTOS

#### ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO



### ÁREAS DE PROTECÇÃO E COM RISCO

#### ÁREAS DE PROTECÇÃO À PAISAGEM E À FLORESTA



ÁREAS DE ELIVADO VALOR PAISAGÍSTICO

#### ÁREAS DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO



IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO



PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO



ZONAS DE PROTECÇÃO

#### ÁREAS COM RISCO



ÁREAS COM RISCO DE EROSIÃO



ÁREAS AMEAÇADAS PELAS CHULHAS

### PLANEAMENTO E GESTÃO

#### UOPG COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE POOC CAMINHA - ESPINHO



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PUC



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PP

#### UOPG PROPOSTAS



LIMITE DE ÁREA DE UP



LIMITE DE ÁREA DE UE



LIMITE DE ÁREA DE UOPG

### REDES DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

#### ZONAS DOS ITINERÁRIOS DO PRM



#### REDE VIÁRIA DO PDM



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA



REDE TERCIÁRIA EXISTENTE



REDE TERCIÁRIA PROPOSTA

#### REDE FERROVIÁRIA



REDE FERROVIÁRIA EXISTENTE



REDE FERROVIÁRIA PROPOSTA

#### ESPAÇOS CANAIS



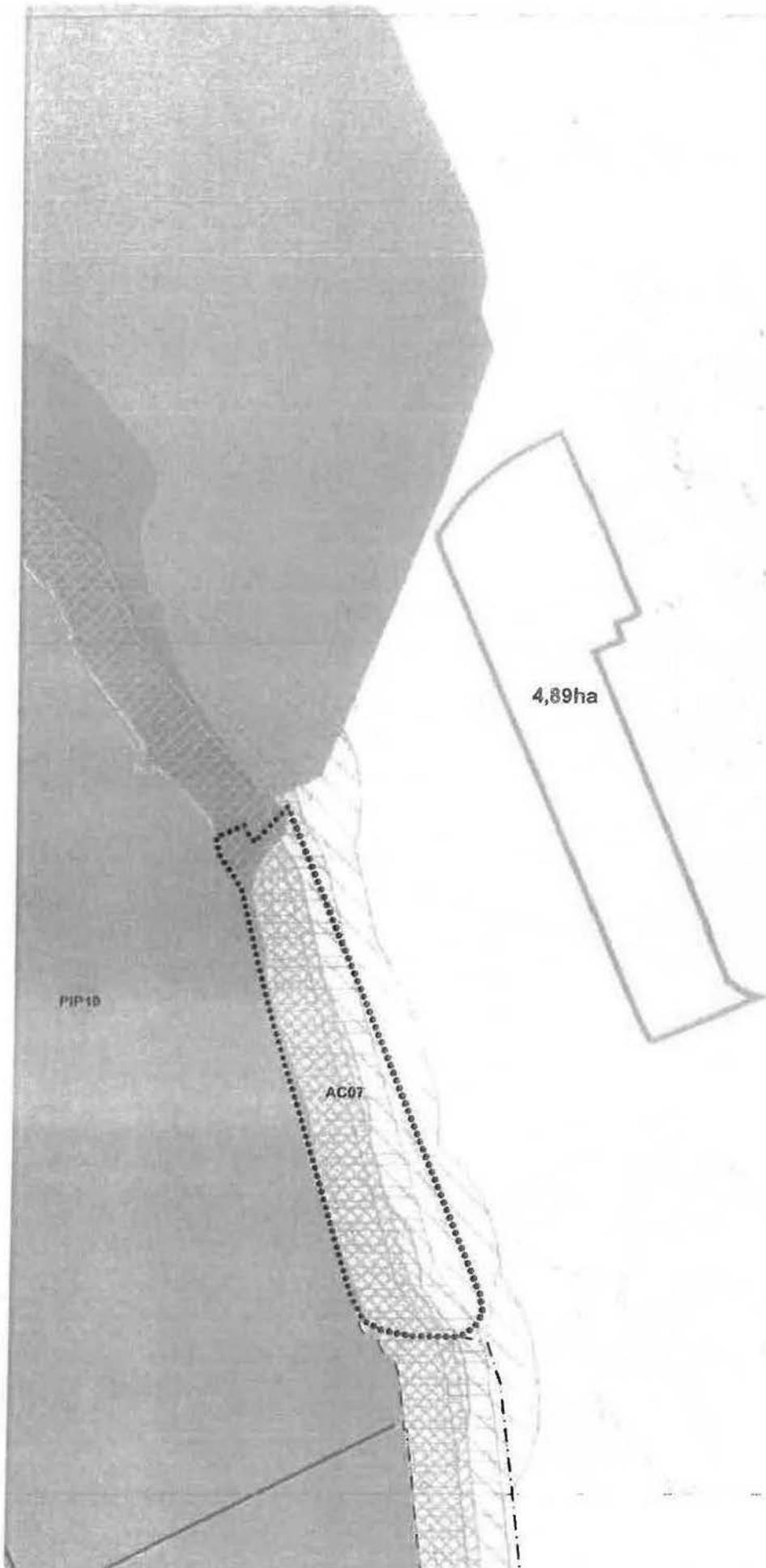
ESPAÇOS CANAIS



V4.1 e V4.2 | ESPAÇOS CANAIS ALTERNATIVOS



ZIP - ZONAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA



05/18  
 P. 7  
 G. P.

Extrato da Planta de Zonamento do PUC

Suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

- Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira - Alteração por Adaptação

Data: 2023.11.17


 Área objeto de suspensão do PUC de Viana do Castelo a sujeitar a Medidas Preventivas

Câmara Municipal de Viana do Castelo 1:5 000

# PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO

## PLANTA DE ZONAMENTO · REGIME DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DA ORLA COSTEIRA

### ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO

Handwritten signatures and initials, including the number '25' at the top right.

#### ZONA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO

 FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

#### ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

 FAIXA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

 FAIXA DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

 MARGEM

#### FAIXAS DE SALVAGUARDA

 FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL I

 FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA - NÍVEL II

 FAIXA DE SALVAGUARDA À EROSÃO COSTEIRA - NÍVEL I

 FAIXA DE SALVAGUARDA À EROSÃO COSTEIRA - NÍVEL II

#### ÁREAS CRÍTICAS (AC)

 PROTEÇÃO

 REQUALIFICAÇÃO

 PROTEÇÃO / ACOMODAÇÃO

#### PRAIAS MARÍTIMAS (PMP)

 LIMITE DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO

 LIMITE DO PUC

#### NÚCLEOS PISCATÓRIOS

 NÚCLEO DE PESCA

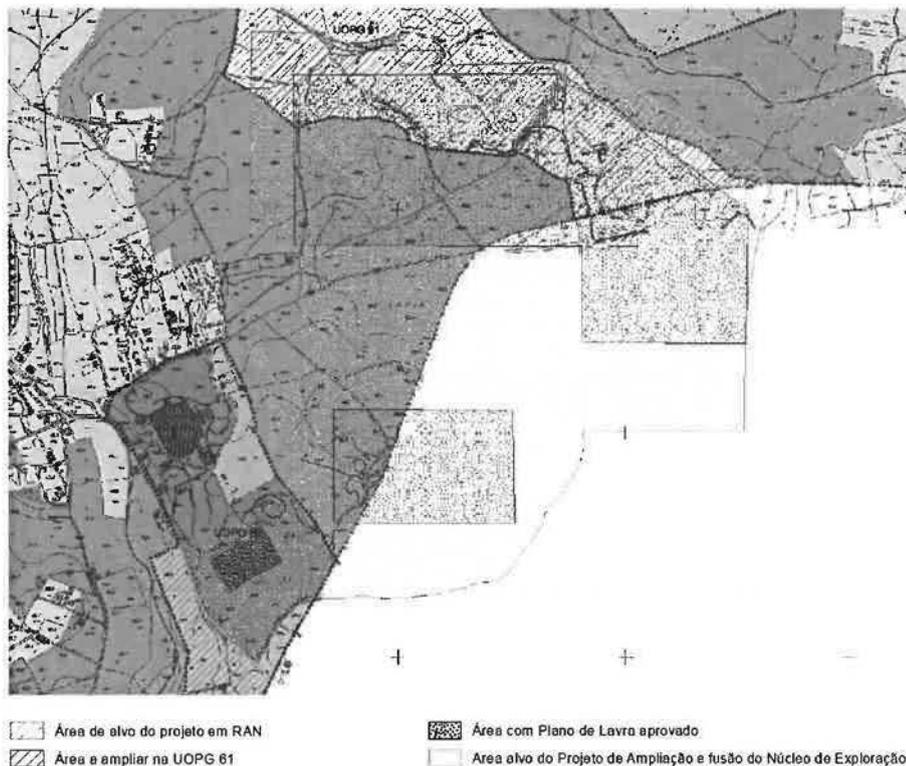


## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia seis de Fevereiro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

--- (07) RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - MOTA MINERAL, MINERAIS INDUSTRIAIS S.A. - VILA DE PUNHE E UF DE BARROSELAS E CARVOEIRO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- "PROPOSTA – RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - MOTA MINERAL, MINERAIS INDUSTRIAIS S.A. - VILA DE PUNHE E UF DE BARROSELAS E CARVOEIRO - Considerando que: 1 - O Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) em análise (imagem infra) é regido pelo regime da RAN (RJAN), em particular pelas disposições do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, designadamente o seu ponto 2, onde se refere que: a) Regulamentação em plano municipal de ordenamento do território (alínea a), ponto 2 do art.º 6.º); b) Reconhecimento pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal (alínea b), ponto 2 do art.º 6.º). 2 - O Título Único Ambiental (TUA), resulta da Avaliação de Impacte Ambiental sobre a Ampliação e Fusão dos núcleos de exploração integrados nas concessões mineiras C37 (Bouça da Guelha) e C49 (Alvarães) e onde consta como condicionante a pronúncia favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN. 3 - Para o reconhecimento público parece-nos que importa ponderar o interesse público estratégico: a) Aproveitamento de recursos escassos e necessários para a indústria cerâmica com destino ao mercado nacional e exportação, gerador de 36 empregos prevendo a extração de 450 000 toneladas durante um período de 45 anos; b) A dimensão reduzida das áreas que carecem de reconhecimento atividade económica de interesse estratégico de interesse público - área de ampliação da exploração situada na UOPG 61 (5 ha) e área de RAN que necessita de autorização de interesse público municipal (4ha); c) A contribuição do transporte do produto da extração para a manutenção da atividade e viabilidade económica do Porto de Mar.



4 - Por outro lado, não estando em causa a importância estratégica que a atividade tem para o concelho, não podem igualmente deixar de ser salvaguardadas as preocupações já salientadas nos diferentes pareceres emitidos e que se refletem nas medidas de minimização/mitigação e nos programas de monitorização estabelecidas no âmbito da AIA. **Propõe-se:** ♦ O reconhecimento de Interesse Municipal da ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, como atividade económica de valor estratégico (ponto 6, do artigo 162.º do regulamento do PDMVC – UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente degradadas); ♦ O reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal (alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril). ♦ Constituição de uma comissão fiscalizadora com elementos técnicos da Câmara e elementos das Juntas de Freguesia afetadas, para permitir um acompanhamento mais direto das medidas de mitigação estabelecidas, das ações programadas e de outras a implementar. Faz parte integrante desta proposta a informação técnica em anexo. "INFORMAÇÃO - ASSUNTO: **Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal** para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Requerente - Mota Mineral, Minerais Industriais S.A. - Localização - Vila de Punhe e UF de Barroelas e Carvoeiro - 1. ENQUADRAMENTO - Ao abrigo do disposto na alínea b), ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, a requerente vem solicitar a declaração de Reconhecimento do Interesse Público Municipal para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 22º, do DL 73/2009 de 31 março, com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015 de 16 de setembro (RJLAN) – ver documento em Anexo. A área da exploração integrada

em RAN, alvo do presente pedido de reconhecimento de interesse público municipal, situada em Vila de Punhe e União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro, faz parte do projeto de fusão dos núcleos de exploração das concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, alvo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito do qual este município já se pronunciou em 26 de fevereiro de 2021 (processo DGCS 2021/00001, Ofício--2021/00960) – ver documento em Anexo. A área alvo de pedido de reconhecimento de interesse público, de cerca de 4 ha, de um total de 110 ha de área da exploração, 63 dos quais dentro do concelho de Viana do Castelo, situa-se no extremo noroeste do polígono da exploração e engloba 2 categorias de espaço de solo rural: Espaços Florestais\Zonas Florestais de Proteção e Espaços de Usos Múltiplos neste caso ocupando parcialmente a UOPG 61.



- |  |   |
|--|---|
|  Área de alvo do projeto em RAN |  Área com Plano de Lavra aprovado                                  |
|  Área a ampliar na UOPG 61      |  Área alvo do Projeto de Ampliação e fusão do Núcleo de Exploração |

A área em questão integra a fase 1 do projeto de exploração que decorrerá durante os primeiros 24 dos 41 anos que o projeto estima que dure a exploração. Encontra-se, no seu ponto mais próximo, a cerca de 75 m da do polígono que delimita no atual Plano Diretor Municipal uma área classificada como Zona Industrial Proposta, e 174 m a sul da habitação existente mais próxima, no limite sul do solo atualmente classificado como urbano. 2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - Em termos do ordenamento do território,



4

muito embora a área em que insere a atividade em causa esteja parcialmente integrada em Espaços Florestais para os quais não está prevista a exploração mineira, considerou-se para o efeito que, tendo em atenção a localização da pretensão em Áreas de Coutos Mineiros (recursos geológicos), é aplicável o disposto no ponto 2 do art. 31º do Regulamento do PDM o qual refere que "...a atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso dos Espaços Agrícolas e Florestais, desde que previamente autorizada pela entidade competente...". A viabilidade da pretensão está ainda condicionada à observância das restantes disposições resultantes do estabelecido em Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis (IGT'S) ou Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SRUP), designadamente: a) Emissão de reconhecimento do interesse municipal para autorização de atividade económica de valor estratégico (ponto 6 do artigo 162.º do regulamento do PDMVC); b) Reconhecimento pela assembleia municipal como investimento de interesse público municipal (artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio); c) Parecer favorável da APA/ARH-Norte face à existência no interior do núcleo de exploração de diversas linhas de água (Lei da Água n.º 58/2005 de 29 de dezembro e DL 226-A/2007 de 31 de maio - Regime de Utilização dos Recursos Hídricos); d) Parecer favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN (Artigo 23.º do DL n.º 73/2009 de 31 de março com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015 de 16 de setembro - Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN)); Para além deste enquadramento nos elementos do ordenamento do território que dizem respeito à esfera da competência do município, subsistem ainda as questões relativas à segurança e bem-estar das populações que habitam ou usam o território em que se integra a área da exploração e que se refletem nalgumas das matérias objetos de análise nos capítulos da caracterização da situação de referência e dos impactes ambientais (Capítulos IV e V do EIA), designadamente: a) Segurança das áreas intervencionadas b) Salvaguarda dos caminhos públicos integrados na área do núcleo de exploração c) Controle e segurança de circulação de veículos d) Redução do impacto visual das áreas intervencionadas e) Controle do ambiente sonoro. 3. TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL (TUA) - O projeto de ampliação e fusão dos núcleos de exploração integrados nas concessões mineiras C-37 "Bouça da Guelha" e C-49 "Alvarães foi objeto de procedimento de avaliação de impacte ambiental no âmbito do qual foi emitido o Título Único Ambiental (TUA) – ver documento em Anexo - que emitiu decisão favorável ao projeto, condicionada aos termos e condições impostos no referido documento, designadamente: 3.1 Condicionantes a) Apresentar à entidade licenciadora, no prazo de 30 dias após emissão da presente decisão, o pedido de alteração de área das concessões de forma a integrar na "área extrativa C" a área com 2.180 m<sup>2</sup> e na "área extrativa E" a área com 302 m<sup>2</sup> que se localizam fora das concessões atuais. A exploração nestas áreas fica condicionada à atribuição do direito à exploração de depósitos minerais. B) Obter pronúncia favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março com as alterações



introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. 3.2 Elementos a apresentar – a) Previamente à aprovação do Plano de Lavra: Projeto da rede de drenagem a instalar para a recolha e encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta; b) Até três meses após a emissão da presente DIA: Projeto Recuperação e Integração Paisagística (PRIP) para os terrenos exteriores e contíguos ao núcleo de exploração, em propriedade do proponente. 3.3 Medidas de minimização e de potenciação - O TUA fixou 63 medidas de mitigação e minimização versando sobre: segurança, erosão, drenagem, qualidade do ar, contenção de eventual contaminação resultante da utilização de máquinas e viaturas, impacto paisagístico, preservação do património arqueológico, manutenção de condições de circulação na rede viária pública/vicinal, aceitação de material para enchimento de vazios da exploração, estabilidade dos solos, minimização da erosão e coberto vegetal que daquele resulte e finalmente consideração das medidas de compensação propostas na fase de consulta pública relativas da presença humana durante o período megalítico. 3.4 Programas de monitorização - A TUA estabelece ainda obrigações de reporte à AIA e à entidade licenciadora respeitantes à monitorização: de recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), qualidade do ar, ambiente sonoro bem como o dever de estabelecer medidas acompanhamento e/ou minimização nos dois últimos, caso se detetem ultrapassagem dos valores limites. Para cada um dos diferentes programas, são estabelecidos os respetivos objetivos, parâmetros a monitorizar, locais de monitorização, técnicas e métodos de amostragem, frequência da amostragem, medidas de gestão ambiental e relatório de monitorização. 4. SÍNTESE - O Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) em análise é regido pelo regime da RAN (RJAN), em particular pelas disposições do artigo 6.º da Portaria onde se refere que Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, designadamente o seu ponto 2: Regulamentação em plano municipal de ordenamento do território (alínea a), ponto 2 do art.º 6.º); Reconhecimento pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal (alínea b), ponto 2 do art.º 6.º); O Título Único Ambiental (TUA), resulta da Avaliação de Impacte Ambiental sobre a Ampliação e Fusão dos núcleos de exploração integrados nas concessões mineiras C37 (Bouça da Guelha) e C49 (Alvarães) e onde consta como condicionante a pronúncia favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN. Para o reconhecimento público parece-nos que importa ponderar o interesse público estratégico: ⇒ Aproveitamento de recursos escassos e necessários para a indústria cerâmica com destino ao mercado nacional e exportação, gerador de 36 empregos prevendo a extração de 450 000 toneladas durante um período de 45 anos;⇒ A dimensão reduzida das áreas que carecem de reconhecimento atividade económica de interesse estratégico de interesse público - área de ampliação da exploração situada na UOPG 61 (5 ha) e área de RAN que necessita de autorização de interesse público municipal (4ha); ⇒ A contribuição do transporte do produto da extração para a manutenção da atividade e viabilidade económica do Porto de Mar. Por outro lado, não estando em causa a importância estratégica que a atividade tem



para o concelho, não podem igualmente deixar de ser salvaguardadas as preocupações já salientadas nos diferentes pareceres emitidos e que se refletem nas medidas de minimização/mitigação e nos programas de monitorização estabelecidas no âmbito da AIA. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) já apresentado à AIA, tem uma extensão temporal de 45 anos e estabelece 4 fases para a sua implementação, a primeira das quais – fase 1 - corresponde a trabalhos básicos de vedação e sinalização a executar no primeiro ano da atividade. A principal fase de intervenção – fase 3 - estender-se-á ao longo de 35 anos a partir do 6.º ano da atividade, correspondendo a trabalhos específicos de recuperação paisagística designadamente saneamento de taludes, enchimento de vazio da escavação ou colocação de espécies arbustivas ou arbóreas. O PARP apresentado propõe ainda que, no fim dos 45 anos de atividade – se não houver alteração ou renovação do licenciamento -, a generalidade da área de intervenção seja ocupada por lagoas, não repondo as condições naturais do terreno e condicionando as opções de ordenamento para aquela área do território (ver documento em Anexo). A monitorização estabelecida no Título de Utilização Ambiental (TUA) tem periodicidade e pontos de análise definidos – normalmente semestrais e em 4/5 pontos identificados na cartografia, estando apenas estabelecida a obrigatoriedade do seu reporte à autoridade de AIA e à entidade licenciadora.

**CONCLUSÃO** - Caso o município entenda optar pelo reconhecimento público municipal, de acordo com o parecer emitido no âmbito do procedimento de AIA, é necessário face ao regulamento do Plano Diretor Municipal e ao regime jurídico da RAN: ⇒ O reconhecimento de Interesse Municipal da ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, como atividade económica de valor estratégico; (ponto 6, do artigo 162.º do regulamento do PDMVC – UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente degradadas); ⇒ O reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal - (alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril). Em caso de decisão favorável, deverá ser promovida a constituição de uma comissão fiscalizadora com elementos técnicos da Câmara e elementos das juntas de freguesia afetadas, para permitir um acompanhamento mais direto das medidas de mitigação estabelecidas, das ações programadas e de outras a implementar. Junta-se em Anexo: Pedido de parecer à ERRAN (processo CHRAN 6/22); Ofício enviado à APA (processo DGTCS 2021/00001, Ofício--2021/00960); Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística – PARP; Título de Utilização Ambiental – TUA.” (a) Luís Nobre.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Propõe-se o Reconhecimento de Interesse Público Municipal para Autorização de Utilização Não



Agrícola de 15,3 hectares, dos quais 3,8 hectares se situam no Concelho de Viana do Castelo, na Reserva Agrícola Nacional (RAN). Independentemente das razões que possam subjazer ao eventual interesse municipal que se pretende reconhecido, a verdade é que não se pode menosprezar o facto de que só excepcionalmente é que são permitidas utilizações não agrícolas em áreas RAN, ainda que mediante parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola (ERRAN). É claro e inequívoco que a pretensão é decorrente do processo de licenciamento da Ampliação e Fusão dos Núcleos de Exploração Integrados nas Concessões Mineiras da Bouça da Guelha (C37) e Alvarães (C49). Isto porque a extracção do caulino, no caso de se vir a concretizar o projecto, ocorrerá em 5 áreas distintas (de A a E), e será, por sua vez - como já é, aliás -, processado no estabelecimento industrial existente na Concessão Mineira de Alvarães (C49). Assim, a área afecta à extracção passará dos 50,2 hectares - já autorizados pela Direcção Geral de Geologia e Energia (DGEG) - para uma área total de 74,5 hectares, ou seja um aumento de 48,5%. O projecto prevê áreas de defesa, sem intervenção, e de recuperação paisagística, que se aprecia, e é certo que já existe a área ocupada pelo estabelecimento industrial. Porém, a extracção dos materiais desenvolver-se-á a céu aberto, com desmonte a efectuar em degraus descendentes que, ainda que por fases e ao longo de 41 anos, se desenvolverão até uma profundidade que chegará aos 43 metros. Serão necessários grandes caudais de água; haverá um movimento de 4,3 camiões por hora, entre as 8h00 e as 19h00. E é de notar que nem a construção da nova Via do Vale do Neiva irá retirar totalmente a circulação permanente de veículos pesados nas vias da freguesia de Alvarães, que apenas atenuará. Tudo isto levanta sérias reservas quanto aos riscos inerentes à segurança e ao bem-estar e saúde das populações que habitam ou usam o território em que se localiza a área de exploração. De resto, hoje em dia, já se sucedem as queixas de moradores, designadamente sobre as poeiras e o ruído produzido na laboração e no transporte associados à exploração existente. Recorde-se, ainda, que a Junta de Freguesia de Alvarães manifestou a sua total discordância em relação ao projecto de ampliação e fusão, salientando entre outros, os impactos negativos ao nível dos recursos hídricos, da qualidade da água e do ar, dos sistemas ecológicos, que colocarão em causa a saúde da população. Isto arrastar-se-á ao longo dos 41 anos em que irá durar a exploração, que se prolongará por mais 4 anos, após a cessação das actividades de exploração. É perfeitamente possível antecipar uma imagem assustadora em termos de impacto ambiental, paisagístico e de afectação da qualidade de vida das populações. É verdade que, pelo menos no papel, está naturalmente prevista uma recuperação paisagística, de carácter contínuo, de todas as áreas afectadas pela actividade extractiva; bem assim, promove-se o restabelecimento do elenco vegetal, a preservação de vegetação existente e reposição topográfica. O que poderá equilibrar as coisas, desde que a fiscalização, que se deseja tenha igualmente carácter contínuo, assegure a execução pontual dos ditos trabalhos de recuperação, de restabelecimento, de preservação e reposição, que são inegavelmente fundamentais e indispensáveis. Regressando ao cerne da questão, sem deixar de equacionar tudo o que já foi referido e apesar das reservas suscitadas, a verdade é que também importa equacionar, como factor eventualmente decisivo, se o incremento da actividade económica que



deverá decorrer da fusão e ampliação é ou não de valor estratégico para a região; e, porventura, se tal justifica que se apoie a pretendida emissão da declaração de reconhecimento de interesse municipal. Ora, tomando o assunto nesta perspectiva, não nos parece que resultem efeitos dignos de nota na economia local. A fusão e ampliação, aparentemente, “representa apenas a continuidade de uma fonte de rendimento”, que é a mesma, não estando previsto qualquer aumento do número de postos de trabalho actuais, que continuarão a ser 36, nem dos indirectos associados. Tampouco convence ou pesa de sobremaneira a referência pífia quanto ao alegado eventual acréscimo de movimento do porto marítimo de Viana, que, dada a sua proximidade, irá promover mais facilmente a exportação dos produtos destas Concessões Mineiras. A final, o que se pretende é tão somente o prolongamento da vida útil da mina por mais 41 anos, o que, apesar das medidas de minimização e monitorização identificadas no EIA, provocará um significativo impacto negativo e duradouro no território. Daí que também a União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro se oponha à ampliação, o que claramente sustenta através de pareceres desfavoráveis à pretensão. Em suma: a extracção do caulino não constitui actividade económica de valor estratégico, não se antevendo que da sua ampliação resultem mais valias ou vantagens evidentes para a economia; é de antecipar uma séria afectação do meio ambiente e da qualidade de vida das populações; acresce o brutal incremento da dimensão das áreas da RAN que carecem de autorização para a sua utilização não agrícola (48,5%). É de recordar que o CDS, a 06 de Março e 31 de Outubro do ano passado, votou favoravelmente propostas relativas ao reconhecimento de interesse público municipal referente à continuidade da laboração da actividade nas Concessões já existentes. O CDS vota contra a emissão da pretendida declaração de interesse público municipal respeitante à **ampliação da área de actividade e à utilização não agrícola das áreas da RAN** que vêm identificadas. (a) Ilda Araújo Novo.”, “DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A CDU numa primeira fase processual optou pela abstenção, mas perante a opinião manifestada pelas juntas de freguesia abrangidas pelo projeto, pelo aumento da área,, deficitário numero de criação de posto de trabalho e pelo impacto ambiental, decidimos votar contra este reconhecimento. (a) Cláudia Marinho.”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto sete da Ordem de Trabalhos – Reconhecimento de interesse publico Municipal – Mota Mineral, Minerais Industriais S.A – Vila de Punhe e UF de Barroselas e Carvoeiro, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ♦O Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) requer a regulamentação do plano municipal de ordenamento do território e o reconhecimento de interesse municipal pela Assembleia Municipal. ♦ Elaboração do Título Único Ambiental (TUA), que resulta da avaliação de Impacte Ambiental sobre a ampliação e fusão dos núcleos de exploração da Bouça da Guelha e Alvarães, apresenta uma apreciação favorável condicionada, implicando a implementação de 63 medidas de minimização dos impactos negativos do projeto, de difícil monitorização e acompanhamento permanente pelas autoridades. ♦A pronuncia favorável da entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, remetendo para a prevenção dos riscos ambientais para o cumprimento do estipulado no Plano de Lavra e para as medidas de minimização apresentadas no Relatório Síntese do EIA. Sabendo que o que está em causa é a alteração de uma instalação mineira já existente, onde a atual empresa detentora da concessão mineira pretende ampliar e aprofundar as áreas de extração de caulino e fundir os dois núcleos de exploração já existentes – C-37 Bouça da Guelha e C-49 Alvarães, com 96 ha e 230,7 ha, tendo sido outorgadas em 1994, 1995 por um período de 40 anos, passível de prorrogação por mais 20 anos. Com a inclusão destas duas parcelas de 2.180 m<sup>2</sup> e 302 m<sup>2</sup>, passa a área de exploração de 61,41 ha para 110,9 ha, prolongando a vida útil da mina por mais 41 anos, ao longo dos quais se estima extrair 10.037.978 m<sup>3</sup> de caulinos, areias e argilas em 5 áreas de exploração. A extração dos materiais desenvolve-se a céu aberto, com desmonte por degraus onde os materiais são carregados por escavadoras giratórias para camiões que transportam o caulino bruto, areias e saibros diretamente para a instalação de lavagem. A escavação para a retirada dos materiais atinge profundidades entre os 35 e 43 metros, sendo que o tratamento e beneficiação do caulino ocorre na instalação industrial, dentro da área de exploração, consistindo na desagregação do caulino em bruto com recurso a grandes caudais de água originando a produção de efluentes líquidos. A produção diária de produtos e a sua expedição, implica um movimento de 47 camiões por dia, cerca de 4,3 camiões por hora entre as 08:00 e as 19:00. Importa referir como ponto positivo a implementação de medidas preventivas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), onde se pretende o restabelecimento do equilíbrio biológico e ambiental nas áreas afetadas à exploração, prevendo inclusivamente a reposição topográfica de algumas áreas, com aterro e modelação de outras áreas com recurso a material estéril vindo de forra da exploração. O projeto prevê a manutenção dos atuais 36 postos de trabalho, com um custo de produção anual de 3.166.890€ e com uma estimativa anual de valorização da matéria prima de 3.848.000€, podendo concluir-se que se trata de uma exploração economicamente rentável. Face ao exposto e considerando os pareceres apresentados pelas entidades consultadas no âmbito da consulta às entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente Câmara Municipal de Barcelos e a Câmara Municipal de Viana do Castelo. Ao contrário da Câmara de Barcelos que apresentou um parecer negativo devidamente fundamentado, a Câmara de Viana do Castelo remeteu a sua apreciação para a necessidade do reconhecimento do interesse municipal e do reconhecimento do projeto como investimento de interesse público municipal sustentada nos pareceres favoráveis condicionados das entidades reguladoras APA/ARH-Norte e ERRAN, salvaguardando a necessidade de elaborar um plano de intervenção nas áreas de extração e a criação de uma comissão de acompanhamento composta por técnicos da Câmara Municipal. Atendendo aos pareceres da 46 instituições entre os quais e 38 cidadãos a título individual que, maioritariamente, se pronunciaram desfavoravelmente ao projeto, onde a maioria apresentou dúvidas e preocupações de vários âmbitos, nomeadamente a Câmara de Barcelos, bem como algumas Juntas de Freguesia que impunham condições que não foram contempladas no projeto, Junta de Freguesia de Alvarães, Junta de Freguesia de Fragoso, Junta de freguesia de Vila de Punhe, União de Freguesias de





## Câmara Municipal de Viana do Castelo

Barroselas e Carvoeiro, e dado que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) na elaboração do Título Único Ambiental considera que existem impactes negativos no projeto de vária ordem: emissão de poeiras pela extração e transporte dos minerais; ruído associado ao funcionamento de maquinaria; movimentação de veículos pesados; interferência com monumentos megalíticos; segurança de pessoas e veículos que circulam nas vias públicas envolventes; impacto na qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos; impactos paisagísticos associados à exploração mineira e perda de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional, não nos parece que estes impactes possam ser mitigadas pelas 63 medidas de minimização e de potenciação apresentadas como condicionantes do projeto, pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale”, “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - PEDIDO DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN) - REQUERENTE - MOTA MINERAL, MINERAIS INDUSTRIAIS S.A. - LOCALIZAÇÃO – VILA DE PUNHE E UF DE BARROSELAS E CARVOEIRO - Os Vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente ao Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelos seguintes motivos: 1. A entidade licenciadora é a Direção Geral de Energia e Geologia e a autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental é a Agência Portuguesa do Ambiente. 2. O Estado Português entregou a exploração da C37 Bouça da Guelha (96.2ha) em 24/44/1994 e C49 Alvarães em 26/9/1995 (230.6ha) (era primeiro ministro o Dr. Cavaco Silva), por um período de 70 anos, estas concessões mineiras sem salvaguardar as necessárias garantias de preservação dos bens públicos (ex: caminhos), e dos valores paisagísticos e ambientais. 3. A área da exploração integrada em RAN, alvo do presente pedido de reconhecimento de interesse público municipal, faz parte do projeto de fusão dos núcleos de exploração das concessões, foi alvo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito do qual este município já se pronunciou. Neste AIA foi apresentado um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP). 4. De acordo com o disposto no ponto 2 do art. 31º do Regulamento do PDM o qual refere que “...a atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso dos Espaços Agrícolas e Florestais, desde que previamente autorizada pela entidade competente...”. 5. O interesse estratégico do pedido: A) Aproveitamento de recursos escassos e necessários para a indústria cerâmica com destino ao mercado nacional e exportação, gerador de 36 empregos prevendo a extração de 450 000 toneladas durante um período de 45 anos; B) A dimensão reduzida das áreas que carecem de reconhecimento atividade económica de interesse estratégico de interesse público - área de ampliação da exploração situada na UOPG 61 (5 ha) e área de RAN que necessita de autorização de interesse público municipal (4ha) de um total de 110 ha; C) A contribuição do transporte do produto da extração para a manutenção da atividade e viabilidade económica do Porto de Mar. 6. O reconhecimento público municipal, de acordo com o parecer emitido no âmbito do procedimento de AIA, é necessário face ao regulamento do Plano Diretor Municipal e ao regime jurídico da RAN, nomeadamente: A) O reconhecimento de Interesse Municipal da ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

como atividade económica de valor estratégico;(ponto 6, do artigo 162.º do regulamento do PDMVC – UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente degradadas); B) O reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal (alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril). 7. O reconhecimento em causa pressupõe a constituição de uma comissão fiscalizadora com elementos técnicos da Câmara e elementos das juntas de freguesia afetadas, para permitir um acompanhamento mais direto das medidas de mitigação estabelecidas, das ações programadas e de outras a implementar. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Rego; (a) Fabíola Oliveira.”.-----

--- **Está conforme o original.** -----  
 - - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----  
 - - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de março do ano dois mil e vinte e quatro.**-----

*Georgina*



## **7. Reconhecimento de Interesse Municipal, Mota Mineral, Minerais Industriais S.A. – Vila de Punhe e U.F. de Barroelas e Carvoeiro**

A análise desta declaração de reconhecimento de interesse municipal pressupõe-se na utilização não agrícola de mais de 15 hectares, dos quais 3,8 hectares se situam no Concelho de Viana do Castelo, na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Esta ambição é decorrente do processo de licenciamento da Ampliação e Fusão dos Núcleos de Exploração Integrados nas Concessões Mineiras da Bouça da Guelha (C37) e Alvarães (C49). Isto porque a extracção do caulino, no caso de se vir a concretizar o projecto, ocorrerá em 5 áreas distintas e será processado no estabelecimento industrial existente na Concessão Mineira de Alvarães (C49).

A área afecta à extracção passará dos 50,2 hectares já autorizados pela Direcção Geral de Geologia e Energia (DGEG) passará para uma área total de 74,5 hectares.

O projecto prevê áreas de defesa, sem intervenção, e de recuperação paisagística, que se aprecia, e é certo que já existe a área ocupada pelo estabelecimento industrial.

As grandes reservas com que nos confrontamos são a nível ambiental onde a extracção dos materiais será desenvolvida a céu aberto. As populações serão também afectadas com o aumento do tráfego de pesados nessas zonas, com a degradação da qualidade do ar e água, constituindo riscos para quem lá reside e habita.

Ouidos agentes políticos locais mostraram-se desfavoráveis, e não há melhor estudo, a ter em conta, além dos pareceres desfavoráveis do que a opinião e o conhecimento de quem lá vive e tem a obrigação de defender as suas populações.

Viana do Castelo, 22 de Março de 2024

O Agrupamento Político da CDU

## (DOCUMENTO Nº 16)

### RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - MOTA MINERAL, MINERAIS INDUSTRIAIS S.A. - VILA DE PUNHE E UF DE BARROSELAS E CARVOEIRO

Considerando que:

- Esta situação já tem décadas e tem muitas situações desfavoráveis;
- No passado e aquando da consulta pública tentamos que fossem tomadas medidas perante a situação;
- As medidas apontadas no Título Único Ambiental (TUA) emitido, as disposições previstas no mesmo, os elementos necessários a apresentar, as medidas de minimização e os programas de monitorização, e o pressuposto de que também será criada a comissão fiscalizadora referida nos anexos (Informação) vai de encontro ao solicitado

voto favoravelmente, pois julgo ser uma maneira de monitorizar e fiscalizar a situação, conforme por nós solicitado.